



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Educação e Humanidades

Faculdade de Comunicação Social

Adriana de Oliveira Roque

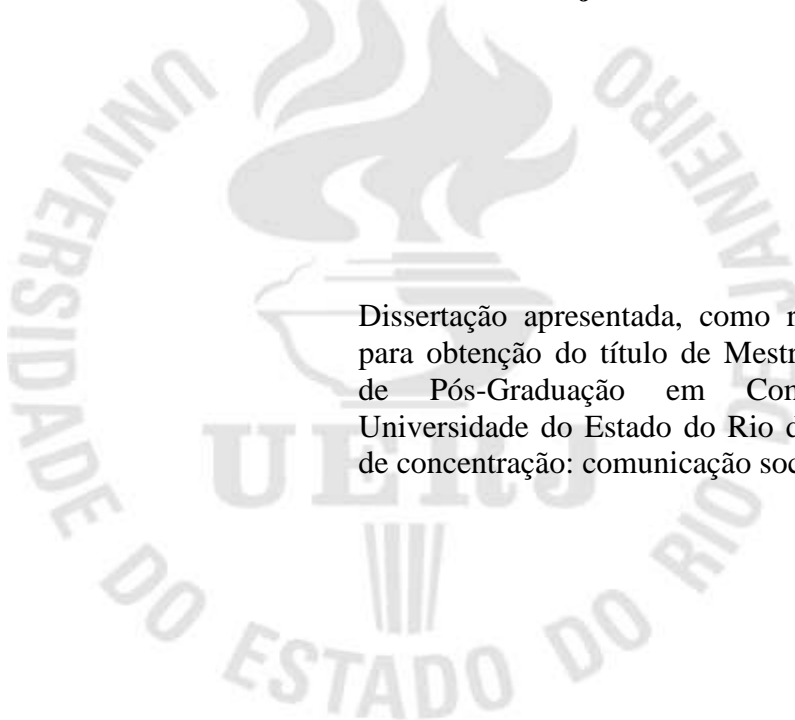
**A reforma trabalhista de 2017: estudo da narrativa jornalística do Portal
G1**

Rio de Janeiro

2021

Adriana de Oliveira Roque

A reforma trabalhista de 2017: estudo da narrativa jornalística do Portal G1



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: comunicação social.

Orientadora Prof.^a Dra. Cícilia Maria Krohling Peruzzo

Rio de Janeiro

2021

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ / REDE SIRIUS / BIBLIOTECA CEH/A

R786 Roque, Adriana de Oliveira.
A reforma trabalhista de 2017: um estudo da narrativa jornalística do Portal G1 / Adriana de Oliveira Roque. – 2021.
134 f.

Orientadora: Cicilia Maria Krohling Peruzzo.
Dissertação (Mestrado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro.
Faculdade de Comunicação Social.

1. Trabalho – Teses. 2. Mercado – Teses. 3. Mídia – Teses. 4. Jornalismo e narrativa – Teses. I. Peruzzo, Cicilia Maria Krohling. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Comunicação Social. III. Título.

bs

CDU 316.77

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta dissertação, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Adriana de Oliveira Roque

A reforma trabalhista de 2017: estudo da narrativa jornalística do Portal G1

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-Graduação em Comunicação, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: comunicação social.

Aprovada em 16 de agosto de 2021

Banca Examinadora:

Prof.^a Dr.^a. Círcia Maria Krohling Peruzzo (Orientadora)

Faculdade de Comunicação Social - UERJ

Prof. Dr. Ricardo Ferreira Freitas

Faculdade de Comunicação Social - UERJ

Prof.^a. Dra. Roseli Aparecida Fíguro Paulino

Universidade de São Paulo – USP

Rio de Janeiro

2021

DEDICATÓRIA

Dedico este estudo a todas as trabalhadoras do século XXI, que diariamente se desdobram em múltiplos papéis como os de mulher, companheira, mãe, profissional, administradora do lar, estudante e todos os outros que ela queria assumir.

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, Diniz e Maria Rosa, em especial a minha mãe que, desde criança, me mostrou o valor de se investir em educação e no aprimoramento contínuo. Ainda hoje, ela me inspira e representa tanto para mim que me faltam palavras para descrever quão grata e feliz sou de tê-la como mãe.

Ao meu esposo, amigo e companheiro, Orlando Vieira, que desde sempre me incentiva, me valoriza e me apoia.

Ao velho e querido amigo, Fábio Pimentel, que com sua generosidade me ensinou muito sobre as visões sociológicas do mundo do trabalho e também sobre a vida acadêmica.

À amiga Manoela Maia, por viabilizar a realização do mestrado, quando eu considerava impossível dar continuidade aos estudos.

À professora Cicilia Peruzzo que com sua serenidade e competência me acompanhou e orientou nessa maravilhosa jornada de conhecimento que foi o mestrado em Comunicação na UERJ.

RESUMO

ROQUE, Adriana de Oliveira. **A Reforma Trabalhista de 2017**: estudo da narrativa jornalística do Portal G1. 224f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

Esta pesquisa apresenta como temática a abordagem da narrativa jornalística sobre a alteração da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), instituída pela Lei 13.467 no ano de 2017. Por entender as narrativas jornalísticas como estratégias de construção de significados, nesta pesquisa são avaliadas vinte e cinco notícias publicadas no espaço *online* intitulado “Reforma Trabalhista traz mudanças na CLT”, integrante da editoria de Economia/Concursos e Emprego do Portal G1. Propõe-se identificar quais foram os recursos linguísticos selecionados pelo veículo, no tratamento da Reforma, e se eles foram tendenciosos ao ponto de exaltar os possíveis benefícios ao crescimento do mercado de trabalho. Objetiva-se, ainda, examinar se o Portal G1, ao pertencer a uma instituição representante do sistema neoliberal, utilizou-se de argumentos de caráter político-ideológico na divulgação de suas visões sobre as prováveis consequências da Reforma no dia a dia da massa laboral brasileira. Fundamentada em um referencial teórico que contempla os efeitos da globalização (BAUMAN, 1999), os sentidos do trabalho na contemporaneidade (ANTUNES, 2009) e a produção sob um regime 24/7 (CRARY, 2016), a metodologia consiste em pesquisa bibliográfica e documental, assim como em análise pragmática da narrativa jornalística (MOTTA, 2007) enriquecida pela análise de conteúdo descrita por Laurence Bardin (2016). Ao término do processo de análise, conclui-se que os argumentos textuais empregados pelo Grupo Globo não demonstraram claramente os efeitos das alterações da Reforma para o trabalhador brasileiro e que, ainda, tornaram evidentes as vantagens a serem obtidas pelo segmento empresarial, mesmo que para isso seja preciso normalizar a perda dos direitos trabalhistas como uma necessidade ao avanço econômico do país.

Palavras-chaves: Trabalho. Mercado. Mídia. Jornalismo e narrativa.

ABSTRACT

ROQUE, Adriana de Oliveira. **The 2017 Labor Reform:** Study of the journalistic narrative from the G1 Portal. 224f. Dissertação (Mestrado em Comunicação) – Faculdade de Comunicação Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021.

This research presents as thematic the approach of journalistic narrative about the alteration of the Consolidation of Labor Laws (CLT), established by Law 13,467 in 2017. By understanding journalistic narratives as meaning-making strategies, this research evaluates twenty-five news items published in the online space entitled “Labor Reform brings changes to the CLT”, part of the Economy/Contests and Employment section of the G1 Portal. It is proposed to identify which were the linguistic resources selected by the vehicle, in the treatment of the Reform, and if they were biased to the point of exalting the possible benefits to the growth of the labor market. The objective is also to examine whether the G1 Portal, by belonging to an institution representing the neoliberal system, used political-ideological arguments in the dissemination of its views on the likely consequences of the Reform on the daily lives of the workforce Brazilian. Based on a theoretical framework that contemplates the effects of globalization (BAUMAN, 1999), the meanings of work in contemporaneity (ANTUNES, 2009) and production under a 24/7 regime (CRARY, 2016), the methodology consists of bibliographical and documentary, as well as pragmatic analysis of journalistic narrative (MOTTA, 2007) enriched by the content analysis described by Laurence Bardin (2016). At the end of the analysis process, it is concluded that the textual arguments used by Grupo Globo did not clearly demonstrate the effects of the reform changes for the Brazilian worker and that they also made evident the advantages to be obtained by the business segment, even if for this is necessary to normalize the loss of labor rights as a necessity for the country's economic advancement.

Keywords: Work. Market. Media. Journalism and narrative.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Exemplos do uso do advérbio “não” pela área jurídica.	70
Quadro 2 - Exemplos do uso do condicionante “se” pela área jurídica.	71
Quadro 3 - Exemplos do uso do advérbio “não” e dos substantivos “sindicatos” e “contribuição” pelos sindicatos.	732
Quadro 4 - Exemplos do uso do advérbio “não” e do condicionante “se” pelo Governo.	743
Quadro 5 - Exemplos do uso do advérbio “não” e do substantivo “empresa” pelo empregador.	754
Quadro 6 - Exemplos de frases com verbos no modo imperativo afirmativo.	80

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	10
1	O PERCURSO METODOLÓGICO	17
2	O NEOLIBERALISMO E O MUNDO DO TRABALHO	25
2.1	Globalização e a Política Econômica Neoliberal	25
2.2.	O Contexto Mundial na Implementação do Neoliberalismo	26
2.3	Transformações no Mundo do Trabalho sob o Fundamento do Neoliberalismo	33
3	A REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO	39
3.1	O Princípio da Flexibilização	39
3.2	Principais Pontos Alterados na Reforma Trabalhista de 2017	41
4	A NARRATIVA JORNALÍSTICA NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA	53
4.1	A Mídia e a Esfera Pública	53
4.2	A Narrativa na Formação do Discurso Jornalístico	57
5	APRECIÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO SOB A ÓTICA DA ANÁLISE PRAGMÁTICA DA NARRATIVA JORNALÍSTICA	63
5.1	Categoria (procedimento/movimento): Recomposição da intriga	65
5.2	Categoria (procedimento/movimento): Identificação dos conflitos e da funcionalidade dos episódios.	67
5.3	Categoria (procedimento/movimento): A construção de personagens jornalísticas.	69
5.4	Categoria (procedimento/movimento): Estratégias comunicativas (construção dos efeitos de real e construção de efeitos poéticos)	77
5.4.1	Efeitos de real	77
5.4.2	Efeitos poéticos	80
5.5.	Categoria (procedimento/movimento): A relação comunicativa e o “contrato cognitivo”.	84
5.6	Categoria (procedimento/movimento): Metanarrativas - significados de fundo moral ou fábula de história	86
5.7	Realces do processo de análise	88
	CONSIDERAÇÕES FINAIS	90
	REFERÊNCIAS	95
	APÊNDICE A – Quadro geral com itens relevantes das 25 notícias	100
	APÊNDICE B - Quadros das palavras mais frequentes	105
	ANEXO A – Matéria 15 - Nova lei trabalhista entra em vigor no sábado; veja as principais mudanças	105

<u>ANEXO B</u> - Matéria 17 - Empresas devem adotar gradativamente novidades da lei trabalhista	10612
<u>ANEXO C</u> - Matéria 18 - Sindicatos tentam adiar impactos da reforma e buscam receita alternativa	124
<u>ANEXO D</u> - Matéria 19 - Itens da nova legislação trabalhista são questionados em ações no STF; saiba quais.....	11330

INTRODUÇÃO

O longo período que sucedeu a Segunda Guerra Mundial (1939-1945), especialmente de 1945 a 1973, caracterizou-se pela expansão de um conjunto de práticas de controle do trabalho, tecnologias, hábitos de consumo e uma nova forma de poder político-econômico que pode ser chamado de “fordista-keynesiano”: um alinhamento do modo de produção instituído por Henry Ford em 1914 com a intervenção e a regulamentação do Estado na organização econômica de um país de acordo com o pensamento do economista britânico John Maynard Keynes.

A partir de 1973, em decorrência da “incapacidade do fordismo e do keynesianismo de conter as contradições inerentes ao capitalismo” (HARVEY, 2002, p. 135) - dificuldades que podem ser sintetizadas pela palavra “rigidez”-, teve início um tempo de rápida mudança, de fluidez e de incerteza, representado por um regime de “acumulação flexível”¹ e pela experiência japonesa do “toyotismo”: sistema baseado na fabricação sob demanda que procurou eliminar o desperdício e evitar o acúmulo de mercadorias em estoque. Segundo o sociólogo Ricardo Antunes em seu livro (2009) “Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho”, no “toyotismo” o trabalhador se tornou “um déspota de si próprio” e teve, além de seu trabalho manual, seu saber intelectual estimulado a florescer para que também fosse apropriado pelo capital.

Nesse quadro formularam-se condições históricas necessárias para a implementação do pensamento neoliberal, primeiramente, nos países de capitalismo avançado e, em seguida, nos países de capitalismo periférico. No caso do Brasil, em 1990, políticas neoliberais foram materializadas produzindo novas configurações no mercado de trabalho, redistribuindo o poder e diminuindo as resistências para atender às variáveis econômicas, como analisa o sociólogo polonês Zygmunt Bauman (1999) em seu livro “Globalização: as consequências humanas”. A preocupação das grandes organizações com o lucro e com seus investidores, amparada pelas novas tecnologias, tornou o indivíduo cada vez mais solitário, desterritorializado, sem vínculo, que se percebeu obsoleto e descartável frente à extinção de determinadas atividades e à chegada de uma dinâmica de automação e de um crescente

¹ “[...] se apoia na flexibilidade dos processos de trabalho, dos mercados de trabalho, dos produtos e padrões de consumo. Caracteriza-se pelo surgimento de setores de produção inteiramente novos, novas maneiras de fornecimento de serviços financeiros, novos mercados e, sobretudo, taxas altamente intensificadas de inovação comercial, tecnológica e organizacional” (HARVEY, 2002, p.140).

abismo social entre “uma rica elite enfurnada em condomínios vigiados e uma minoria sem trabalho e empobrecida” (BAUMAN, 1999, p.98).

Nos últimos anos, essa nova organização do trabalho se refletiu em números segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), que, em 2017, divulgou, pela primeira vez, a superação em quase um milhão a quantidade de trabalhadores sem registro, em relação à de quem tem carteira assinada. Esta é uma condição que vem crescendo desde 2014 e que chegou a atingir 37% da força de trabalho no país. De acordo com dados do IBGE, “dos 2,3 milhões de postos criados em 2017, apenas um quarto oferecia vínculo empregatício. Além disso, só no primeiro trimestre de 2019, quase meio milhão de vagas formais deixou de existir” (DALMAZO, 2018, p.25).

No dia a dia é perceptível como o trabalho assumiu uma condição até então desconhecida de “uberização”² e de contratos intermitentes³ em que trabalhadores brasileiros são obrigados a oscilar entre o desemprego e a disponibilidade para tentar obter o “privilegio da servidão”, já que - no atual quadro de desproteção - receber a notificação de um aplicativo para trabalhar por algumas horas converteu-se em uma saída no alcance de uma renda pelo trabalhador, que assume todos os riscos da atividade econômica, mas que em nada decide sobre ela. Quando os direitos são derrubados quase por completo, tem sido considerado “privilegiado” o trabalhador que consegue se adaptar aos padrões da “economia dos bicos”⁴, já que nem todos estão aptos a se enquadrar em tais “bicos”, em razão da qualificação exigida, ou da necessidade de possuir um material específico para a realização da atividade. O cientista político e jurista, Christian Lynch, pontua essa visão dos empresários brasileiros ao afirmar que “a população é percebida pelos neoliberais como força de trabalho que deveria estar bem qualificada para ajudar os empresários a promoverem níveis crescentes de produtividade econômica” (LYNCH, 2020, s./p).

Promessas de modernização e do alcance de uma qualidade de vida e independência financeira, tais como flexibilização, terceirização, pejotização⁵, empreendedorismo, são hoje

² “[...] representa um modo particular de acumulação capitalista, ao produzir uma nova forma de mediação da subsunção do trabalhador, o qual assume a responsabilidade pelos principais meios de produção da atividade produtiva” (FRANCO; FERRAZ, 2019, p. 845).

³ § 3º Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador, exceto para os aeronautas, regidos por legislação própria (BRASIL, Decreto-Lei 5.452 de 1 de maio de 1943).

⁴ Esse modelo de trabalho se caracteriza por um arranjo alternativo de emprego, seja pontual, seja temporário, e pela falta de vínculo com um empregador único. Tal modalidade não é nova, mas vem sendo alavancada devido às flexibilizações das leis trabalhistas e, principalmente, aos avanços tecnológicos que possibilitam a criação de plataformas que conectam trabalhadores autônomos a empresas ou pessoas que necessitam de sua expertise ou serviço (PUGLIESI, 2020, s./p).

⁵ O termo Pejotização surge da denominação Pessoa Jurídica: é utilizado para descrever o ato de manter empregados através da criação de empresa criada pelo contratados – a relação passa a ser entre empresas ao invés do contrato de trabalho

utilizadas pela grande mídia brasileira para abordar o mundo do labor e todas as implicações que o trabalhador brasileiro precisa lidar para se manter no atual mercado capitalista, cujas consequências, como o desemprego e a precarização, foram e continuam sendo ignoradas pelas autoridades que, com frequência, justificam a necessidade de flexibilizar as relações de trabalho para a conquista de um futuro farto e promissor. Em paralelo, políticos, economistas e empresários explicam a redução do emprego formal e a transferência de 38 milhões de brasileiros para a informalidade como resultados de uma legislação trabalhista desatualizada que necessitava de modernização, já que impunha custos elevados ao empregador dificultando, assim, a estabilidade econômica do país. Adicionado a essa visão, advogados e simpatizantes do neoliberalismo apoiaram também uma revisão significativa da legislação trabalhista a fim de diminuir o alto volume de ações dessa modalidade, que, de acordo com o ex-presidente Michel Temer, em entrevista realizada em abril de 2017, representavam 98% das ações trabalhistas de todo o mundo, apesar da Organização Internacional do Trabalho (OIT) garantir não ser possível tal comparação tendo em vista as expressivas diferenças entre as leis trabalhistas, sistemas jurídicos e disponibilidade de estatísticas entre países (MARCHESAN, 2017).

Aproveitando a escassez e a instabilidade de empregos (frutos de um mundo globalizado) e sob o argumento de privilegiar a relação entre patrões e empregados para dinamizar a economia, o ex-presidente Michel Temer propôs, em 23 de dezembro de 2016, o projeto lei de reforma trabalhista, aprovado pela Câmara dos Deputados em 26 de abril e pelo Senado Federal em 11 de julho de 2017. Ao entrar em vigor em 11 de novembro de 2017 (120 dias após a publicação no diário oficial), a lei 13.467/2017 apresentou expressivas mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), baseadas no princípio da flexibilização, que logo foram percebidas pelos trabalhadores brasileiros, como, por exemplo: a dificuldade no acesso à Justiça do Trabalho, o enfraquecimento da atuação dos sindicatos, a formalização da modalidade de trabalho intermitente, demissões por comum acordo, ampliação da terceirização, possibilidade de repartir o período de férias, entre outras.

No entanto, desde o início da vigência até o presente momento, a perspectiva da Reforma tornar maleáveis as relações de trabalho e de gerar seis milhões de novas vagas no mercado de trabalho se mostrou exagerada, como admitiu o próprio ex-presidente em uma “live” promovida pelo programa “Violações e Retrocessos” e divulgada em matéria pelo site da Folha de S.Paulo (BARAN, 2020). Sem trabalho formal e precisando se manter por conta

entre a empresa e seus empregados. O termo ficou vinculado a uma prática pejorativa, onde na verdade o empregador nada mais faz do que maquiagem a relação de trabalho – por reduzir os direitos do empregado, a pejotização traria benefícios financeiros ao empregador (PEJOTIZAÇÃO: O que é? Confira regras a partir da nova reforma trabalhista, 2020, s./p).

própria, esta tem sido a realidade enfrentada tanto por brasileiros menos escolarizados quanto pela nova camada da classe social do proletariado, constituída, segundo Giovanni Alves (2013) por “jovens-adultos altamente escolarizados com inserção precária nas relações de trabalho e vida social”. Nessa camada média do proletariado urbano se enquadram, por exemplo, jovens empregados ou operários altamente escolarizados, principalmente no setor de serviços e comércio, precarizados nas suas condições de vida e trabalho e frustrados em suas expectativas profissionais; ou ainda por jovens-adultos recém-graduados desempregados ou inseridos em relações precárias de vínculo trabalhista; ou mesmo estudantes de nível superior (universitários em formação que estudam e trabalham em condições de precariedade salarial). Muitos acumulam dois a três serviços, que ultrapassam jornadas estabelecidas por lei e que não oferecem direitos mínimos na expectativa de obter uma renda que representa, em diversos casos, metade do valor recebido quando tinham carteira assinada.

Trata-se de um cenário amplamente divulgado pela mídia, que, conforme afirma Raquel Paiva, mantém “as massas sempre fascinadas pelo meio, ao invés de promover uma leitura crítica das mensagens veiculadas” (2003, p. 24) e que, por diversas vezes, propagou um discurso que parecia naturalizar as novas formas de trabalho dando maior destaque à voz de fontes apoiadoras da Reforma Trabalhista de 2017, sem explorar as razões das centrais sindicais e as divergências entre os parlamentares durante a votação no plenário da Câmara. Nesse sentido, matérias jornalísticas defenderam que “na prática” a nova lei iria estimular a criação de empregos, sem tirar direitos como a jornada semanal de 44 horas e o 13º salário. A solução para enfrentar o novo cenário deveria ser pautada no lema “abrir seu próprio negócio” e se tornar o próprio patrão a fim de estimular o brasileiro a abandonar de vez a condição de refém de reestruturações e de mudanças repentinas do mundo corporativo, o que também contribuiria na obtenção de uma dinâmica de vida supostamente mais fluida com maior liberdade de horário e autonomia na conquista de uma possível renda significativa. Aqueles que se mantiveram empregados foram estimulados a adotar uma postura empreendedora como se fossem donos do negócio, afinal o perigo da demissão e da substituição por um trabalhador mais jovem ou pela máquina foram e ainda são difundidos pelo discurso neoliberal de “cada um por si”. Marilena Chauí expõe a nova definição do indivíduo pelo neoliberalismo, o qual não se apresenta mais

[...] como membro de uma classe social, mas como um empreendimento, uma empresa individual ou “capital humano”, ou como *empresário de si mesmo*, destinado à competição mortal em todas as organizações, dominado pelo princípio universal da concorrência disfarçada sob o nome de meritocracia (CHAUÍ, 2019, s./p).

Desta forma, tornou-se necessário o indivíduo estar aberto a diferentes formas de atuação, mais do que isso, ele deve ser

[...] treinado para ser um investimento bem-sucedido e para interiorizar a culpa quando não vencer a competição, desencadeando ódios, ressentimentos e violências de todo tipo, destruindo a percepção de si como membro ou parte de uma classe social e de uma comunidade, destruindo formas de solidariedade e desencadeando práticas de extermínio (CHAUI, 2019, s./p).

Assim, como o perfil do trabalhador contemporâneo, a grande mídia, compreendida “[...] fundamentalmente como instrumento de manipulação de interesses e de intervenção na vida social” (CAPELATO; PRADO, 1980, p. XIX) também é moldada pelo contexto neoliberal, e, como qualquer outro segmento econômico busca, acima de tudo, o lucro acarretando, por meio de sua narrativa jornalística, uma potente interferência na opinião pública. Ao serem legitimadas pela sociedade, as notícias (impregnadas de interesses políticos, econômicos e sociais) ganham consistência ética e moral a partir da interpretação imaginativa do leitor que carrega sozinho, no ato da leitura, a tarefa de decodificar as intrigas.

Um dos veículos de comunicação que não foge do caráter empresarial vinculado à lucratividade através da narração de histórias do presente imediato trata-se do Grupo Globo - integrante do maior conglomerado de mídia do Brasil e da América Latina - que realizou vasta cobertura à Reforma de 2017. Inclusive, no período de 11 de julho a 27 de novembro de 2017, o Portal de notícias G1, desenvolveu uma editoria especial na área de Economia/Concursos e Emprego, intitulada “Reforma Trabalhista traz mudanças na CLT”⁶, composta de 25 notícias. Este espaço *online* foi escolhido como objeto de estudo desta pesquisa, não apenas pela sua expressividade midiática, mas também por ter sido criado e alimentado próximo ao período de validação do projeto lei pelo Senado em 11 e julho de 2017 até a sua entrada em vigor em 11 de novembro de 2017.

Em meio ao contexto laboral contemporâneo, esta pesquisa investiga se a mídia, ou melhor, se as narrativas jornalísticas como “um dispositivo discursivo que utilizamos socialmente de acordo com nossas pretensões” e ainda como “uma forma de exercício de poder e de hegemonia nos distintos lugares e situações de comunicação”, segundo Luiz Gonzaga Motta (2007, p. 3), realmente colaboraram, em 2017, na divulgação de uma positividade do trabalho sem emprego. Sendo assim, formulou-se a seguinte pergunta: quais os argumentos foram utilizados pelo Grupo Globo, por meio de seu Portal de notícias G1,

⁶ Todas as 25 matérias publicadas pelo Portal G1 podem ser encontradas no seguinte endereço: <http://especiais.g1.globo.com/economia/economia/concursos-e-emprego/2017/nova-lei-trabalhista-traz-mudancas-na-clt/> Acesso em: 04 mar. 2021.

para sustentar seu posicionamento e informar à sociedade sobre a revisão da lei trabalhista de número 13.467/2017?

Ao definir o problema de pesquisa, foram constituídas duas hipóteses. A primeira afirma que a cobertura jornalística do Portal G1, por informar sobre a Reforma Trabalhista de 2017, durante sua discussão e votação pelo Congresso Nacional, apesar de aparente equilíbrio entre diferentes vozes dadas aos setores envolvidos na questão, utilizou-se de determinados termos linguísticos a fim de promover a naturalização da perda de direitos do trabalhador brasileiro e de exaltar possíveis benefícios ao crescimento do mercado de trabalho. A segunda hipótese é a seguinte: nas 25 notícias publicadas na editoria de Economia/Concursos e Empregos, o Portal G1 empregou argumentos de caráter político-ideológico ao divulgar suas visões sobre as prováveis consequências das alterações sobre a Reforma Trabalhista de 2017 no dia a dia dos trabalhadores.

Nessa perspectiva, a pesquisa tem como objetivo geral analisar de que forma a narrativa jornalística, promovida pelo Portal G1, abordou a Reforma Trabalhista em 2017 quando a revisão da CLT oficializou tais mudanças na relação do homem e da mulher com o trabalho. E os objetivos específicos são:

- a) identificar a posição político-ideológica do Portal G1 no tratamento da Reforma Trabalhista com base nas notícias publicadas na editoria de Economia/Concursos e Emprego intitulada: “Reforma Trabalhista traz mudanças na CLT”;
- b) examinar as características da narrativa jornalística das matérias e os principais argumentos a favor ou críticos à Reforma Trabalhista;
- c) averiguar quais foram as principais visões transmitidas pelo Portal G1 sobre o mercado de trabalho na época de reformulação da CLT;
- d) reconhecer as principais vozes utilizadas na cobertura jornalística, bem como o posicionamento de cada uma delas sobre a Reforma.

Vale destacar que a temática escolhida (a abordagem midiática sobre a reforma da lei trabalhista pelo Portal de notícias G1) decorreu de seu forte significado no atual contexto social que impacta diariamente a cidadania, a democracia e a qualidade de vida de grande parcela da população brasileira. Portanto investigar as reais intenções transmitidas nos conteúdos produzidos por um determinado veículo (no caso, um veículo de comunicação pertencente ao Grupo Globo) sobre as novas relações de trabalho, amparadas em recursos tecnológicos, ambiciona contribuir para a discussão em torno de uma mídia, que, por meio de jogos de linguagem, pode incentivar a adoção de exigências do pensamento neoliberal, no

qual o trabalhador é conduzido a se tornar seu próprio patrão e a se submeter às habilidades e qualificações exigidas pelo mercado da contemporaneidade.

Fundamentado em um referencial teórico que aborda os efeitos da globalização (BAUMAN, 1999), os sentidos do trabalho na contemporaneidade (ANTUNES, 2009) e a produção sob um regime 24/7 (CRARY, 2016), esta pesquisa se utiliza da metodologia de análise pragmática da narrativa jornalística, segundo Motta (2007), complementada pela análise de conteúdo descrita por Laurence Bardin (2016). Ademais o estudo fundamenta-se ainda na pesquisa bibliográfica (livros e artigos científicos publicados em revistas e sites) e na pesquisa documental (leis e documentos públicos), como será detalhado mais adiante, para compreender a construção de significados e as questões culturais e simbólicas subentendidas no discurso midiático sobre a Reforma Trabalhista de 2017.

Para tanto, a dissertação está estruturada em cinco capítulos. O primeiro, “O Percorso Metodológico”, dedica-se à estratégia metodológica, o qual, além da descrição detalhada dos procedimentos utilizados para a coleta e análise dos dados, se baseia na operacionalização dos tipos de pesquisa mencionados. No segundo capítulo, “O Neoliberalismo e o Mundo do Trabalho”, aborda-se a fundamentação teórica discutindo os conceitos relativos ao neoliberalismo, bem como as transformações ocorridas no campo do labor. O terceiro, “A Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho”, apresenta as alterações promovidas na CLT, em 2017, diante do advento das novas relações de trabalho. Já o quarto capítulo, “A Narrativa Jornalística na Sociedade Democrática”, também de caráter teórico, analisa a narrativa na formação do discurso jornalístico, percebido como um produto de poder da mídia que interfere diretamente na construção da esfera pública democrática. Por fim, no quinto capítulo, “Apreciação do Objeto de Estudo sob a Ótica da Análise Pragmática da Narrativa Jornalística”, examinam-se as matérias jornalísticas identificando os recursos e as estratégias textuais utilizadas pelo Portal G1, mediante o procedimento proposto por Motta, acrescida dos dados levantados na análise de conteúdo relatada por Bardin. Encerra-se este estudo pelas “Considerações Finais”, no qual são averiguadas as descobertas acerca do real posicionamento da mídia - representada pelo Portal G1 - sobre a reforma trabalhista, geradora da lei 13.467/2017, no intuito de confirmar ou não as hipóteses e de responder à pergunta do problema de pesquisa.

1 O PERCURSO METODOLÓGICO

A construção desta dissertação constituiu-se de pesquisa bibliográfica e documental, assim como de análise pragmática da narrativa jornalística estruturada pelo professor titular da Universidade de Brasília (UNB), Luiz Gonzaga Motta, acompanhada da análise de conteúdo descrita por Laurence Bardin (2016). A fim de iniciar o trabalho foi necessário estabelecer um caminho que atendesse aos objetivos geral e específicos já firmados. Para tanto, esta trajetória principiou com a busca e a leitura de um quadro teórico conceitual e documental qualificados com o intuito de orientar o olhar sobre o problema em pauta. Em seguida, procedeu-se à apreciação e análise sistemática do material selecionado, por meio de técnica adequada para o estilo deste estudo - a análise de conteúdo, abaixo definida:

um conjunto de técnicas de análise das comunicações visando obter por procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens indicadores (quantitativos ou não) que permitam a inferência de conhecimentos relativos às condições de produção/recepção (variáveis inferidas) dessas mensagens (BARDIN, 2016, p. 48).

Em função deste conceito, foi possível articular os dados obtidos com a parte teórica, especialmente, com os procedimentos da análise pragmática da narrativa jornalística, a fim de possibilitar o aumento de descobertas e a compreensão das reais tendências das duas hipóteses inicialmente definidas. Destaca-se que, nesta investigação científica, não há pretensão de fechar o ciclo da pesquisa, mas sim de produzir conhecimento e de suscitar indagações sobre novos vieses da temática em questão.

Segue-se, então, o detalhamento da utilização dos tipos de pesquisa.

Pesquisa bibliográfica: Segundo a doutora em Ciências da Comunicação e professora titular aposentada do Departamento de Ciências da Informação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Ida Regina Chitto Stumpf, esse tipo de pesquisa representa

um conjunto de procedimentos que visa identificar informações bibliográficas, selecionar os documentos pertinentes ao tema estudado e proceder à respectiva anotação ou fichamento das referências e dos dados dos documentos para que sejam posteriormente utilizados na redação de um trabalho acadêmico. (STUMPF, 2005, p. 51).

Constitui-se, portanto, do levantamento de literatura produzida a respeito de determinado tema na forma de livros, periódicos (revistas), teses e anais de congressos com a finalidade de proporcionar ao pesquisador entendimento sobre diferentes contribuições científicas, além de fornecer apoio no desenvolvimento e análise de pesquisas. Nesta dissertação, por meio da leitura minuciosa de artigos, revistas e livros de autores consagrados

como Ricardo Antunes, Zygmunt Bauman, David Harvey, Eric Hobsbawm e Jonathan Crary, percebeu-se a complexidade das transformações no mundo do trabalho nos últimos quarenta anos, a partir da implementação de teses neoliberais como programas de governo. Ainda, nesta etapa, foi possível aprofundar o conhecimento sobre o conceito de “esfera pública” de Jürgen Habermas e sobre estudos no campo do jornalismo através de investigações promovidas pelo professor norte-americano Nelson Traquina e por outros autores renomados da área.

Pesquisa documental: Conforme observa a doutora em Ciência da Comunicação e professora do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Sônia Virgínia Moreira, este tipo de pesquisa “[...] compreende a identificação, a verificação e a apreciação de documentos para determinado fim” (MOREIRA, 2005, p. 271). Trata-se de uma técnica que possibilita ao pesquisador qualificar o seu trabalho a partir da influência de diferentes campos científicos. No caso do presente estudo, essa interdisciplinaridade ocorreu com o campo do Direito através da avaliação de documentos autênticos, como a Consolidação das Leis do Trabalho e a Lei 13.467/2017, que contribuíram para o entendimento acerca das alterações realizadas na CLT em 2017, e ainda, para o alcance de maior consistência e credibilidade durante o processo analítico.

Análise de conteúdo: Com base no livro de Laurence Bardin (2016) foi realizado o estudo do conteúdo de 25 matérias jornalísticas divulgadas na editoria de Economia/Concursos e Emprego, “Reforma Trabalhista traz mudanças na CLT”, pelo Portal G1, publicadas em 11 de julho a 27 de novembro de 2017. Esclarece-se que não foram incluídas na amostra duas notícias no formato audiovisual, o “Vídeo: especialista responde dúvidas sobre a nova lei trabalhista” e o “Vídeo: especialista tira dúvidas sobre a nova lei trabalhista”, disponibilizadas no Portal G1, bem como os vídeos inseridos nas matérias jornalísticas, porque extrapolariam a regra da homogeneidade ao exigirem outro tipo específico de metodologia de análise. Sendo assim, esta pesquisa se concentrará somente na análise dos textos do mencionado veículo.

À luz das orientações apontadas por Bardin sobre análise de conteúdo, este estudo procurou seguir as seguintes fases da pesquisa:

Primeira fase: **Pré-análise.** É a etapa de organização e de delineamento da visão sobre o material a ser estudado. Posto isto, foi realizada uma leitura “flutuante” do Portal de notícias G1, mais especificamente da editoria especial de Economia intitulada “Reforma Trabalhista traz mudanças na CLT”, isto é, um contato inicial com o material selecionado a fim de se deixar invadir por impressões e orientações. O corpus foi demarcado tomando por base as

regras de exaustividade, representatividade, homogeneidade e pertinência (BARDIN, 2016), constituindo-se de 25 notícias, no formato de texto, sobre a Reforma Trabalhista de 2017, publicadas pelo Portal no período delimitado de 11 de julho a 27 de novembro de 2017, que se refere à fase de discussão e votação da Reforma pelo Congresso Nacional, em julho de 2017, até a entrada em vigor da Lei 13.467/2017 em 11 de novembro de 2017.

Em seguida, foram formuladas as hipóteses (que se encontram na Introdução deste trabalho) com a intenção de desenvolver suposições que orientem a direção da análise e que permanecem suspensas enquanto não forem submetidas à prova de dados seguros.

Partiu-se, então, para a referenciação dos índices e a elaboração de indicadores precisos que possibilitem a categorização e apreciação do material, transformando as 25 notícias em arquivo pdf, cujo resultado conduza a uma investigação cautelosa.

Segunda fase: **Codificação e categorização do material**. Este é o momento em que os dados brutos foram sistematizados e agregados em unidades que permitissem uma descrição exata das características do material. Dessa forma, foram constituídas as seguintes unidades de registro:

- a) unidades mínimas, ou melhor, palavras plenas (verbos, substantivos e adjetivos) e palavras instrumento (preposições, pronomes, conjunções e advérbios);
- b) personagens depoentes nas notícias - os segmentos jurídico, empresarial, trabalhador, governo e sindicatos/conselhos;
- c) acontecimento - a Reforma Trabalhista de 2017;
- d) documento - as 25 matérias jornalísticas no Portal G1.

Assim será possível relacionar essas unidades de registro de forma a averiguar os posicionamentos das vozes em relação à Reforma de 2017 (exemplo: receptividade, rejeição, insegurança) e de comparar as percepções das personagens sobre o “acontecimento” diante das “unidades de contexto”, concebidas por alguns dos efeitos provocados pelo cenário neoliberal no mundo do trabalho, tais como: o desemprego, a informalidade, o empreendedorismo e o regime de trabalho flexível.

Já a enumeração será realizada pela frequência simples e pela intensidade das unidades de registro com o propósito de observar a regularidade, os valores ideológicos e os atributos das unidades de registro para que o material possa ser categorizado e apreciado na próxima etapa metodológica.

Terceira fase: **Tratamento dos resultados obtidos e interpretação**. A interpretação dos resultados obtidos será realizada por meio da inferência: o momento de confrontar os

dados levantados com a fundamentação teórica e as hipóteses já estabelecidas. É nesta parte do estudo que ocorrerá uma interpretação científica para responder ao problema de pesquisa, buscando identificar e compreender as intenções do emissor, o Portal de notícias G1, sobre a Reforma Trabalhista de 2017, sem deixar de atentar para o receptor, a mensagem propriamente dita e o canal pela qual ela foi transmitida.

Nesta fase, as informações obtidas na etapa de “codificação e categorização do material” foram examinadas a partir dos seis procedimentos/movimentos elencados por Motta (2007, p. 3-15), os quais neste trabalho de pesquisa são utilizados como categorias servindo de base para a análise pragmática da narrativa jornalística.

1ª. Categoria (procedimento/movimento): Recomposição da intriga. Ao se distinguir de novelas e filmes com um ciclo de intriga cronológico que se completa, as notícias são partículas sem conexão que por diversas vezes não contam uma história por inteiro: elas se apresentam como fragmentos dispersos e descontínuos de significações parciais. Porém, como uma história incompleta não permite uma análise, dentro da narrativa jornalística é necessário “[...] conectar as partes, identificar a serialidade temática e o encadeamento narrativo cronológico para compreender o tema como síntese - compreender a diegese ou a projeção de um mundo a partir do enredo e das sugestões que dele emanam” (MOTTA, 2007, p. 4).

Nesse caso caberá ao analista restabelecer retrospectivamente o enredo de uma história para que esta nova síntese recomposta, chamada por Motta de “acontecimento jornalístico”, possibilite a organização de todo o processo de análise. Para tanto deverão ser examinados os encaixes que conduzem a uma sequência cronológica coerente e que viabilizem a identificação dos efeitos provocados no receptor e, conseqüentemente, a detecção das reais estratégias e intenções do emissor. Então, ao reconstruir uma história é possível compreender quais foram os elementos de composição priorizados, as associações e conexões apontadas pelo objeto que direcionam o analista a descobrir os significados parciais e a construir gradativamente novas percepções sobre o objeto em si.

2ª. Categoria (procedimento/movimento): Identificação dos conflitos e da funcionalidade dos episódios. Tomando o conflito como o elemento constituinte de toda narrativa, o núcleo que desencadeia novas ações, em especial da narrativa jornalística, torna-se factível manter vivas as histórias e provocar nos receptores uma perspectiva quanto ao seu desfecho. Em quase todo acontecimento há mais de um lado de confronto com diferentes interesses que, ao se quebrarem com a estabilidade, geram tensão e criam um ciclo de equilíbrio e desequilíbrio constituinte da narrativa jornalística. Aqui compete ao analista

localizar os conflitos principais e secundários da história para entender a funcionalidade dos episódios (percebidos como um conjunto de ações que se transformam no decorrer da história) e, assim, construir sua própria recomposição dos acontecimentos que, no confronto com as notícias originais, propiciará uma interpretação analítica. Por exemplo, um episódio de suspense provoca a interrupção de significados, tenciona a relação com o receptor e prorroga a conclusão da história gerando exatamente a essência do jornalismo: o levantamento de expectativas que prendem o leitor para um futuro novo contato.

3ª. Categoria (procedimento/movimento): A construção de personagens jornalísticas. Esta etapa acontece em paralelo à identificação dos episódios, tendo em vista que as personagens são responsáveis pelas funções do que ocorre na história. Logo, ao reconhecer os conflitos da etapa anterior, será possível ao analista levantar o papel de cada personagem na narrativa (heróis, vilões, colaboradores, entre outros) e continuar caminhando entre a sua reconstrução da história e o texto original da notícia.

Nesse momento é importante destacar que o processo de análise das personagens não se refere a um julgamento de suas correspondências na realidade propriamente dita, uma vez que a narrativa jornalística constrói diferentes personagens que nos conduzem à análise de uma versão e não da história da vida real, podendo apresentar ou não equivalência na realidade histórica. Nesse sentido, o processo de análise das personagens, deve se concentrar nas características e marcas expostas pelo texto, ao invés de partir para um exame de carga psicológica ou social dos atores da trama. Ressalta-se que na construção jornalística das personagens, de acordo com critérios de verossimilhança instituídos nas mentes dos receptores, não se pode ignorar o fato dessas personagens conservarem uma relação direta com um indivíduo na vida real. Por isso, é dever do jornalista respeitar os dados do “real”, mesmo que tenha autonomia para modelar a imagem de uma pessoa pública segundo a sua subjetividade.

4ª. Categoria (procedimento/movimento): Estratégias comunicativas. No discurso narrativo de uma ficção é perceptível a presença do narrador. Contudo, na narrativa objetiva do jornalismo, o narrador se encontra distanciado narrando os fatos como se estivesse longe dos objetos e ausente da narração. Motta afirma que “o jornalista é, por natureza, um narrador discreto. Utiliza recursos de linguagem que procuram camuflar seu papel como narrador, apagar a sua mediação” (MOTTA, 2007, p. 8). Ao dissimular sua presença, como se os fatos falassem por si mesmos, a narrativa jornalística se torna complexa, já que exige do analista uma investigação cautelosa dos dispositivos retóricos que manifestam as finalidades dos recursos linguísticos e extralinguísticos. Seja o texto que for – uma matéria sobre política ou

sobre economia –, os recursos narrativos sempre estarão presentes e garantidos de intenções geradoras de efeitos. Nessa dinâmica, a narratividade do texto ocorre no ato de recepção das notícias, cabendo ao receptor a conclusão da obra, isto é, “o texto só se torna obra na interação entre ele e o receptor” (MOTTA, 2007, p. 9). Portanto, a narrativa jornalística se dá em um constante jogo entre os efeitos de real e outros efeitos de sentido, entre as estratégias intencionais do jornalista e as interpretações e significações realizadas pelo receptor, atuando o analista como um eficiente detetive capaz de captar e compreender com perspicácia esse jogo e seus efeitos de real e poéticos, abaixo explicitados.

- a) Estratégias de objetivação: **construção dos efeitos de real**. A estratégia fundamental do jornalista é gerar o “efeito de real” para que leitores possam interpretar os fatos como verdades, como se os acontecimentos falassem por si mesmos. Efeitos que só são possíveis de se concretizar através do emprego de uma gama de recursos de linguagem focados no momento presente, que não apenas reduzem a relevância do passado e do futuro, como também passam a sensação de que não existe mediação. A estratégia argumentativa de uso desses recursos linguísticos que transmitem um caráter realista de representação fiel do mundo, tais como expressões que criam dimensão de atualidade, de espaço/localização/tempo, referência de autoridade, precisão de relato entre outras, revelam determinada intenção do narrador e sua investigação se torna mais uma das tarefas do analista.
- b) Estratégias de subjetivação: **construção de efeitos poéticos**. Assim como a linguagem literária, a jornalística é tão rica quanto os efeitos de sentido emocionais. Para tanto são utilizados recursos linguísticos e extralinguísticos que provocam nos receptores estados de espírito como medo, compaixão, ironia, surpresa, dentre outros. Tais emoções são expressas através de diversos tipos de recursos da retórica jornalística verbal e audiovisual que podem ser localizados nos textos, nos títulos, nas ilustrações, nas fotografias e nas imagens televisivas, fornecendo uma dimensão semântica vinculada ao meio utilizado e à estratégia do narrador, que conduzirão a narrativa a uma direção específica e a uma maior identificação do receptor com o que é narrado.

5ª. Categoria (procedimento/movimento): A relação comunicativa e o “contrato cognitivo”. Ao invés da narrativa da análise pragmática priorizar a relação narrador-texto, como ocorre na narratologia literária, há uma preocupação com a relação narrador-narratário e para

o jogo entre as intencionalidades do narrador e as interpretações e reconhecimentos da audiência [...] a atenção desloca-se do texto como unidade estática para a relação comunicativa intersubjetiva. O texto torna-se apenas o nexo de uma atividade interativa entre dois interlocutores (narrador e narratário) que realizam um processo, um ato comunicativo. O enquadramento ou abordagem jornalística são analisados como parte da estratégia comunicativa (MOTTA, 2007, p. 12).

Neste momento, o autor resgata as ideias da estética da recepção sobre o ato de leitura das notícias que, segundo W. Iser, “[...] o texto é pontuado de lacunas e hiatos que têm de ser negociados no ato da leitura. Tal negociação estreita o espaço entre o texto e leitor [...] uma vez que por meio dessa atividade o texto é transportado para a consciência do leitor” (ISER, 1998, p.28). Assim, o texto se apresenta como um verdadeiro jogo entre o que está expresso e o que está omitido, fazendo com que o seu significado seja fruto da negociação, da conexão entre as partes pelo ato criativo do receptor. É justamente essa interpretação imaginativa do receptor que permite encadear fragmentos de notícias com as histórias de sua vida trazendo a cada dia um novo ato de recepção.

Motta defende que a análise deve se deter nessa relação comunicativa para assimilarmos as circunstâncias do ato de enunciação. Para isso é preciso reconhecer os elementos de contexto que interferem na intenção do narrador e nos efeitos sobre o receptor, nomeados por alguns autores como: o contexto da comunicação (o veículo), o contexto empírico, natural, prático, histórico e cultural.

No processo de investigação, o analista deve ainda observar o “contrato cognitivo” realizado entre os narradores e a audiência e seguir uma objetividade dos acontecimentos - uma “realidade objetiva”. Esse propósito de retratar a verdade se dá na confiança dos leitores em acreditar que estão diante da verdade dos fatos: algo que ocorre a partir de um acordo informal entre jornalistas-audiência de que o jornalismo apresenta um texto claro, preciso, sem pressuposições e isento de qualquer intenção proporcionando um caráter estável e eficaz na comunicação jornalística.

6ª. Categoria (procedimento/movimento): Metanarrativas - significados de fundo moral ou fábula de história. Por mais que deseje ser isenta e parcial, a narrativa jornalística é marcada por um fundo ético e moral. Fatos se transformam em notícia justamente por infringirem algum princípio, uma lei ou algum consenso cultural. À medida que a análise ocorre, esse pano de fundo ético e moral pode se tornar perceptível ou não, aliás “no cotidiano da produção e consumo da indústria cultural dificilmente os interlocutores se dão conta do significado exemplar ou fabular dos relatos noticiosos” (MOTTA, 2007, p. 14).

Esse significado simbólico do jornalismo, diante das inúmeras tramas reportadas, provoca, com frequência, sentimentos distintos nos receptores que rapidamente podem se transportar para universos simbólicos e míticos. Ou seja, a notícia além de um incidente intelectual é também uma experiência estética e emocional que revela “[...] os mitos mais profundos que habitam metanarrativas culturais mais ou menos integrais do noticiário: o crime não compensa, a corrupção tem de ser punida [...]” (MOTTA, 2007, p. 15). São grandes metanarrativas culturais como essas que o jornalismo nos relata todos os dias.

Por fim, é relevante assinalar que a articulação da teoria com a técnica de análise de conteúdo não será enriquecedora para os leitores desta dissertação se não apresentar a marca da criatividade, ou melhor, a sensibilidade e a capacidade de indagação do pesquisador. Lembrando que revestir-se de humildade e manter-se distante do objeto de estudo são primordiais em todo percurso metodológico, ainda mais quando somos parte integrante da realidade social proporcionada pelo mundo do trabalho.

2 O NEOLIBERALISMO E O MUNDO DO TRABALHO

2.1 Globalização e a Política Econômica Neoliberal

A globalização pode ser considerada um fenômeno sem data precisa de início, pois corresponde à expansão da atuação do homem pelo globo terrestre, como defende Guerra (2015, p. 230): “um fenômeno sem data de nascimento”. Mas foi a partir da década de 1980 que houve o “surto da globalização” (COELHO apud SOARES FILHO, 2007, p. 34), quando se aprofundou o processo de integração econômica, social, cultural e política internacional impulsionado por alguns processos, como indica Ocampo (2009): revolução na tecnologia; crescimento e mobilidade da população mundial; enfraquecimento do poder político nacional; natureza das ameaças à segurança nacional; democratização da tecnologia, informação e finanças; colapso do bloco soviético; e globalização dos direitos humanos.

Desde a ampliação exponencial do capitalismo na nova condição globalizante passamos a viver em uma ordem (ou desordem) mundial de forças díspares e dispersas, que ganharam velocidade sem que ninguém soubesse como detê-las. O sentimento de que “ninguém parece estar no controle”, não tendo mais um centro de poder único que possa captar e orientar a humanidade sobre assuntos mundiais e impor também uma concordância global, foi objeto de estudos de Zygmunt Bauman (1999). Ao se debruçar sobre a percepção das “coisas fugindo ao controle”, o sociólogo e filósofo polonês apresentou o significado transmitido pela ideia de globalização como um “[...] caráter indeterminado, indisciplinado e de autopropulsão dos assuntos mundiais; a ausência de um centro, de um painel de controle, de uma comissão diretora, de um gabinete administrativo” (BAUMAN, 1999, p.67).

De natureza multifacetada, a globalização envolve diversos fatores e, por isso, é relevante considerar também o caráter completo do conceito estruturado por Octavio Ianni:

A globalização do mundo expressa um novo ciclo de expansão do capitalismo, como modo de produção e processo civilizatório de alcance mundial. Um processo de amplas proporções envolvendo nações e nacionalidades, regimes políticos e projetos nacionais, grupos e classes sociais, economias e sociedades, culturas e civilizações. Assinala a emergência da sociedade global, como uma totalidade abrangente, complexa e contraditória. Uma realidade ainda pouco conhecida, desafiando práticas e ideais, situações consolidadas e interpretações sedimentadas, formas de pensamento e voos da imaginação (IANNI apud GUERRA, 2015, p. 237).

Nos últimos quarenta anos vivenciamos os efeitos desse fenômeno de ampliação e de aparente integração financeira e cultural entre países por meio da difusão massiva da

tecnologia e dos meios de comunicação, que permitiram a “compressão” do tempo/espaço (conforme assinala David Harvey, 2002), aniquilando completamente restrições quanto à circulação de mercadorias e de pessoas e desmistificando o ideal de tornar semelhantes as condições de vida de todas as nações. Esse mundo interconectado e sem barreiras à expansão do capital, não seria o que é hoje se não estivesse estruturado na doutrina política e econômica neoliberal que se expandiu na prática justamente na década de 1980 em meio à aceleração da era globalizante.

Em linhas gerais, os neoliberais acreditavam no livre jogo das forças do mercado, que poderiam garantir um crescimento econômico e o desenvolvimento social de um país. Por isso defendiam a diminuição da participação estatal na economia, a mínima cobrança de impostos, a privatização dos serviços públicos, a livre circulação de capitais internacionais, a abertura econômica para a entrada de empresas multinacionais, a adoção de medidas contra o protecionismo econômico e a redução de impostos e tributos cobrados indiscriminadamente.

2.2 O Contexto Mundial na Implementação do Neoliberalismo

No início da década de 1930, quando a quebra da Bolsa de Nova Iorque (em 1929) levou a uma das mais graves crises do capitalismo e fez com que a maior parte da população mundial não possuísse recursos financeiros para consumir e injetar dinheiro na economia, o britânico John Maynard Keynes trouxe um novo pensamento descrito em seu principal livro “Teoria Geral do Emprego, do Juro e da Moeda”. Publicada em 1936, a obra “[...] chocou-se com o pensamento neoclássico da época [...]” e levantou questões fundamentais para a reforma do capitalismo, entre elas “[...] a defesa do papel regulatório do Estado para minimizar as instabilidades do mercado” (BARRETO, 2009, s./p). Por isso, Keynes argumentava que a livre impressão da moeda pelo governo seria a forma ideal para liquidar com os custos provenientes de uma crise. Em oposição a essas ideias, o liberalismo clássico preconizava a não intervenção do Estado na economia para o alcance do desenvolvimento econômico por meio da implantação da Teoria Quantitativa da Moeda (originária do século XVIII), a qual propunha uma fórmula simples sobre a quantidade de moeda a ser cunhada por uma nação.

Nome de destaque da moderna macroeconomia, Keynes “[...] deixou um legado sistemático e profundo sobre o funcionamento do capitalismo” (BARRETO, 2009 s./p),

voltando sua atenção, em especial, para os níveis de consumo e de investimento do governo, das empresas e dos próprios consumidores. Partindo desse princípio, a doutrina keynesiana apontava que em um momento de menor investimento pelas empresas e de menor consumo pela população, inicia-se um processo de retração econômica que abre portas para o estabelecimento de uma crise. Dessa forma, a teoria keynesiana, o keynesianismo, defendia o Estado como o principal responsável em buscar formas de conter o desequilíbrio da economia reduzindo taxas de juros, controlando a moeda e o fluxo de produção e investindo capital do governo no mercado. Por isso Keynes recomendou que os recursos públicos fossem gastos em coisas úteis, mesmo que para isso fosse necessário imprimir mais moeda com o propósito de sustentar o pleno emprego e de evitar o problema da distribuição arbitrária de renda.

Com tais medidas de incentivo, keynesianos acreditavam que os níveis de emprego aumentariam e, conseqüentemente, o mercado consumidor forneceria sustentação real a toda essa aplicação de recursos. Foi um pensamento que transformou radicalmente o papel do Estado frente à economia e que colocou em total descrédito as velhas perspectivas do "laissez-faire" liberal, ou seja, o "deixar fazer" em francês que faz referência à não intervenção estatal na economia pregada pelo liberalismo clássico.

Para ilustrar esse período e o argumento keynesiano favorável aos benefícios econômico e político de redução permanente do desemprego em massa, o historiador britânico Eric Hobsbawm, em sua obra "Era dos Extremos: o breve século XX – 1914-1991", pontua que

[...] os keynesianos afirmavam, corretamente, que a demanda a ser gerada pela renda de trabalhadores com pleno emprego teria o mais estimulante efeito nas economias em recessão. Apesar disso, o motivo pelo qual esse meio de aumentar a demanda recebeu tão urgente prioridade - o governo britânico empenhou-se nele mesmo antes do fim da Segunda Guerra Mundial - foi que se acreditava que o desemprego em massa era política e socialmente explosivo, como de fato mostrara ser durante a Depressão (HOBSBAWM, 1995, p.100).

Nesse período, o modelo de produção "taylorista-fordista" que vigorava na grande indústria "[...] se baseava na produção em massa de mercadorias, que se estruturava a partir de uma produção mais homogeneizada e enormemente verticalizada" (ANTUNES, 2009, p. 38), apresentando alcance de considerável rentabilidade. Este modelo passou a ser avaliado como "rígido" ao limitar as expansões da base fiscal para gastos públicos e ao acarretar a queda da taxa de lucro do setor industrial em detrimento do aumento de gastos com a força de trabalho.

Dessa forma, em âmbito mundial, adotou-se o "modelo japonês" de produção ou o "toyotismo", assim chamado em homenagem ao engenheiro que o criou na fábrica da Toyota,

“[...] como via japonesa de expansão e consolidação do capitalismo monopolista industrial [...], uma forma de organização do trabalho que nasce [...] no Japão pós-45, e que, muito rapidamente, se propaga para as grandes companhias daquele país” (ANTUNES, 2009, p. 56). Ao oferecer uma resposta à crise financeira japonesa do pós-guerra, aumentando a produção sem aumentar o contingente de trabalhadores, o “toyotismo” se diferenciou do fordismo por apresentar os seguintes traços: maior adequação ao mercado pelo seu vínculo às exigências individualizadas do mercado consumidor; um trabalho fundamentado na multivariada de funções; o princípio do *just in time* (o melhor aproveitamento possível do tempo de produção); o funcionamento segundo o sistema *kanban* com estoque mínimo para reposição de peças e de estoque; uma estrutura horizontalizada (que prioriza o que é central e terceiriza grande parte do que antes era feito dentro do seu espaço produtivo) e a implantação dos Centros de Controle de Qualidade (CCQ) em que trabalhadores são instigados a discutir seu desempenho para melhorar a produtividade da empresa. Por conseguinte, saiu-se de uma concepção linear do fordismo, onde a Gerência Científica elaborava e o trabalhador manual executava, para um estímulo e apropriação do saber intelectual do trabalho pelo capital do “toyotismo”.

De acordo com Harvey, a acumulação do capital continuou, mas dentro de um fenômeno de reorganização e de reajustamento político, econômico e social em “confronto direto com a rigidez do fordismo (2002, p. 140). Esse novo regime de “acumulação flexível” se estruturou na maleabilidade dos processos de trabalho, satisfazendo com frequência as necessidades específicas de cada empresa e fazendo com que vínculos regulares de emprego desaparecessem em favor do crescente uso do trabalho em tempo parcial, temporário e subcontratado. Exemplos disso são percebidos nas atuais formas de trabalho como o *home office*, o trabalho temporário, as terceirizações, que correspondem a nova estratégia do mundo globalizado (MORAES; COSTA, 2015). Além disso, a flexibilidade também se estendeu aos produtos e padrões de consumo que possibilitaram o aparecimento de novos mercados e setores de produção que, juntamente com o avanço tecnológico, provocaram alterações profundas no complexo societário.

Para tal, eram necessários um novo referencial teórico e um conjunto de medidas governamentais e empresariais que impulsionassem mudanças político-econômicas e que colocassem em prática a valorização total do capital. Assim, a partir da década de 1960, os conceitos do modelo de Keynes foram combatidos pelas perspectivas da Escola de Chicago, baseadas nos princípios do liberalismo defendido por Ludwig von Mises e Friedrich Hayek da

chamada Escola Austríaca de Economia - ciência econômica que se estruturou a partir do século XIX e que segundo os autores Raphael Gomes Brasil e Joel Jesus de Macedo

[...] advoga em favor do livre mercado, argumentando que a intervenção pode ser perniciosa para a concorrência e para os consumidores. Em geral, a Escola Austríaca afirma que o mercado não necessita de regulamentação e que a interferência governamental pode comprometer as liberdades individuais; logo, pode ser vista como uma escola cuja base é a organização democrática e a mínima intervenção governamental (BRASIL; MACEDO, 2016, p.109).

Movido por esses ideais, o economista Milton Friedman, chamado pelos colegas da Escola de Chicago como ideólogo devido a “[...] sua consistência na aplicação do princípio do não-intervencionismo em cada setor da economia e, acima de tudo, por causa de sua oposição a bancos centrais e à manipulação estatal da moeda [...]” (NORTH, 2020, s./p) se tornou um dos idealizadores do neoliberalismo. Ao considerar que cabia à sociedade a decisão sobre o quanto teria a seu dispor para gastar, Friedman propôs uma nova equação, uma fórmula parametrizada, que colocou o Estado em uma camisa de força sem qualquer liberdade de escolha sobre a quantidade e forma que a moeda deveria ser impressa – premissa que, se desrespeitada, conduziria a sociedade a um processo de “estagflação”: “[...] estagnação da produção de bens e alta inflação de preços” (HARVEY, 2002, p. 140), ou seja, inflação devido ao aumento da procura por matéria-prima/serviço e estagnação econômica em razão da retração no consumo com a elevação dos preços. Previsão que acabou se concretizando em 1973, juntamente com a crise do petróleo, e que impulsionou o interesse de governos ao redor do mundo pela adoção de políticas econômicas neoliberais.

Vale destacar que, nessa época, o Chile funcionou como laboratório na implementação do neoliberalismo durante a ditadura militar do general Augusto Pinochet. Inclusive, a convite do ditador, um grupo de aproximadamente 25 jovens economistas que fizeram mestrado e/ou doutorado na Universidade de Chicago, desenvolveram um novo modelo prático de condução da economia baseado nos preceitos neoliberais intitulado de “El Ladrillo” (“o tijolo” em espanhol).

Nos anos seguintes, entre o final da década de 1970 e o início da década de 1980, nos países centrais, os princípios neoliberais foram adotados por figuras políticas como Thatcher na Grã-Bretanha, Reagan nos EUA, Kohl na Alemanha, Nakasone no Japão e de Schluter na Dinamarca. Esta lista se ampliou cada vez mais, até mesmo em governos historicamente reconhecidos por características de esquerda, face ao crescimento de modelos de ajuste

econômicos que sustentam, em seus fundamentos, os princípios básicos do neoliberalismo e a identificação de alguns políticos com esta doutrina.

No caso da América Latina, economistas e membros de instituições financeiras e representantes do governo americano e de países latino-americanos se reuniram em 1989 para discutir e estabelecer “recomendações” mundiais, baseadas no neoliberalismo, que consideraram necessárias para promover significativas reformas em países que passavam por dificuldades econômicas. Essa conjugação de medidas se tornou a política oficial do Fundo Monetário Internacional (FMI) - órgão criado em 1944 para observar, fiscalizar e atuar, ao menos na teoria, cooperativamente na economia global oferecendo empréstimos para a recuperação de países em desenvolvimento - e foi intitulada Consenso de Washington, que estabeleceu regras relativas aos seguintes pontos:

- a) **Disciplina fiscal:** o estabelecimento de um teto de gastos públicos, o que, na prática, reduz ou limita os gastos com serviços básicos.
- b) **Redução dos gastos públicos:** deve contar com a disciplina fiscal e com outras medidas, como a privatização dos serviços públicos.
- c) **Reforma tributária:** reformulação no modo de cobrar impostos. Em geral, o que o Consenso de Washington defendia era a menor taxação de impostos possível.
- d) **Juros de mercado:** controle dos juros para que a inflação não cresça.
- e) **Câmbio de mercado:** operar trocas de mercado no mundo realizando importações e exportações de produto, o que pode ser, em alguns casos, prejudicial para a economia local e para os pequenos e médios empresários.
- f) **Abertura comercial:** liberação do comércio para diversos países não colocando entraves ideológicos ou políticos que dificultem as relações comerciais exteriores.
- g) **Investimento estrangeiro direto:** abertura de filiais de empresas estrangeiras no país em desenvolvimento.
- h) **Privatização de empresas estatais:** entrega de todos os serviços que forem possíveis à iniciativa privada.
- i) **Desregulamentação (flexibilização de leis econômicas e trabalhistas):** flexibilização das leis que regulamentam a economia, o que significa diminuição da participação do Estado na economia, das leis trabalhistas e de menos direitos para os trabalhadores.

- j) **Direito à propriedade intelectual:** garantiu aos autores de uma obra intelectual, científica, filosófica ou artística o direito de receber pela reprodução de sua obra.

No Brasil, as principais características da política neoliberal foram a liberalização comercial, o novo impulso no processo de privatização, reestruturação das políticas sociais, desregulamentação e flexibilização das relações e dos direitos trabalhistas, austeridade no gasto público dentre outros atributos do esperado “Estado mínimo”. São medidas alinhadas ao Consenso de Washington e que redefinem o papel do Estado colocando-o a serviço da lógica das corporações transnacionais, adaptando-se ao novo modo de produção e acumulação capitalista. No livro “Globalização: as consequências humanas”, Bauman aborda justamente essa atuação do “Estado mínimo”:

Abrir de par em par os portões e abandonar qualquer ideia de política econômica autônoma é a condição preliminar, docilmente obedecida, para receber assistência econômica dos bancos mundiais e fundos monetários internacionais. Estados fracos são precisamente o que a Nova Ordem Mundial, com muita frequência encarada com suspeita como uma nova desordem mundial, precisa para sustentar-se e reproduzir-se. (BAUMAN, 1999, p. 75-76).

Em outras palavras: o “Estado máximo” aplica-se para o capital e cria as melhores condições para manter sua hegemonia garantindo um nível médio de ordem necessária na realização dos negócios, enquanto o “Estado mínimo” é cultivado para políticas no campo social com escassas ações coletivas dirigidas à grande massa da sociedade.

No Brasil, o neoliberalismo teve início no governo Fernando Collor, em 1990, prosseguiu com o governo Itamar Franco (1993-1994), quando a economia foi estabilizada com empréstimos feitos ao Banco Mundial e ao FMI e com a implantação do Plano Real pelo ex-ministro da fazenda Fernando Henrique Cardoso (FHC). O momento de maior intensidade da política neoliberal foi justamente nos governos FHC de 1994 até 2002, quando os gastos estatais foram encolhidos, o tamanho do Estado foi reduzido com a privatização de várias empresas estatais e foram dados incentivos para que empresas estrangeiras estabelecessem novas filiais no país. A economia foi realmente estabilizada, porém, o abismo social ficou ainda mais evidente do que já era nos anos anteriores, considerando o negligenciamento dos serviços públicos; hospitais, escolas e universidades públicas que deixaram de receber verbas para insumos necessários. Assim, professores, policiais, médicos e funcionários públicos federais tiveram seus salários atrasados e planos de progressão na carreira pública achatados.

O país foi tomado por diversas greves de funcionários descontentes, enquanto a população mais pobre passava fome, não tendo respeitado o acesso à saúde e à educação.

No período de 2003 a 2016, quando o Partido dos Trabalhadores governou o país por treze anos consecutivos, os trabalhadores obtiveram conquistas modestas e importantes por meio de uma política que propiciou um crescimento econômico com redução do desemprego e o fortalecimento do setor capitalista de Estado e privado nacional. A política social permitiu uma moderada distribuição de renda com maior acesso das camadas pauperizadas a serviços públicos e equipamentos básicos, além de democratizar o ingresso ao ensino universitário e técnico para a baixa classe média, classe operária e trabalhadores da massa marginal (por exemplo: o Prouni). Outro ponto relevante foi o reconhecimento pelos governos do PT quanto à reivindicação das classes populares que passaram a ter condições mais propícias para a organização e para a luta, como foi o caso da forte recuperação do movimento sindical.

Ao representar uma fração da burguesia brasileira (denominada por estudiosos como “burguesia interna”) que se opunha a outra fração completamente integrada ao capital internacional, os governos do PT foram estruturados em um programa neodesenvolvimentista (um desenvolvimentismo fraco quando comparado ao modelo capitalista desenvolvimentista clássico), mas possível para um partido que se recusava a romper com o modelo capitalista neoliberal. Dentro desse modelo, os governos do PT procuraram moderar seus efeitos negativos sobre o crescimento econômico e sobre a distribuição de renda, conforme reflete o autor Armando Boito Jr.:

Os governos do PT aceitaram a dominância do capital financeiro, a política de juros elevados, a abertura comercial e a desregulamentação do mercado de trabalho que tinham sido legadas pelos governos FHC. Trataram, porém, de moderar os efeitos negativos desses pilares do modelo capitalista neoliberal sobre o crescimento econômico com o fortalecimento do BNDES e dos bancos públicos e suas políticas ambiciosas de financiamento das grandes empresas nacionais, com o fortalecimento da Petrobras, com a política de conteúdo local para estimular a produção interna e tomaram algumas medidas visando à formalização do mercado de trabalho (BOITO Jr, 2020, p. 35).

No entanto, a frente neodesenvolvimentista possuía algumas debilidades tanto na sua cúpula quanto na sua base. Na cúpula, a burguesia que dependia do capital estrangeiro era atravessada por conflitos entre o capital bancário e o capital produtivo, que interferiam diretamente nos seus investimentos internacionais realizados em países dependentes menos desenvolvidos. Na base popular, a insatisfação ascendeu conforme o declínio do crescimento econômico e a divulgação de casos de corrupção, além da desorganização e da impotência

política dos setores populares beneficiados pela política neodesenvolvimentista do PT e da falta de posicionamento dos grandes sindicatos.

Assim, em 2016, a burguesia integrada ao capital internacional juntamente com a influência dos grandes meios de comunicação e a Operação Lava-Jato contribuíram para o processo de *impeachment* da ex-presidente Dilma Rousseff e para a retomada do programa de reformas neoliberais, nos moldes dos anos de 1990, no governo de Michel Temer. Na ocasião foram tomadas medidas no sentido de mudar a direção das estratégias econômicas para outras claramente liberalizantes, como, por exemplo: a reforma da previdência (ou a PEC 287/2016), a mudança do marco regulatório do pré-sal retirando o direito da Petrobras de ser operadora única desses campos, a aprovação do Projeto de lei nº 4.302/1998 do ex-presidente FHC que permitia terceirizações de trabalhadores para todas as atividades e a diminuição da atuação do Estado, impedindo que o sistema constitucional de proteção social (que inclui saúde, previdência e assistência sociais) funcionasse de maneira adequada às necessidades da população.

2.3 Transformações no Mundo do Trabalho sob o Fundamento do Neoliberalismo

Em meio a esse contexto de ampla difusão do pensamento neoliberal que serviu de base para justificar exigências impostas pelos donos do capital, aceleraram-se transformações no processo de produção que afetaram diretamente o mundo do trabalho destacando-se: a diminuição do operário manual, o crescimento da precarização do trabalho, o aumento do trabalho feminino principalmente no universo terceirizado com salários geralmente baixos, a expansão do setor de serviços, a exclusão dos trabalhadores jovens e daqueles considerados “velhos” (em torno de 45 anos), a utilização do trabalho de imigrantes e a expansão do trabalho infantil, o desemprego estrutural que corresponde a um terço da força humana mundial assalariada e a participação de trabalhadores de diversas partes do mundo em um mesmo processo produtivo (ANTUNES, 2009, p. 188-189).

Todas essas mudanças, de acordo com o segmento empresarial, deveriam ser entendidas e assimiladas pelos trabalhadores como esforços necessários e inadiáveis, o único caminho possível para a conquista do progresso, do desenvolvimento da sociedade e para o alcance do bem-estar e da felicidade. Nesta nova realidade de disputa acirrada, instaurou-se uma série de medidas coercitivas com um forte discurso ideológico para justificar ações e

medidas duras relativas à obtenção de maior lucro com fortes impactos nas relações de trabalho. Um desses dispositivos de coerção, baseado na exclusão social, se fez presente na instauração do medo pelo desemprego que contribuiu para debilitar a solidariedade de classe, comprometendo as atividades coletivas e sindicais e representando uma forma eficaz de controle capitalista. Ricardo Antunes (2009, p. 188) chamou de “envolvimento manipulatório” esse movimento do capital em buscar o consentimento dos trabalhadores, no interior das empresas, para viabilizar projetos lucrativos que, em contrapartida, geram uma forma de alienação e de estranhamento (*Entfremdung*) que, diferenciando-se do despotismo fordista, leva a uma interiorização ainda mais profunda do ideário do capital, avançando no processo de expropriação do *savoir-faire* (o “saber fazer”) do trabalho.

Um exemplo desse discurso “estrategista” do segmento empresarial ficou evidente, em 1996, quando o ex-presidente do banco central alemão, Hans Tietmeyer, declarou abertamente que estava em jogo, na época, “[...] criar condições favoráveis à confiança dos investidores” (BAUMAN, 1999, p. 111), o que acarretaria na implantação de ações encorajadoras de investimento que viessem a controlar os gastos públicos, reduzir impostos quanto à reforma do sistema de proteção social e destruir normas rígidas do mercado de trabalho.

Portanto, a classe trabalhadora foi levada a *fragmentar-se, heterogeneizar-se e complexificar-se* tornando-se mais qualificada em diversos setores, como na siderurgia, em que houve uma relativa *intelectualização* do trabalho, mas se desqualificou e *se precarizou* em várias áreas, como na indústria automobilística, mineradoras, construção naval entre outras. De um lado passou-se a ter, em menor proporção, o trabalhador “*polivalente e multifuncional*”, habilitado a operar máquinas e a supervisionar e regular o processo produtivo. Do outro lado, formou-se uma expressiva massa com pouca ou nenhuma qualificação denominada de precariado que se refere

[...] a um novo trabalhador sem emprego estável, sem contrato de trabalho, sem sindicalização, sem seguridade social, e que não é simplesmente o trabalhador pobre, pois sua identidade social não é dada pelo trabalho nem pela ocupação, e que, por não ser cidadão pleno, tem a mente alimentada e motivada pelo medo, pela perda da autoestima e da dignidade, pela insegurança (CHAUÍ, 2019, s./p).

Contudo, esses trabalhadores inseridos em uma “situação de risco, vulnerabilidade ou degradação” (VARGAS, 2016) a partir de condições objetivas como o local, o ambiente, os instrumentos e a organização do trabalho, vivenciam ainda uma precariedade subjetiva, identificada numa nova lógica de trabalho das empresas. Situação que ocorre a partir da

aplicação de estratégias que visam conquistar trabalhadores com incentivos e prêmios pelos bons desempenhos para que se tenha à disposição profissionais competentes, participativos, dedicados e proativos, mesmo que o ambiente corporativo não ofereça meios suficientes para isso (LINHART, 2014). Em contrapartida, esse cenário aumenta a competitividade entre os trabalhadores que receiam não dar conta de todas as suas atividades e de não corresponderem às expectativas dos patrões ocasionando o surgimento de doenças, medos e frustrações que podem atingir tanto os celetistas quanto os que são contratados de outras formas, que não por carteira assinada por prazo indeterminado, por tempo integral (VASAPOLLO, 2005). Logo, essa precariedade, inserida numa dinâmica de flexibilidade, evidencia a fragilidade e a ausência de garantias e de segurança de todos os trabalhadores, tenham eles maior ou menor escolaridade.

Ainda nesse panorama, começou-se a estimular os trabalhadores a esquecerem ou desaprenderem o que tinham assimilado sobre ética do trabalho no período da indústria moderna. A pressão foi justamente para romper com o hábito do trabalho regular, estável, cronometrado, com turnos diários, um local certo, colegas fixos, sem desenvolver atitudes vocacionais em qualquer atividade realizada, abandonando a ideia de imaginar direitos relativos à manutenção do emprego. Ou seja, pregava-se não apenas o fim de “privilégios” adquiridos, “[...] de tudo que se relacione à estabilidade do emprego e à proteção do trabalho e sua remuneração” (BAUMAN, 1999, p. 120), como também o fim do envolvimento emocional construído no conforto de um ambiente.

Nesse mercado de trabalho incerto e instável, a “procura” representada pelos patrões passou a deter a liberdade de considerar e de desprezar o que não fazia mais sentido economicamente, enquanto a “oferta”, isto é, os empregados, defrontou-se com a necessidade de lidar com um quadro cruel de postos de trabalho surgindo e desaparecendo sem qualquer aviso. Uma situação complexa e assimétrica “em que os empregos [...] são fragmentados e eliminados sem aviso prévio, como as mudanças nas regras do jogo de contratação e demissão – e pouco podem fazer os empregados ou os que buscam emprego para parar essa gangorra” (BAUMAN, 1999, p. 113). Então, sob essa forte ofensiva do capital, em que a classe empresarial a qualquer momento pode ocasionar um desemprego estrutural, não há mais espaço para a liberdade de escolha dos trabalhadores, que se veem “obrigados” a satisfazer os padrões de flexibilidade e a aceitar trabalhos em qualquer condição, reforçando, assim, o caráter de dominação e de imobilidade das camadas inferiores.

É possível, então, identificar que a implantação das políticas neoliberais é de grande amplitude com impactos para os fornecedores de mão de obra. Encontra-se em Giovanni

Alves (2000) uma demonstração clara da repercussão das políticas neoliberais no mundo do trabalho:

É por isso que, na era neoliberal, o novo complexo de reestruturação produtiva, cujo “momento predominante” é o toyotismo, pode ser considerado uma nova ofensiva do capital na produção. Ele é parte intrínseca de um processo sócio histórico de desenvolvimento capitalista, cujo resultado é a desconstrução do mercado de trabalho urbano, por intermédio da precarização de empregos e salários e da debilitação do operário-massa e do sindicalismo classista, tal como se constituiu sob a industrialização substitutiva. É, portanto, a desconstituição do terreno nacional-popular que tende a enfraquecer os principais obstáculos sócio históricos postos à perversidade do capital em nosso país, tal como os sindicatos de classe, que se caracterizaram como baluartes à super exploração do trabalho, como trincheiras de resistência da democracia de massa contra as taras do capitalismo retardatário (ALVES, 2000, p, 119).

Outro efeito da lógica de produção enxuta neoliberal (que amplia a população supérflua para o trabalho), inclusive retratada pela grande mídia, é a significativa massa de trabalhadores que migraram para o empreendedorismo como forma de obter uma renda mínima para o sustento próprio e de sua família. Porém essa nova modalidade de trabalho, baseada na lógica da “flexibilidade toyotizada”, é regida por um novo ritmo laboral, divulgado como algo positivo por oferecer uma possível liberdade de horário acompanhada do uso freqüente de tecnologias que exigem maior administração do tempo, mas que acaba implicando extensas jornadas de trabalho, muitas vezes superiores à média dos trabalhadores empregados. Agora, independente da área de formação ou qualificação, qualquer trabalhador se encontra submetido a um regime 24/7, ou seja, em que se trabalha e se consome 24 horas por sete dias da semana, em atendimento à voracidade do capitalismo contemporâneo. Segundo o autor americano Jonathan Crary, vivemos em um tempo assinalado pela inadequada fragilidade humana “onde o sono não é necessário nem inevitável [...] torna plausível, até normal, a ideia do trabalho sem pausa, sem limites” (CRARY, 2016, p. 19). Trata-se de uma civilização contemporânea totalmente colonizada pela lógica da mercadoria, que não permite distinguir noite e dia e que integra o tempo do trabalho com o tempo de lazer; um tempo monetizado que agora demanda por uma vida eletrônica de disponibilidade constante por parte do trabalhador.

Mesmo para os trabalhadores que se mantêm empregados, é constante o estímulo midiático quanto à adoção de uma postura empreendedora, como se fossem uma empresa de si mesmos. Inclusive, o Estado que, antes era o reflexo e o modelo do povo, tem seu papel invertido no neoliberalismo e passa a depender de uma sociedade centrada no mercado: “[...] a escola é uma empresa, o hospital é uma empresa, o centro cultural é uma empresa, uma igreja

é uma empresa e, evidentemente, o Estado é uma empresa” (CHAUÍ, 2019, s./p). Marilena Chauí, em seu texto “Neoliberalismo - a nova forma do totalitarismo”, explicita como o Estado perdeu seu caráter de instituição pública guiada pelos princípios e valores republicano-democráticos passando a ser homogêneo ao mercado. Isto explica a razão pela qual a política neoliberal se define pelo aniquilamento dos direitos econômicos, sociais e políticos garantidos pelo poder público, em detrimento dos interesses privados, transformando-os em serviços determinados pela lógica do mercado, que nada mais é do que a privatização dos direitos e sua consequente expansão das diferentes formas de desequilíbrio e exclusão.

Diante desse quadro de forte crescimento de novas modalidades de sobrevivência (incluindo não apenas o empreendedorismo como também a informalidade), economistas e simpatizantes do neoliberalismo alegavam, até poucos anos atrás, que tal circunstância era resultado de uma legislação trabalhista desatualizada que necessitava de modernização, já que impunha custos elevados ao empregador dificultando, assim, a geração de empregos e a estabilidade econômica do país. Na perspectiva de empresários e advogados, tanto os sindicatos quanto o direito do trabalho tornaram o cenário rigoroso demais e, por isso, precisavam flexibilizar as leis, de maneira a criar condições para não oferecerem resistência a qualquer ação empresarial. O cientista político e jurista, Christian Lynch, descreve essa visão do segmento empresarial:

Os direitos sociais e trabalhistas são vistos pelos neoliberais brasileiros como empecilhos para o desenvolvimento da economia e uma cruz a mais para o empresário carregar, que sempre geram efeitos opostos aos pretendidos por seus defensores, como mais pobreza e desemprego (LYNCH, 2020, s./p).

As razões alegadas para essa suposta rigidez foram o salário de eficiência (os empregadores teriam que pagar salários acima da produtividade para assegurar o entusiasmo pelo trabalho), o forte poder de negociação dos trabalhadores por meio de sindicatos, os custos elevados do trabalho (salário mínimo, contribuições à previdência, direito a férias, fim de semana remunerado), os contratos de trabalho rígidos (hora-extra, jornada de trabalho, remunerações) e o alto volume de ações jurídicas na área trabalhista, dentre outras.

Um ponto a ressaltar dentro dessa visão neoliberal é a percepção sobre o papel dos organismos de representação dos trabalhadores - os chamados sindicatos – que, desde a implementação da CLT, se propuseram a representar coletivamente empregados e/ou empregadores de determinada categoria e a se envolverem obrigatoriamente nas negociações coletivas de trabalho para buscar o equilíbrio nas relações de emprego. As atuações sindicais,

que deveriam garantir uma melhor distribuição das riquezas geradas pelas empresas com negociações justas e condições dignas de trabalho, vêm sendo criticadas por adeptos do neoliberalismo, sob o fundamento de uma fraca representação coletiva que não apreende as verdadeiras raízes das mazelas e engrenagens sociais diante de uma nova morfologia do trabalho e que, por isso, não é mais digna de receber anualmente uma contribuição financeira de seus associados.

Isto posto, após a aprovação do Congresso Nacional, o ex-presidente Michel Temer (2016-2018) sancionou a reforma da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 13 de julho de 2017, modificando significativamente artigos e parágrafos relativos aos direitos conquistados pelos trabalhadores em dezenas de anos de lutas sindicais: um momento considerado pelos apoiadores do neoliberalismo como uma vitória quanto à modernização das relações trabalhistas, já que a Reforma enfatizou acordos entre patrões e empregados antes restritos a poucos casos no Direito do Trabalho. Porém, para os trabalhadores a Reforma de 2017, significou perda ou redução de direitos e garantias, isto é, uma precarização, que aumentou o trabalho informal e o desemprego, principalmente nos países subdesenvolvidos.

3 A REVISÃO DA CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

3.1 O Princípio da Flexibilização

Em primeiro de maio de 1943, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) foi sancionada por meio do Decreto-Lei Nº 5.452, pelo então presidente Getúlio Vargas, a fim de unificar toda a legislação trabalhista existente no Brasil e de regulamentar as relações individuais e coletivas do trabalho tanto do trabalhador urbano quanto do rural. A CLT foi o resultado de treze anos de estudo - desde o início do Estado Novo até 1943 - de diversos juristas, que se empenharam em criar uma legislação trabalhista que atendesse à necessidade de proteção do trabalhador, dentro de um contexto de "estado regulamentador". Composta por oito capítulos que especificam os direitos e deveres do empregado e do empregador brasileiro, além de definir importantes conceitos para a interpretação das relações de trabalho, a CLT aborda tópicos referentes à identificação profissional, duração da jornada de trabalho, salário mínimo, férias anuais, segurança e medicina do trabalho, proteção ao trabalho da mulher e do menor, previdência social e regulamentações de sindicatos das classes trabalhadoras, entre outras informações.

Em sua existência, a CLT se tornou objeto de críticas do segmento empresarial brasileiro, que, com frequência, alegou a necessidade de aprimorar seu texto às nuances dos novos tempos e seu caráter prejudicial aos trabalhadores por aumentar o chamado “custo Brasil”, o que onera empresas (devido aos encargos) e desestimula contratações e investimentos. Para compreender melhor esse quadro de constantes discordâncias em relação à CLT é importante dirigirmos a atenção para o ramo jurídico. No caso do Direito Civil faz parte da rotina de magistrados, promotores e advogados o compromisso na resolução de complexas disputas, dentro dos limites exigidos pela lei, que são levadas ao Poder Judiciário. Para isso, a resolução de conflitos, ou melhor, a negociação caracterizada pelo encontro das vontades das partes, um dever mútuo de cooperação, torna-se uma das ferramentas fundamentais para se obter um resultado justo e efetivo, pressupondo-se um equilíbrio de interesses entre os envolvidos.

Por sua vez, o Direito do Trabalho surge da necessidade de proteger os trabalhadores (parte mais vulnerável na relação de emprego), razão pela qual estabelece medidas protetivas e de caráter rigoroso sobre o que pode ser negociado com o propósito de impedir a exploração do capital sobre o trabalho humano e de propiciar a garantia dos direitos e da dignidade da

massa laboral. Diante desse desequilíbrio na relação contratual, os direitos trabalhistas são, em regra, irrenunciáveis já que é evidente a presença de subordinação do empregado frente ao empregador. Assim sendo, mesmo que o ato seja bilateral (comum acordo entre as partes), se houver prejuízo ao empregado, esse ato deverá ser declarado nulo, pois o empregado não pode renunciar aos direitos e vantagens assegurados em lei, como por exemplo, o empregado não pode renunciar ao direito de receber seu décimo terceiro salário, aviso-prévio ou usufruir de suas férias. Se houver tal renúncia, com base no princípio da irrenunciabilidade, o ato será considerado nulo e será invalidado.

Apesar da sociedade reconhecer a importância dos princípios do Direito Trabalhista (como o que se refere à proteção, à irrenunciabilidade, à primazia da realidade, à continuidade da relação de emprego, entre outros), políticos no exercício de mandatos eletivos no Parlamento e agentes do setor empresarial alegam, há alguns anos, a necessidade de revisar e de tornar mais negociável, assim como ocorre no Direito Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho sob argumentos de sua importância para combater os altos índices de desemprego e de possibilitar o crescimento econômico do país.

Sendo assim, em 2017, a CLT que já registra mais de 400 alterações desde 1943, passou por uma expressiva modificação através da promulgação da Lei Nº 13.467 pelo ex-presidente Michel Temer (2016-2018). Na época, Temer afirmou “é melhor você arrumar trabalho flexível do que não ter o emprego” (MARCHESAN, 2017, s./p) - fala que, em julho de 2020, foi reconhecida pelo ex-presidente como um exagero já que a geração de seis milhões de empregos prometidos pelo ex-ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, não chegou a ser efetivamente concretizada.

Ainda assim, tais mudanças na CLT representaram para o setor empresarial um avanço nas relações do trabalho; já, para a Confederação Nacional da Indústria (CNI) a Reforma de 2017, valorizou a negociação coletiva e prestigiou empresas e trabalhadores que poderiam, a partir de sua implementação, dialogar e encontrar soluções pactuadas para suas divergências. Por outro lado, para muitos especialistas sobre o tema “trabalho” como Ricardo Antunes, Graça Druck e Giovanni Alves, a Reforma de 2017 significou uma fragilização da situação laboral e dos direitos conquistados historicamente no país. Inclusive para Druck (2011), as transformações no mundo do trabalho, há aproximadamente 40 anos, trazidas pela ruptura com o padrão fordista, geraram gradativamente uma nova morfologia laboral pautada na flexibilização e na precarização, como exigências do processo de financeirização da economia, capazes de viabilizar a mundialização do capital. No Brasil, acreditava-se que flexibilidade, praticada desde os anos de 1990, seria capaz de impulsionar a melhoria

econômica do país com o aumento do número de empregos a partir da chegada da Reforma de 2017, o que acarretou o aumento da informalidade e do desemprego, especialmente em países subdesenvolvidos.

O fato é que a Reforma de 2017, com diversos pontos de modificação na CLT guiados pelo princípio da flexibilização, trouxe uma nova realidade para a grande massa de trabalhadores. Acordos trabalhistas sempre existiram, fossem eles individuais ou coletivos, contudo antes eles precisavam ser intermediados pelos sindicatos e estar sempre em consonância com a CLT e a Constituição Brasileira. A questão é que, na prática, empresas faziam acordos com os trabalhadores que, com frequência, eram anulados na Justiça do Trabalho por não estarem em conformidade com a lei. Para dar fim a essa situação, a Reforma de 2017 propôs que acordos individuais e coletivos negociados entre o empregador e o trabalhador (referentes a alguns direitos como jornada de trabalho, intervalos para almoço, banco de horas, dentre outros) pudessem prevalecer independentemente do que a lei regula.

Um exemplo dessa ampliação na negociação direta entre empregador e empregado promovido pela Reforma de 2017 foi o direito do trabalhador escolher o gozo de suas férias em até três períodos. Em muitos casos, essa pode não ser uma escolha do próprio trabalhador, mas uma imposição do empregador que pode considerar maléfico à empresa seu funcionário se afastar do serviço por trinta dias consecutivos. Assim, o trabalhador por medo de demissão ou por medo de sofrer alguma retaliação, pode ceder à pressão do patrão desejoso em garantir apenas os seus interesses, mesmo que para isso seja necessário colocar em risco a saúde e o bem-estar do funcionário.

Apesar das mais de 400 alterações sofridas em 78 anos de existência, é indiscutível a relevância da CLT na regulamentação das relações individuais e coletivas de trabalho no país, principalmente, no que se refere à sua proposta de coibir relações abusivas por parte do empregador, comumente praticadas até 1943, e de promover celeridade processual em ações jurídicas dessa natureza que demoravam consideravelmente para serem julgadas.

3.1 Principais Pontos Alterados na Reforma Trabalhista de 2017

Diferentemente de alterações específicas realizadas em anos anteriores, a Reforma Trabalhista de 2017 trouxe mais de cem mudanças na CLT, sobretudo, quanto a itens até então pouco modificados ou a inovações advindas do mercado de trabalho, como o *home office* e o trabalho intermitente. Neste estudo foram selecionados os novos e os principais

quinze pontos alterados na Reforma de 2017 com destaque para aqueles com maior repercussão nas relações trabalhistas, conforme detalhado a seguir.

TEMPO À DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

De acordo com o artigo 4º da CLT “considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada” (BRASIL, Decreto-Lei Nº 5.452 de 1 de maio de 1943⁷).

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL, Lei Nº 13.467/2017⁸):

Para evitar cobranças de horas extras foi inserido um parágrafo sobre diversas situações em que o tempo de permanência do empregado na empresa não será considerado como à disposição do empregador para fins de remuneração. São elas: práticas religiosas, descanso, lazer, estudo, alimentação, atividades de relacionamento social, higiene pessoal, troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Desse modo, se o empregado “por escolha própria” permanecer nas dependências da empresa por insegurança ou mesmo por questões climáticas desfavoráveis, esse tempo não será considerado como à disposição do empregador com o intuito de remuneração. Segue-se, então, o novo parágrafo do artigo 4º:

Art.4º, § 2º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras.

BANCO DE HORAS

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

De acordo com o segundo parágrafo do artigo 59, as compensações de hora extra deveriam ser negociadas entre os sindicatos e as empresas, por meio de acordo ou convenção coletiva e o prazo máximo para transformar as horas em folgas era de até um ano, a saber:

⁷ Todas as demais transcrições referentes ao item “Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017” foram extraídas do Decreto-Lei Nº 5.452. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/De15452.htm Acesso em: 11 mar. 2021.

⁸ Todas as demais transcrições referentes ao item “Alteração na reforma da CLT em 2017” foram extraídas da Lei Nº 13.467/2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm Acesso em: 11 mar. 2021.

Art. 59, § 2º Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se, por força de acordo ou convenção coletiva de trabalho, o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

Além da negociação intermediada por acordo ou convenção coletiva foi incluída a possibilidade de pactuar o banco de horas através de acordo individual escrito entre patrão e empregado, sendo que a compensação das horas extras deverá ser realizada no prazo máximo de seis meses, conforme demonstra o novo e quinto parágrafo do artigo 59: “o banco de horas de que trata o § 2º deste artigo poderá ser pactuado por acordo individual escrito, desde que a compensação ocorra no período máximo de seis meses”.

O empregador que não conceder as folgas nos prazos previstos em lei continua sujeito ao pagamento de horas extras, com o acréscimo de 50% sobre o tempo trabalhado e não compensado.

JORNADA DE TRABALHO

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

A jornada 12x36 era admitida somente quando prevista em lei ou instrumento normativo decorrente de negociação coletiva, segundo evidenciava o artigo 59:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 e em leis específicas, é facultado às partes, por meio de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

A jornada 12x36 passou a ser regulamentada para quaisquer atividades, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, a saber:

Art. 59-A. Em exceção ao disposto no art. 59 desta Consolidação, é facultado às partes, mediante acordo individual escrito, convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Já os intervalos para repouso e alimentação continuam a ser cumpridos ou pagos.

INTERVALO INTRAJORNADA

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração excedesse seis horas, era obrigatória a concessão de um intervalo para descanso e refeição de, no mínimo, uma hora, salvo acordo escrito ou contrato coletivo para reduzi-lo. Não sendo concedido o intervalo integral de uma hora, o empregador era condenado ao pagamento de horas extras, acrescidas de 50% sobre a hora integral, consoante parágrafo quarto do artigo 71:

Art. 71, § 4º - Quando o intervalo para repouso e alimentação, previsto neste artigo, não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

As normas referentes ao intervalo intrajornada continuam sem alterações, porém, no caso de não concessão ou de concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo para descanso, o empregador somente arcará com o pagamento do período suprimido com acréscimo de 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho e não sobre a totalidade da hora. Dessa forma, a redação do quarto parágrafo do artigo 71 foi modificada e se apresenta assim:

Art. 71, § 4º - A não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

FÉRIAS

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

As férias deveriam ser gozadas em período único e “somente em casos excepcionais serão as férias concedidas em dois períodos, um dos quais não poderá ser inferior a dez dias corridos” (art. 134, §1º).

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

Agora, as férias podem ser usufruídas em até três períodos, desde que haja concordância do empregado, “[...] sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um” (art. 134, §1º).

O início das férias não pode ocorrer dois dias antes de feriados ou no dia de repouso remunerado. Ainda foi revogado o segundo parágrafo do artigo 134 da CLT que vedava o fracionamento das férias para menor de 18 e maior de 50 anos.

TRABALHO INTERMITENTE

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

Até, então, não existia previsão sobre essa modalidade de trabalho na CLT.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

Pela Reforma Trabalhista é considerado trabalho intermitente aquele realizado com subordinação, não contínua, com alternância de períodos de prestação de serviço e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade, com exceção dos aeronautas.

Na prática, o empregador deve convocar o empregado, por qualquer meio de comunicação eficaz, para realizar o serviço, informando qual será a jornada de trabalho, com pelo menos três dias de antecedência. O empregado terá um dia para responder ao chamado, sendo que o silêncio será presumido como recusa, não caracterizando ato de insubordinação. Se o trabalhador aceitar a proposta e faltar sem motivo deverá pagar multa relativa à metade do valor que receberia.

Esta inovação no direito do trabalho foi inserida no artigo 452-A da CLT, conforme a seguir:

Art. 452-A. O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

§ 1º - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

§ 2º - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

§ 3º - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

§ 4º - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo

§ 5º - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

Ressalta-se que a remuneração deve ser paga ao final do período de prestação de serviço. Fica sob responsabilidade de cada empresário a avaliação acerca da conveniência de contratar trabalhadores neste modelo de contrato que já se faz presente em diversos países.

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL OBRIGATÓRIA

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

Até então, o artigo 579 instituía que todo trabalhador era descontado obrigatoriamente, no salário do mês de março, o equivalente a um dia de trabalho para repasse ao sindicato de cada categoria:

Art. 579 - A contribuição sindical é devida por todos aqueles que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591.

Art. 591. Inexistindo sindicato, o percentual previsto no item III do artigo 589 será creditado à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

A contribuição sindical passa a ser devida somente com a autorização prévia e expressa de cada trabalhador – alteração incluída nos artigos 579 e 591:

Art. 579. O desconto da contribuição sindical está condicionado à autorização prévia e expressa dos que participarem de uma determinada categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, em favor do sindicato representativo da mesma categoria ou profissão ou, inexistindo este, na conformidade do disposto no art. 591 desta Consolidação.

Art. 591. Inexistindo sindicato, os percentuais previstos na alínea c do inciso I e na alínea d do inciso II do caput do art. 589 desta Consolidação serão creditados à federação correspondente à mesma categoria econômica ou profissional.

HORAS EM DESLOCAMENTO

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

O artigo 58 descrevia que o tempo de deslocamento em transporte fornecido pelo empregador era considerado como horas de trabalho:

Art. 58, § 2º O tempo despendido pelo empregado até o local de trabalho e para o seu retorno, por qualquer meio de transporte, não será computado na jornada de trabalho, salvo quando, tratando-se de local de difícil acesso ou não servido por transporte público, o empregador fornecer a condução.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

O tempo de trabalho passa a ser contabilizado a partir do momento que o trabalhador se encontra em seu posto de trabalho, ou seja, o tempo de deslocamento em transporte fornecido pelo empregador deixa de ser considerado jornada de trabalho. Esta alteração fica evidente no artigo 58:

Art. 58 § 2º O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

HOME OFFICE (TELETRABALHO)

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

A legislação não atendia essa modalidade de trabalho.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

Esta inovação no direito do trabalho foi inserida nos artigos 75-A ao 75-E da CLT passando a considerar teletrabalho “[...] a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo” (art. 75-A).

O novo regramento procurou adequar a norma trabalhista às facilidades trazidas pela tecnologia, sobretudo a rede mundial de computadores, que permite ao funcionário trabalhar de sua residência ou de qualquer outro local fora das dependências da empresa.

Os gastos com “manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado serão previstas em contrato escrito” (art. 75-D).

EXTINÇÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:**

O artigo 477 explicitava que empregados contratados há mais de um ano deveriam realizar sua homologação da rescisão contratual, obrigatoriamente, pelo sindicato da categoria ou pelo Ministério do Trabalho:

Art. 477, § 1º - O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

O parágrafo primeiro do artigo 477 da CLT foi revogado pela Lei Nº 13.467/2017. Dessa forma, não é mais obrigatória a assistência do sindicato ou do Ministério do Trabalho nas homologações das rescisões de contratos de trabalho, mesmo que o empregado tenha menos ou mais de um ano de serviço na empresa.

Em relação ao pagamento das verbas rescisórias, estas poderão ser feitas em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, se assim acordarem as partes. Caso o empregado seja analfabeto, os honorários deverão ser pagos apenas em dinheiro ou depósito bancário em até dez dias a contar do término do contrato de trabalho.

Se o empregado estiver apto a requerer o benefício do Seguro-Desemprego e movimentar a conta vinculada ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), é

necessário apresentar a anotação da extinção do contrato de trabalho feita em sua Carteira de Trabalho, desde que o empregador tenha comunicado previamente a dispensa ao Ministério do Trabalho e à Caixa Econômica Federal.

RESCISÃO POR ACORDO

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

Na CLT, não havia a possibilidade de rescindir, por acordo, um contrato de trabalho. Por isso, nos casos de término da relação trabalhista, sem justa causa, isto é, sem culpa do empregado ou do empregador, havia dois cenários possíveis:

- o empregado deveria solicitar a rescisão do contrato de trabalho. Nesse caso, ele teria direito às verbas rescisórias, mas deveria cumprir o aviso prévio, sem possibilidade de sacar o FGTS e de solicitar o seguro desemprego.
- o empregador pedia a rescisão do contrato de trabalho. Nesse cenário, o aviso prévio seria trabalhado ou indenizado e o empregado poderia sacar todo o saldo do FGTS acrescido de multa de 40%, além de estar apto a solicitar o seguro desemprego.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

Caso ocorra rescisão por acordo, o empregador deverá realizar o pagamento de metade do aviso prévio e da multa sobre o saldo do FGTS do empregado. Ou seja, ao invés do empregador arcar com a multa de 40% sobre o saldo, esta será de 20% e as demais verbas devem ser pagas integralmente. A rescisão por acordo permite que o empregado realize o saque de 80% dos depósitos na conta vinculada ao FGTS, mas não autoriza o requerimento ao benefício do seguro desemprego. Todas essas mudanças foram introduzidas pelo artigo 484-A:

Art. 484-A. O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990.

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º - A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º - A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

A Lei estabelecia que “para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um” (Art. 396 CLT).

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

Os dois períodos de descanso previsto no art. 396 da CLT deverão ser definidos em acordo individual entre empregada e empregador. Ocorre que muitas vezes a própria funcionária solicita à empresa a junção dos dois descansos, de forma a permitir um período de afastamento equivalente a uma hora de trabalho. Dessa forma, a funcionária pode iniciar sua jornada de trabalho uma hora mais tarde ou terminar o expediente uma hora mais cedo, ou ainda, ter o intervalo para repouso e alimentação elevado em mais uma hora. Portanto fica a critério das partes definirem a melhor forma que atenda aos interesses tanto da funcionária quanto às necessidades operacionais da empresa.

Recomenda-se que a empresa, caso venha a estabelecer uma forma diversa da concessão dos descansos especiais para amamentação, elabore documento especificando o critério adotado, o qual deverá ser assinado por ambas as partes e mantido no prontuário da funcionária para eventual apresentação à fiscalização trabalhista.

O artigo 396 ficou com a seguinte redação:

Art. 396 - Para amamentar seu filho, inclusive se advindo de adoção, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2 (dois) descansos especiais de meia hora cada um.

§ 1º - Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

§ 2º - Os horários dos descansos previstos no caput deste artigo deverão ser definidos em acordo individual entre a mulher e o empregador.

INSALUBRIDADE PARA GESTANTES OU LACTANTES

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

O artigo 394-A estabelecia que “a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre”. Neste artigo, não havia exceção para o caso da empregada gestante que laborasse em locais ou operações consideradas insalubres.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

O afastamento da empregada gestante de atividade em ambiente insalubre passou a ocorrer somente quando o local de trabalho for considerado de grau máximo de insalubridade, ou seja, ela poderia trabalhar em locais insalubres de grau médio ou baixo, exceto se

apresentasse laudo médico recomendando o afastamento. Assim, o artigo 393-A ficou com o seguinte texto:

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a gestação.

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau, quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomende o afastamento durante a lactação.

Considerando esta mudança prejudicial às trabalhadoras gestantes ou lactantes, a Confederação Nacional dos Metalúrgicos moveu uma ação direta de inconstitucionalidade (ADIN 5.938) que foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal (STF) como procedente para declarar a inconstitucionalidade da expressão “quando apresentar atestado de saúde, emitido por médico de confiança da mulher, que recomenda afastamento”, contida nos incisos II e III do artigo 394-A da CLT. Dessa forma, foi preciso o STF ser acionado para que trabalhadoras gestantes ou lactantes voltassem a não trabalhar em condições de qualquer grau de insalubridade. A versão final do artigo 394-A agora pode ser lida conforme abaixo:

Art. 394-A. Sem prejuízo de sua remuneração, nesta incluído o valor do adicional de insalubridade, a empregada deverá ser afastada de:

I - atividades consideradas insalubres em grau máximo, enquanto durar a gestação;

II - atividades consideradas insalubres em grau médio ou mínimo durante a gestação.

III - atividades consideradas insalubres em qualquer grau durante a lactação.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

A Justiça do Trabalho somente admitia a realização de acordos como forma de solução de ações trabalhistas já levadas ao seu conhecimento, nas quais houvesse a indicação de direitos eventualmente não adimplidos.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

A Reforma Trabalhista criou o denominado “Processo de Jurisdição Voluntária para Homologação de Acordo Extrajudicial”. Trata-se de um novo instrumento processual com o intuito de buscar a chancela judicial em acordos extrajudiciais com a possibilidade de se imprimir uma cláusula que assegure às partes quitação geral dos créditos mútuos decorrentes da relação jurídica. A nova previsão legal inserida pelo artigo 652, “f” da CLT determina a competência das Varas do Trabalho para “decidir quanto à homologação de acordo extrajudicial em matéria de competência da Justiça do Trabalho”.

A homologação de acordos extrajudiciais visa sanar o impasse acima exposto, que até então só teria solução por meio de uma ação trabalhista.

LIVRE NEGOCIAÇÃO POR FAIXA SALARIAL E NÍVEL SUPERIOR

Como era na CLT antes da Lei Nº 13.467/2017:

Todos os contratos deveriam seguir as regras da legislação ou, se houver, de acordos coletivos.

Alteração na reforma da CLT em 2017 (BRASIL. Lei Nº 13.467/2017):

Com a inclusão do parágrafo único no artigo 444 da CLT, empregados com curso superior completo e que recebem remuneração acima do dobro do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (R\$12.867,14 em janeiro de 2021) podem negociar seu contrato de trabalho que passa a ter eficácia legal e preponderância sobre acordos coletivos e a própria legislação.

O novo parágrafo único do artigo 444 ficou da seguinte forma:

Art. 444 - As relações contratuais de trabalho podem ser objeto de livre estipulação das partes interessadas em tudo quanto não contravenha às disposições de proteção ao trabalho, aos contratos coletivos que lhes sejam aplicáveis e às decisões das autoridades competentes.
Parágrafo único. A livre estipulação a que se refere o caput deste artigo aplica-se às hipóteses previstas no art. 611-A desta Consolidação, com a mesma eficácia legal e preponderância sobre os instrumentos coletivos, no caso de empregado portador de diploma de nível superior e que perceba salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Mesmo com a satisfação de empresários e políticos com a implementação da Reforma de 2017, que acreditavam em seu poder de incentivar o avanço do empreendedorismo e o crescimento dos negócios no Brasil, ainda há políticos, grupos de trabalhadores e representantes de sindicatos que qualificam a Reforma de 2017 como um retrocesso, já que, segundo eles, perdem-se direitos conquistados pelos trabalhadores, o que desnivela sua relação com os patrões e os coloca em situações ainda mais vulneráveis.

O fato é que opiniões acerca de um tema complexo e polêmico, como as leis trabalhistas, capazes de impactar diretamente questões essenciais para o desenvolvimento de um país, continuarão ocorrendo não apenas pelos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, mas também pela sociedade em geral, trabalhadores e empresários. Não necessariamente esse processo se configura como algo crítico, uma vez que a legislação trabalhista é um princípio aplicado à realidade do mercado de trabalho. Contudo não se pode negligenciar o caráter genuíno das leis na civilização humana que possuem o intuito de promover a justiça social e a igualdade, criando direitos e deveres a serem seguidos pelos membros da sociedade legislada

e que, portanto, devem primar pelo equilíbrio entre os polos de interesses, satisfazendo tanto a classe trabalhadora quanto os proprietários e gestores. Algo aparentemente intrincado, mas não impossível de acontecer, pelo menos para os esperançosos que enxergam na empatia, na concessão e na razoabilidade fatores imprescindíveis a qualquer debate.

4 A NARRATIVA JORNALÍSTICA NA SOCIEDADE DEMOCRÁTICA

4.1 A Mídia e a Esfera Pública

Ao conceber o conceito de mídia como um complexo de meios de comunicação que envolve mensagem e recepção, por formas diversas, cuja manipulação dos elementos simbólicos é sua característica central (EAGLETON, 1991), é possível reconhecer seu poder nas sociedades "de massa" e, conseqüentemente, sua atuação significativa em interferir na formação das agendas públicas e governamentais e nas relações sociais entre grupos distintos (CAPELATO, 1988).

Desse modo, os órgãos de mídia se posicionam não apenas como instituições de entretenimento, mas como "prestadores de serviços", entidades da área de comunicação imbuídas da função democrática de tornar comum, na esfera pública, acontecimentos a um grande número de pessoas. Nesse estudo, a ideia de "esfera pública" - na perspectiva dos conceitos do sociólogo e filósofo alemão Jürgen Habermas e de outros autores que os desenvolvem - é compreendida "[...] como a comunicação que se forma em espaços da vida social humana permitindo a formação de uma opinião pública focada em temas e assuntos de interesse geral" (SIEBENEICHLER, 2018, p. 84). Ou seja, esfera pública (*Offentlichkeit*) é uma arena composta por indivíduos iguais e por diferentes espaços de interação em que temas podem ser discutidos e opiniões podem ser concebidas para a formação de uma decisão coletiva e o alcance de um processo democrático.

No entanto, a promessa do desenvolvimento da esfera pública não se concretizou por completo, haja vista que o debate democrático nas sociedades modernas se encontra sufocado por emissoras de televisão, rádios, jornais, revistas, portais, entre outros órgãos de mídia, que interferem diretamente nas discussões políticas tanto em sentido amplo (defesa ou veto de uma causa, por exemplo) quanto restrito (apoio a governos, partidos ou candidatos). Desse modo, a "opinião pública" não se forma por discussões abertas e racionais, mas por meio de estratégias de manipulação e de controle, como, por exemplo, a publicidade. Por outro lado, a difusão da mídia global detém a capacidade de pressionar governos autoritários a consentir a atuação de grandes emissoras estatais, o que posiciona os meios de comunicação como poderosos instrumentos de apoio à democracia.

Então, ao se respaldarem por interesses comerciais, os órgãos de mídia informativa que, em larga medida, são empresas capitalistas, assumem com sua mercadoria - a notícia - a

complexa tarefa de formar a opinião da população sobre determinados temas, organizar interesses de partidos políticos e de grupos específicos, receber influências de seus consumidores e anunciantes, relacionar-se com o Estado (renegociações de dívidas tributárias e previdenciárias, isenções, empréstimos, além de questões regulatórias, entre outras) e obter lucro (MELO, 1994). Portanto, a Imprensa que já foi um simples órgão de transferência de informações se tornou incrementadora e mediadora de discussões públicas políticas (HABERMAS apud SIEBENEICHLER, 2018, p. 88), manifestando-se hoje como um relevante espaço de poder que estabelece “[...] os assuntos sobre os quais as pessoas conversam dentro de casa, nas reuniões sociais, no ponto de ônibus e no trabalho. Em outras palavras, a mídia tem o poder de selecionar e hierarquizar temas, definindo prioridades” (SANEMATSU apud VIEIRA, 2010, s./p).

Até mesmo no campo político, a mídia, mais especificamente a eletrônica, adquiriu um espaço privilegiado. Segundo o sociólogo espanhol, Manuel Castells, “[...] sem a mídia, não há meios de adquirir ou exercer poder. Portanto, todos [os partidos políticos, de ideologias distintas] acabam entrando no mesmo jogo, embora não da mesma forma ou com o mesmo propósito” (CASTELLS, 2000, p. 367). O autor também declara que a "política informacional" posiciona as sociedades contemporâneas fundamentalmente como midiáticas, ou melhor, suas relações sociais e de poder, incluindo o jogo político (partidário e parlamentar), são intermediadas e adequadas através de regras definidas pela mídia em que o espetáculo e o entretenimento se fundem com as notícias. Assim, o espaço público é, em larga medida, estabelecido pelo sistema midiático, que estipula os contornos do que é ou não legítimo e do que deveria ou não ser prioritário. Mesmo que a vida política seja mais complexa e conflituosa do que a mídia retrata, o fato é que os efeitos provenientes dos sistemas tradicionais de governo e do grau de penetrabilidade dos modernos meios de comunicação conduzem à apreensão das informações políticas pelo espaço da mídia. Isto é, o que fica de fora de seu alcance assume a condição de marginalidade, enquanto

O que acontece no espaço político dominado pela mídia não é determinado por ela: trata-se de um processo social e político aberto. Contudo, a lógica e a organização da mídia eletrônica enquadram e estruturam a política. [...] [esta] ‘inserção’ da política por sua ‘captura’ no espaço da mídia [...] causa um impacto não só nas eleições, mas na organização política, processos decisórios e métodos de governo, em última análise, alterando a natureza da relação entre Estado e sociedade (CASTELLS, 2000, p. 368).

Essa potência das instituições midiáticas cresceu ainda mais com a crise dos sistemas representativos tradicionais (partidos políticos, sindicatos e movimentos sociais), que cederam

lugar ao chamado "terceiro setor" - denominação ampla que reúne caridade individual à chamada "responsabilidade social das empresas", à ação das organizações não-governamentais, entre outras ações: um espaço que vem sendo ocupado pela mídia, particularmente, por meio da "política informacional". De acordo com Castells (2000), embora os conflitos permaneçam e se complexifiquem, tendo em vista a política ser um terreno aberto, seu enquadramento passa pela mídia, pois é ela o agente responsável por intermediar as relações sociais. Isto se ratifica na ausência de credibilidade da população pelo Estado-Nação em que partidos políticos têm perdido apelo e confiabilidade em diversos lugares do mundo, se tornando menos representativos, principalmente, perante a divulgação de casos de corrupção provenientes de falta de ética e de integridade em suas atividades.

Porém a desconfiança e o descrédito nas instituições políticas do Estado de Direito Democrático são inversos à percepção sobre a mídia, considerada pelos cidadãos uma das instituições mais críveis. Nesse sentido é significativa a pesquisa realizada pela Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB)⁹ alusiva à confiança nas instituições públicas brasileiras. Observa-se que a única instituição não estatal é a Imprensa e os números confirmam: em primeiro lugar ficou a Polícia Federal com 75,5%; em segundo lugar, as Forças Armadas com 74,7%; em terceiro lugar, o Juizado de Pequenas Causas com 71,8%; em quarto lugar, a Imprensa com 59,1% e em quinto lugar, o Supremo Tribunal Federal com 52,7%. As demais instituições, como o Poder Judiciário, Prefeituras/Governos Locais, Governo Federal, Câmara dos Vereadores, entre outras, apresentaram, cada uma, menos de 46% dos votos. Este resultado mostra que a Imprensa, única entidade privada inquirida em meio a outras públicas, obteve o quarto lugar, o que confere à mídia confiabilidade para agendar temas centrais ao governo como proposições e vetos, assim como o dimensionamento de conflitos.

Diante de uma esfera pública global, ampliada pela velocidade da internet que viabiliza a divulgação de fatos de domínio público em tempo real, é a mídia que tem determinado os temas de maior destaque na agenda planetária, tais como: epidemias, crises econômicas, guerras, migrações, meio ambiente, direitos humanos, drogas, entre outros. A depender da abordagem, comumente propositada de um acontecimento, as notícias provocam consequências, por meio da fabricação e distorção de imagens e versões a respeito de eventos e fenômenos, unificando valores e culturas e causando sucesso ou prejuízo à sociedade democrática. Exemplo disto é a subida e a queda da bolsa de valores em decorrência de

⁹ Disponível em: http://www.amb.com.br/docs/pesquisa/imagem_instituicoes.pdf Acesso em: 12 maio 2021.

especulações estimuladas pela mídia ou a exposição da vida privada de atores públicos acarretando em benefícios ou danos à imagem e à carreira.

Além da capacidade de intervir na agenda política e de ser reconhecida pelo Estado de Direito e pelo “senso comum” como uma instituição democrática, a mídia representa ou, pelo menos, deveria possibilitar, a livre expressão de todo cidadão. Um direito presente e assegurado em diversas nações democráticas, que, no caso do Brasil, se apresenta como fundamental e está previsto no artigo 220, em consonância com o artigo 5º, IV, V, X, XIII e XIV da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. O artigo. 5º da CRFB/88, precisamente no inciso IV, diz que “é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato” (BRASIL, 1988). Assim, percebe-se que o acesso à informação está assegurado pela Constituição, visando que todos os cidadãos brasileiros possam livremente ter alcance ao conhecimento.

Em consonância com tal legislação, o livre curso de ideais na mídia se consolidou imprescindível no progresso saudável de qualquer nação democrática pelo fato de possibilitar uma autonomia política e, por consequência, representar os direitos individuais de todo cidadão. Dessa forma, cabe aos meios de comunicação de massa organizar “[...] uma estrutura plural e competitiva capaz de refletir, se não toda, pelo menos as correntes mais importantes da diversidade ideológica, política e cultural da sociedade” (AZEVEDO, 2006, p. 98). Assim, a liberdade de expressão dos meios de comunicação tornou-se o alicerce para a instauração de um ambiente igualitário, inclusive, de acordo com os tribunais brasileiros, qualquer meio que tente inibir esse direito e que não esteja baseado na lei é repudiado pelo ordenamento jurídico do país, visto que a livre manifestação de pensamentos e de ideias corroboram para o desenvolvimento de uma sociedade crítica e democrática.

O poder social, ao interferir no *status quo* recriando modos de vida através da leitura e de experiências subjetivas e objetivas, “[...] de forma às vezes tão imperativa, torna-se o lugar de onde as pessoas retiram o que sabem e o que se dispõem a compreender acerca do cotidiano e da vida” (RESENDE, 2005, p. 86). No entanto, o processo de informar é submetido a um conjunto de variáveis como a percepção dos leitores, das testemunhas, das fontes e, principalmente, a interesses políticos, econômicos e sociais dos proprietários dos meios de comunicação e suas bases de representação. Por mais que procurem se manifestar em uma perspectiva pública - o que implica a divulgação de vários lados e interesses contrastantes -, os órgãos de mídia são partidários por invadir a esfera pública, descrita por Habermas mediante o poder da renda publicitária, forçando e favorecendo certos conteúdos a fim de assegurar elevados índices de audiência e de vendas. Como resultado, há o

enfraquecimento do debate, da participação do cidadão nas questões públicas e da própria esfera pública. Mas Habermas continua otimista, afirmando que ainda vislumbra a possibilidade de uma comunidade política para além dos Estados-Nação individuais em que os problemas possam ser discutidos abertamente e nos quais a opinião pública influencie os governos.

Para tanto, se faz necessária a adoção de um constante processo reflexivo a despeito da ética do discurso lançada por Habermas. Uma ética isenta de exclusão e coerção de maneira que todos os participantes tenham as mesmas chances e possibilidades de contribuir com franqueza na formulação de argumentos que contribuam para a conquista de um entendimento. Só assim, estruturadas sob um discurso ético, as notícias poderão ser utilizadas como um benéfico instrumento nas tomadas de decisão, evitando a proliferação de receptores alienados, sem capacidade de formular pensamentos próprios ou baseados em mentiras. Mas como essa premissa, por vezes, não é cumprida na vida prática, cabe aos sujeitos, no contato com as notícias, validar o fato, questionar suas fontes e buscar indícios de sua autenticidade, sobretudo, quando a presença de “fake news” se tornou corriqueira em relação às distorções de temas da vida em sociedade.

Uma possibilidade de atuação seria através de um diálogo entre os cidadãos e as instituições com o desenvolvimento de novas formas de sociabilidade que conduza os indivíduos ao acesso à educação e à mídia, de maneira que deixem de ser vítimas de profundas cisões e desigualdades sociais e se tornem protagonistas de suas escolhas. Em paralelo é fundamental que a liberdade de expressão da mídia não se sobreponha a sua responsabilidade quanto à fabricação de consensos referentes à atuação "supressora" de vozes discordantes e quanto aos efeitos nocivos provocados, muitas vezes, sem freios e sem contrapesos, a indivíduos e grupos sociais. Afinal, a mídia, como colaboradora da transformação política e social da sociedade contemporânea e como formadora de cidadãos críticos, pode encontrar brechas e existir de forma séria e consciente, mesmo quando regida por interesses mercantis e quando posicionada como um contra poder.

4.2 A Narrativa na Formação do Discurso Jornalístico

Até os anos de 1970, o universo dos órgãos de mídia informativa se estruturou como um guardião do sistema democrático ao qual recorremos, sistematicamente, para obter informações acerca do que se passa à nossa volta, tomando por base a concepção ou cultura profissional do jornalismo como um espelho ou representante fiel dos acontecimentos (TRAQUINA, 2007). De acordo com os pressupostos da teoria do espelho, os jornalistas são agentes descomprometidos, cuja intenção principal é a transmissão da realidade, sem interferências no curso dos acontecimentos.

Ao opor-se a essa teoria, já que o jornalista incorpora, mesmo que involuntariamente, marcas de sua subjetividade através de um processo de mediação, a teoria do *newsmaking*¹⁰ surge com uma nova percepção da *práxis* jornalística vinculada à construção social da realidade - noção que levou autores a tratarem notícias, reportagens e outros produtos informativos como narrativas. Tal pensamento não representou uma desvalorização das notícias, pelo contrário, “dizer que uma notícia é uma estória não é, de modo algum, rebaixá-la, nem acusá-la de ser fictícia” (TUCHMAN, 1999, p. 262). Inclusive, uma das principais pesquisadoras do *newsmaking*, a socióloga norte-americana Gaye Tuchman alerta que a notícia, como todo documento público, é uma realidade construída possuidora de sua própria validade interna.

A partir de estudos de pensadores como Roland Barthes, Claude Bremond, Gérard Genette e muitos outros, na segunda metade do século XX, iniciou-se uma mudança nos pressupostos conceituais da narrativa que deixava de ser associada à linguagem verbal e escrita para ser compreendida como um fenômeno universal, amplamente vasto, passível de se apresentar sob diferentes suportes e em tempos diversos. Nesse sentido, o conceito foi se expandindo e tem se tornado objeto de análise de diversas áreas, dentro e fora das ciências sociais e humanas. Como forma de demonstrar a transversalidade da narrativa, Barthes, constata que

[...] a história está presente em todos os tempos, em todos os lugares, em todas as sociedades; a história começa com a própria história da humanidade; não existe, nunca existiu, nenhuma pessoa sem uma história; todas as classes, todos os grupos humanos têm suas histórias [...] a história zomba da boa e da má literatura: internacional, trans-histórica, transcultural, a história está aí, como a vida (BARTHES, 1977, p. 8-9).

¹⁰ O *newsmaking* procura “descrever o trabalho comunicativo dos emissores como um processo no qual 'acontece de tudo' - rotinas cansativas, distorções intrínsecas e estereótipos funcionais. Baseando-se na etnografia dos *mass media*, essas análises articulam e individualizam empiricamente os numerosos níveis de construção dos textos informativos de massa” (WOLF, 1994, p.226).

Tomando como parâmetro os princípios de Barthes, faz sentido analisar como a narratologia moderna (campo de estudo das narrativas de ficção e não ficção) auxilia a análise sobre a produção jornalística, que só gera resultados efetivos quando admitimos que o trabalho jornalístico gira em torno do desenvolvimento de narrativas, tomando a realidade factual como grande referencial. E para que possamos entender a notícia, a reportagem e outras produções jornalísticas como construções narrativas, precisamos recorrer ao próprio conceito de narrativa que, segundo Gérard Genette consiste “[...] na representação de um acontecimento ou de uma série de acontecimentos, reais ou fictícios, por meio da linguagem e, mais particularmente, da linguagem escrita” (GENETTE apud SILVA, 2008, p. 50). Todorov, por sua vez, acredita que “[...] a narrativa é um texto referencial com temporalidade representada” (TODOROV apud SILVA, 2008, p. 50). Ambos os autores elucidam aspectos cruciais para a concepção de qualquer narrativa, inclusive para as jornalísticas, já que a notícia nos transporta para uma determinada realidade, ao passo que, também, organiza um conjunto de ações sucessivas e as insere em uma linha temporal. Ainda nesta linha, Seymour Chartman (1990) concede um outro olhar sobre a narrativa jornalística ao encará-la como um conjunto de mecanismos, como, por exemplo, a organização sequencial, que determina uma estrutura discursiva a ser seguida para dar um sentido textual aos acontecimentos, sendo o condutor desse processo o próprio jornalista.

Sob outro ponto de vista, as produções jornalísticas, de um modo geral, podem ser entendidas como verdadeiros produtos culturais por frear ecos da realidade onde foram concebidas. Relativamente às notícias, Michael Schudson as destaca como uma forma de cultura “[...] que incorporam suposições acerca do que importa, do que faz sentido, em que tempo e em que lugar vivemos, qual a extensão de considerações que devemos tomar seriamente em consideração” (SCHUDSON apud TRAQUINA, 1999). O fator crucial do pensamento de Schudson reside no fato das notícias carregarem resquícios da estrutura do próprio tecido social, que podem até mesmo, promover sua reconstrução, formatando imagens que funcionam como lentes por meio das quais lemos os fenômenos do nosso cotidiano.

Assim, ao compreendermos o estudo das narrativas jornalísticas como “[...] história do presente imediato, uma história fugida, inacabada, aberta” (MOTTA, 2004, p. 23), torna-se relevante destacar seu papel de mediação entre os homens evidenciando significações profundas de nível moral, ético e simbólico de uma cultura. Por isso em diferentes contextos se percebe a narrativa de histórias como parte integrante da coletividade, algo que, segundo Bruner (2002, p. 3), já estamos acostumados e que por essa razão “[...] parece ser tão natural como a própria linguagem”. Trata-se de uma característica da narrativa jornalística que nos

permite considerá-la uma prática social a partir de mapas de sentido formados tanto pelas experiências coletivas e pessoais dos jornalistas, quanto por um conjunto de outras questões sócioprofissionais, que irão gerar um conhecimento objetivo e subjetivo do mundo através de relatos.

Em paralelo, o mito da objetividade em um trabalho jornalístico faz com que os fatos ganhem destaque, de forma que seja apagada a figura do profissional e que a crença na existência de um narrador-jornalista se torne essencial para olharmos a *práxis* jornalística como resultado do olhar de um indivíduo sobre um determinado fato. Um olhar que não se limita a uma função técnica, mas a uma função social deste especialista em comprometer-se com o mundo, de reconhecer sua autoria como fruto de um diálogo social, de sua cumplicidade com os demais seres humanos. Desse modo, o narrador-jornalista, enquanto sujeito do enunciado e gestor textual das ações, tempos, espaços e personagens, adota uma “autoria responsável” - entendida por Manuel Carlos Chaparro como um envolvimento moral pelos seus fazeres (1994, p. 22) - de refletir e atribuir significados aos fenômenos sociais, bem como de alertar-nos para a existência de várias verdades sobre uma mesma situação.

Além das reflexões sobre o narrador, as personagens do jornalismo apresentam relevância nas narrativas à medida que os eixos semânticos associados à sua construção podem criar imagens favoráveis ou desfavoráveis desses atores, limitando a percepção do público a pontos de vista específicos. Logo, o tratamento dessas personagens converte-se em um compromisso da profissão, conforme alega Mesquita:

Se a questão da exatidão é irrelevante do ponto de vista do criador literário, se é possível postular, em nome das virtualidades da experiência estética, uma espécie de irresponsabilidade criativa do escritor, o mesmo não se dirá do jornalista, cuja atividade se organiza em função daquilo a que poderíamos chamar dever referencial (MESQUITA, 2001, p. 138).

Esse “dever referencial” com as personagens é o que atribui ao jornalismo o estatuto de legitimidade que, por vezes, é colocado a serviço de interesses pessoais e ideológicos dos meios de comunicação, contribuindo para a criação de percepções padronizadas, das quais o grande público se torna refém e que podem acarretar em interferências no espaço público.

Outro ponto relevante da narrativa jornalística é a sua capacidade de fornecer um senso de perspectiva do que está ao nosso redor de forma lógica, isto é, o ato de contar está inteiramente absorvido de narratividade, conforme assegura Motta: “é a enunciação de estados de transformação que organiza o discurso narrativo, que produz significações e dá sentido às coisas e aos nossos atos” (MOTTA, 2007, p. 2). Para isso, as narrativas fixam um

encadeamento de ações passadas, presentes e futuras, uma organização das vivências que acompanham o homem antes mesmo de ter conquistado a linguagem, já que ele sempre apresentou uma propensão natural para estabelecer narrativas da realidade (BRUNER, 1998). Dessa forma, o relato de uma memória é bem mais que uma visão do eu, é, sobretudo, um mergulho em relações sequenciais que conduzem a um objetivo, sejam elas notícias, comerciais ou novelas. As narrativas produzidas pelas mídias se manifestam tanto pelo aspecto fático para transmitir um efeito de real quanto ilusório no intuito de atingir, envolver e produzir impactos no receptor. Por esse ângulo, Tuchman admite que “os jornalistas trabalham para apreender e atribuir significado quando identificam certos tópicos, e não outros, como notícias. Através deste trabalho [...] os atores sociais criam significações e, ao mesmo tempo, um sentido coletivo partilhado da ordem social” (TUCHMAN, 2002, p. 95). Aqui, o conceito de ordem social, elucidado pela autora, está intimamente ligado à forma como organizamos a nossa vida em sociedade e os sentidos que atribuímos aos fenômenos sociais dependentes dos significados concedidos pela mídia, aos quais temos acesso por meio de narrativas ou de histórias diversas.

Assim, ao provocar efeitos e, por consequência, diferentes interpretações pelo público, Luiz Gonzaga Motta assinala que os discursos narrativos midiáticos não se dão por acaso. São concebidos

[...] através de estratégias comunicativas [...] e recorrem à operações e opções (modos) linguísticos e extralinguísticos para realizar certas intenções e objetivos [...]. Realiza-se em contextos pragmáticos e políticos e produzem certos efeitos (consciente ou inconscientemente desejados). Quando o narrador configura um discurso na sua forma narrativa, ele introduz necessariamente uma força ilocutiva responsável pelos efeitos que vai gerar no seu destinatário. (MOTTA, 2007, p. 2).

Portanto, a produção de um discurso supõe uma estratégia narrativa com sequências encadeadas contendo um determinado propósito do emissor, o que exige um pleno domínio do uso de instrumentos para conduzir o receptor a um entendimento específico. Seja o discurso que for, as narrativas e narrações “[...] são formas de exercício de poder e de hegemonia nos distintos lugares e situações de comunicação. O discurso narrativo [...] e outros participam dos jogos de linguagem, todos realizam ações e performances socioculturais, não só relatos representativos” (MOTTA, 2007, p. 3).

Por mais que pareça instintivo, quem narra sempre tem alguma intenção de gerar efeitos na audiência que, não necessariamente, são os mesmos pretendidos no momento da produção textual. Em vista disso, Motta (2007) estabelece uma análise centrada na

identificação das estratégias do emissor, bem como nos possíveis entendimentos do receptor - uma dinâmica de reciprocidade. O autor propõe interpretar de forma sistêmica o fenômeno a ser observado, a fim de compreender o que há por de trás dos diversos significados do objeto, que sempre oferece um ou mais propósitos. Para tanto, Motta (2007, p. 3-15) determina seis procedimentos/movimentos de análise da narrativa jornalística que não precisam ser avaliados necessariamente na ordem sugerida e que servirão de base para a identificação de valores, ideologias e política de uma sociedade, conforme conteúdo do próximo capítulo.

5 APRECIÇÃO DO OBJETO DE ESTUDO SOB A ÓTICA DA ANÁLISE PRAGMÁTICA DA NARRATIVA JORNALÍSTICA

Considerar o ato jornalístico como um gesto dialógico requer admitir a inexistência de um movimento de mão única e que “o discurso não existe por si mesmo, ele só existe em um espaço entre sujeitos” (MACHADO, 2006, p. 3). São agentes da ação que, na busca pelo entendimento, não se constituem unicamente de um lugar específico, narrador/receptor, visto que, simultaneamente, são produtos e produtores de atos comunicativos, tendo em vista que o jornalista deseja ser compreendido e o leitor procura interpretar um fato.

Nesse processo relacional entre atores sociais, sentidos são negociados para que histórias possam ser assimiladas e novas narrativas geradas. Isto significa que um acontecimento proveniente de significações, derivadas do olhar do jornalista narrador e também de disposições e referências culturais e sociais do leitor, cria novas histórias, outros sentidos de compreensão do cotidiano. Forma-se, assim, um espaço de transferência de diferentes saberes e pontos de vista, onde as narrativas possibilitam aos homens aprenderem “[...] algo de si mesmos e de sua realidade [...]”, ao passo que também se estabelecem como “[...] um lugar de consumação de experiências estéticas, de gozo e de comoção simbólica” (MOTTA, 2004, p. 13). É nesse espaço de recepção das notícias, construído de estratégicos recursos linguísticos, que os sujeitos percebem e vivenciam o mundo a partir dos dramas e tragédias divulgadas diariamente pelas notícias.

E foi a partir da identificação de recursos narrativos, utilizados pelo Portal G1 na construção de uma realidade estruturada em meio a jogos de significações, que foram aplicados os seis procedimentos da análise pragmática da narrativa jornalística (MOTTA, 2007), utilizados nesta pesquisa como categorias e amplamente explicitadas no capítulo metodológico. Porém, antes de iniciar esse processo de análise, vale destacar alguns aspectos dos “Princípios Editoriais do Grupo Globo”, documento disponível no rodapé do Portal G1, e organizado nos seguintes tópicos: “Breve definição do jornalismo”, “Os atributos da informação de qualidade” (seção I), “Como o jornalista deve proceder diante das fontes, do público, dos colegas, do veículo para o qual trabalha e das redes sociais” (seção II) e “Os valores cuja defesa é um imperativo do jornalismo” (seção III).

A partir da percepção do jornalismo como “uma atividade que produz conhecimento” através da verdade dos fatos, o citado documento (PRINCÍPIOS EDITORIAIS DO GRUPO GLOBO, 2011, s/p) realça que o objetivo do veículo não é “convencer, atrair adeptos,

defender uma causa”, ou fazer propaganda, uma vez que assim se colocaria em uma luta político-ideológica ao invés de ocupar o campo do conhecimento. Nesse sentido, o Grupo Globo se designa como um jornal generalista de informação, que noticia, analisa e opina sobre fatos com a finalidade de traduzir a realidade, dentro das possibilidades, “livre de prismas”. Mas será que um veículo pertencente à maior instituição de mídia do Brasil e da América Latina consegue desvencilhar-se de seu viés político e ideológico como empresa capitalista? E ainda se distanciar do investimento de anunciantes “abrindo mão” do seu objetivo de obter lucro?

Esta é apenas uma das reflexões a partir da leitura do documento que também chama à atenção para outro ponto: a busca do Grupo Globo em acolher amplamente as divergências se empenhando para que sua opinião seja contestada por outras e “[...] para que haja cronistas, articulistas e analistas de várias tendências”. Certamente, a exposição de diferentes pontos de vista fornece ao leitor um processo reflexivo enriquecedor, no entanto, nas 25 notícias estudadas para esta pesquisa, fica mais do que evidente a carência de perspectivas distintas, principalmente, que provoquem questionamentos de pontos de maior relevância da Reforma Trabalhista.

E como todo meio de comunicação não sobrevive sem um público, é importante pontuar o intuito do Portal G1 em se valer de uma linguagem clara e um formato não rebuscado a fim de atrair os possíveis consumidores de informação, uma vez que, para o Grupo Globo, todo interlocutor “[...] tem um alto poder de discernimento e entendimento” capaz de captar “[...] o que lhe é relatado de forma competente” (PRINCÍPIOS EDITORIAIS DO GRUPO GLOBO, 2011, s/p). Isto é, qualquer meio de comunicação de massa, como é o caso do Portal G1, não deve limitar seu direcionamento a um público-alvo já que a produção de informação se destina a pessoas de qualquer nível de instrução.

Ressalta-se, ainda, que a escolha de uma editoria especial do Portal G1, como objeto deste estudo, não se deu de forma acidental, tendo em vista a amplitude e a presença expressiva do conglomerado de mídia do qual faz parte no mercado de comunicação brasileiro. De acordo com pesquisa divulgada pelo próprio G1 (2018, s/p), as plataformas digitais do Grupo Globo, em outubro de 2018, alcançaram mais de 100 milhões de visitantes únicos, dentro de um universo de, aproximadamente, 120 milhões de pessoas conectadas. Isto significa que 8 em cada 10 brasileiros com acesso à internet consumiram algum tipo de conteúdo nas plataformas do Grupo. Segundo esta mesma pesquisa, o Portal de notícias G1 foi líder na categoria notícias, acumulando 3,1 bilhões de visitas e 56 milhões de visitantes únicos em 2018. Estes são dados que só vêm ratificar o poder de influência do Grupo Globo

em legitimizar, através de seu discurso, os valores que considera mais apropriados na formação e no direcionamento de um contexto social real para milhões de brasileiros.

Antes de iniciar a análise pragmática da narrativa jornalística propriamente dita, assinala-se a necessidade de construção de um quadro geral (apêndice A) contendo itens relevantes detectados nas 25 notícias (data da publicação, título, tema, personagens entre outros). Nesta útil ferramenta que permitiu uma visão geral dos dados, também houve a preocupação em representar as 25 notícias por meio de uma numeração vinculada à data de publicação de cada uma delas agilizando, desta forma, o processo de menção dos textos, conforme consta na redação das categorias abaixo. E foi assim que começou o processo de investigação da editoria “Reforma Trabalhista traz Mudanças na CLT” do Portal G1, acompanhada sempre da análise de conteúdo descrita por Laurence Bardin, que em muito contribuiu para um procedimento analítico mais aprofundado.

5.1 Categoria (procedimento/movimento): Recomposição da intriga

No processo de restabelecer o enredo da história - o “acontecimento jornalístico” -, neste estudo constituído pela Reforma Trabalhista de 2017, verifica-se que, no período de divulgação das 25 notícias no Portal de notícias G1 (de 11 de julho a 27 de novembro de 2017), houve uma construção lógica dos subtemas, vinculada à cronologia de publicação de cada notícia. Este processo é evidenciado, primeiramente, nas matérias jornalísticas do mês de julho (cinco), de agosto (sete), na única de setembro e na única de outubro em que todas procuram apresentar aspectos específicos sobre as principais mudanças promovidas pela lei 13.467/2017, como, por exemplo: limites para a terceirização (matéria 2), novas regras da contribuição sindical (matéria 3), período de férias (matéria 4), banco de horas (matéria 5), pontos que precisam de negociação (matéria 6), remuneração por produtividade (matéria 7), jornada de trabalho (matérias 8 e 13), demissão por comum acordo (matéria 9), *home office* (matéria 10), trabalho intermitente (matéria 11), rescisão do contrato de trabalho (matéria 12) e ações na justiça do trabalho (matéria 14).

A partir de novembro, o G1 produz o maior número de matérias sobre o tema: um total de 11 unidades. Isto ocorre pela proximidade do início da vigência da lei, o que conduz o Portal a demonstrar alguns efeitos de sua aplicação. Logo, na primeira frase da matéria 15, às 5h29 de 10 de novembro de 2017, - “Quatro meses após ser sancionada pelo presidente

Michel Temer, entra em vigor no sábado (11) a nova lei trabalhista, que traz mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)” - é divulgada a iminência da implantação das novas regras. Na mesma data, às 12h04, o Portal divulga uma segunda notícia (de número 16), na qual o próprio Governo indica a possibilidade de já alterar alguns pontos na lei, conforme aponta trecho do título “[...] ajustes que o Governo deve fazer na lei”. Isto só pode ocorrer por meio de uma Medida Provisória, que, mesmo entrando em vigor, precisará ser aprovada pelo Congresso no prazo máximo de seis meses, fato que não chegou a ser concretizado, haja vista que o Congresso não realizou a votação levando a lei a operar da forma como foi promulgada em novembro de 2017.

No dia seguinte, em 11 de novembro de 2017, quatro novas matérias são publicadas, sendo duas no mesmo horário, às 6h01. A primeira apresenta a perspectiva de empregadores de sete empresas de diferentes portes e setores a respeito dos impactos e oportunidades criados a partir da entrada na nova lei. A segunda (também às 06h01) mostra como as entidades de classe buscam se proteger das mudanças que consideram prejudiciais para as relações de trabalho. A terceira (às 9h01) trata dos itens da nova legislação que se tornaram alvo de questionamentos em ações no Supremo Tribunal Federal (STF) e, a quarta matéria, ainda no dia 11 de novembro de 2017 (às 12h), expõe uma dificuldade do Governo em quantificar o número de postos de trabalho criados de maneira que não haja sobreposição de contagem. Nesse momento, o Portal começa a dar voz a algumas das personagens diretamente afetadas pela nova lei, como o empregador (na matéria 17), as entidades de classe (na matéria 18), o setor jurídico através da PGR que, assim como entidades sindicais, questionam alguns itens da nova legislação em ações no Supremo Tribunal Federal (STF) na matéria 19, e o Governo através do Ministério do Trabalho indicando dificuldades quanto à metodologia de registro e contagem da geração de novos empregos na matéria 20. A única personagem excluída desse levantamento de percepções sobre as novas regras, realizada no mês de novembro, trata-se, curiosamente, do próprio trabalhador.

Além disso, as demais notícias de novembro começam a indicar certos efeitos da execução da lei, conforme figuram nas matérias:

- de número 21 e 22 que falam da edição de Medida Provisória pelo Governo Federal a respeito de alguns pontos que geraram polêmica no Congresso Nacional.
- de número 23 com a divulgação do crescimento, em 8 estados brasileiros, da quantidade de novos processos na Justiça do Trabalho, logo no dia anterior à implementação da nova lei trabalhista, seguido de uma queda nas ações nos dias seguintes à nova regra.

- de número 24, mostrando a atitude de juíza de São Paulo em extinguir dezenas de ações ajuizadas antes da reforma trabalhista entrar em vigor por considerar as petições em desacordo com a nova legislação.

- de número 25, última da editoria especial “Reforma Trabalhista traz mudanças na CLT”, que aborda as regras divulgadas pela Secretaria da Receita Federal para que trabalhadores complementem a contribuição previdenciária, caso recebam menos de um salário mínimo em um determinado mês.

Dado o exposto, nota-se que, em cada um dos 25 episódios, o Portal G1 fornece ao leitor, de forma gradativa e contínua, um acervo de informações do antes e depois da chegada da nova lei e procura ainda pontuar as implicações iniciais dos seus primeiros dias em vigor, o que será explicitado a seguir de acordo com as categorias já referidas.

5.2 Categoria (procedimento/movimento): Identificação dos conflitos e da funcionalidade dos episódios.

A partir de uma situação de conflito, “núcleo do qual tudo gravita ou mais na narrativa” (MOTTA, 2007, p. 5), no caso, refletida pelo expressivo desemprego no país, conforme mencionado nas matérias de número 20¹¹ e 22¹², o então governo brasileiro (Temer 2016-2018) propõe como solução a implementação da lei 13.467/2017, a alteração mais ampla e significativa na CLT em vigor desde primeiro de maio de 1943.

Ao ser aprovada no Congresso Nacional, em 11 de novembro de 2017, a Reforma Trabalhista é apresentada como “solução” para os principais problemas do país, o que também gera conflitos que motivaram este estudo - um fato que rompe o equilíbrio e provoca questionamentos da sociedade quanto aos direitos e deveres dos atores envolvidos nas relações trabalhistas, entre eles, o setor jurídico, o empregador, o trabalhador, entidades de classes e o próprio Governo. No intuito de lidar com o que mantém viva a narrativa, o Portal procura esclarecer as mudanças promovidas nos itens mais significativos da Reforma

¹¹ “O governo aposta que a nova lei trabalhista, que começa a vigorar [...], vai gerar milhões de postos de trabalho com carteira assinada”.

¹² A previsão do governo é que essa modalidade gere 2 milhões de empregos em 3 anos, só na área de serviços”.

estruturando uma sequência de matérias reunidas em uma mesma editoria especial na área de Economia.

Ao recompor o acontecimento através da leitura atenta das matérias, na sequência cronológica de publicação, conforme descrito no item anterior, percebe-se a funcionalidade dos episódios concebidos por Motta como “unidades narrativas analíticas intermediárias que relatam conjuntos de ações relativamente autônomos (motivos) correspondentes no transcorrer da história” (MOTTA, 2017, p.5). Inicialmente (durante os meses de julho, agosto, setembro e outubro), as notícias procuram detalhar a nova lei e, ao mesmo tempo, criar um suspense de como será a sua aplicabilidade. Nesse sentido as unidades narrativas suscitam uma certa tensão e expectativa quanto ao desenrolar da história com a finalidade de manter um contato com o leitor, o que Motta considera um “tipo de comunicação singular”.

Na véspera da entrada em vigor da lei 13.467/2017, a primeira matéria do mês de novembro (de número 15, publicada no dia 10 às 5h29) assume a função de reconstituir o enredo (*flashback*), promovendo conexões que auxiliam o leitor a lembrar os principais pontos da Reforma. Em seguida, ainda na véspera da implementação da lei em 10 de novembro às 12h04, o Portal já apresenta as implicações imediatas, enquanto lança novos questionamentos nos leitores, como os ajustes a serem realizados pelo Governo por meio de uma Medida Provisória que visa autorizar a predominância de acordos coletivos sobre a lei, em temas como jornada de trabalho, banco de horas e intervalo intrajornada.

No texto de número 17, intitulado “Empresas devem adotar gradativamente novidades da lei trabalhista”, instaura-se o *clímax* de toda a narrativa em que o Portal, no primeiro dia em vigor da lei 13.467/2017, dá espaço, pela primeira vez, à fala de sete empresários sobre a maneira como será posta em prática a Reforma. Apesar de saber que ainda há dúvidas sobre o assunto, os empresários garantem que algumas mudanças serão aplicadas imediatamente e já percebem certos benefícios, como: flexibilidade das jornadas de trabalho, redução do número de ações na Justiça e diminuição de burocracia e custos. Ou seja, mudanças qualificadas como vantagens sob o ponto de vista único do empregador, já que o trabalhador não é consultado, neste momento, sobre o que pensa de tais medidas.

Depois, nos primeiros dias de vivência da nova lei, o Portal fornece uma amostra da vida prática divulgando novos conflitos que começam a surgir, como: o esforço dos sindicatos em se proteger das mudanças (matéria 18), questionamentos em ações no Supremo Tribunal Federal (matéria 19) e dúvidas relativas às interpretações de futuras ações judiciais trabalhistas (matéria 23). No entanto, o veículo não chega a promover um desfecho sobre a temática em questão, pelo menos não na editoria especial escolhida. Percepções de algumas

personagens são levantadas, mas a real aplicação da nova lei e suas consequências na vida do trabalhador ficam em aberto para que o leitor formule suas próprias análises que, talvez, possam conduzi-lo à busca de uma nova narrativa jornalística produzida ou não pelo Portal G1.

5.3 Categoria (procedimento/movimento): A construção de personagens jornalísticas.

O processo de identificação do conflito tornou possível reconhecer as personagens e seus papéis na narrativa do G1 que, em alguns momentos, também atuam como fontes portadoras de informação. São identificados como atores o setor jurídico e especialistas da área, o empregador, o trabalhador, sindicatos e representantes do Governo, que, de acordo com o conteúdo de suas falas e o número de participação nas matérias indicam as intenções e o posicionamento do Portal a respeito da Reforma Trabalhista.

O setor jurídico tem presença registrada em 16 matérias com depoimentos da Procuradoria Geral da República (PGR) e de 22 advogados associados a 8 escritórios, sendo que 3 especialistas não chegam a ser nomeados. Para ilustrar, alguns desses profissionais, como o Danilo Pieri Pereira, Antonio Carlos Aguiar, Ruslan Stuchi e Mayara Rodrigues manifestam-se em 8, 7, 6 e novamente 6 vezes, respectivamente, em diferentes matérias. Em seguida constam representantes do Governo em 6 matérias com 9 personagens, os sindicatos em 3 matérias com 10 personagens, o empregador em uma matéria com 7 personagens e, por último, o trabalhador em uma matéria com uma personagem.

Como se pode observar, o peso da contribuição do setor jurídico a respeito da Reforma, em 12 das 14 matérias, publicadas antes da implementação - entre julho a outubro de 2017 -, gera um desequilíbrio em relação às demais personagens, principalmente, ao trabalhador. Os demais participantes envolvidos no conflito principal, como o Governo e o trabalhador, só aparecem em duas e uma matéria, respectivamente, e os sindicatos e o empregador não chegam a ser consultados no mencionado período. Esta seleção demonstra nitidamente um posicionamento técnico do Portal em abordar detalhes do acontecimento, porém a neutralidade pretendida não se concretiza devido ao peso diferenciado na quantidade de depoimentos em detrimento do trabalhador.

É importante ressaltar que em quase todos os textos é empregado o discurso direto, que, segundo o filólogo Othon Moacir Garcia, “[...] permite melhor caracterização das

personagens, com reproduzir-lhes, de maneira mais viva, os matizes da linguagem afetiva, as peculiaridades de expressão” (GARCIA, 1973, p. 111) e também o discurso indireto, no qual “[...] o romancista ou contista incorpora na sua linguagem a fala das personagens, transmitindo-nos apenas a essência do pensamento a eles atribuído” (GARCIA, 1973, p. 111).

O discurso direto se expressa pela presença de verbos do tipo dizer, afirmar, ponderar, sugerir, perguntar, indagar, responder e por sinônimos que podem introduzi-lo, arrematá-lo ou nele se inserir. Na falta de um desses verbos *discendi*, cabe ao contexto e a recursos gráficos - tais como os dois pontos, as aspas, o travessão e a mudança de linha - a função de indicar a fala ou caracterizar a atitude da personagem cujas palavras são textualmente reproduzidas.

Já no discurso indireto, o narrador incorpora, ao seu próprio falar, uma informação da personagem transmitindo ao leitor apenas o seu conteúdo, sem fidelidade à forma linguística que teria sido realmente empregada. Aqui o diálogo é absorvido à narração mediante uma forte subordinação semântico-sintática estabelecida por meio de nexos e correspondências verbais entre a frase introdutora com verbos declarativos (dizer, afirmar, ponderar, confessar, responder) e as falas das personagens em uma oração subordinada substantiva.

Nas 25 notícias, sob um olhar quantitativo, foram contabilizadas as 20 palavras mais frequentes de cada personagem no discurso direto e no discurso indireto com o intuito de detectar os campos semânticos que se destacaram e, assim, chegar às significações pretendidas pelo veículo. Para isso foi necessário organizar todos os depoimentos em arquivos separados por “discursos diretos de determinada personagem” (com o uso de aspas) e por “discursos indiretos de certa personagem” para, em seguida, obter a classificação e sistematização dos dados pelo *software* “Atlas TI”, conforme demonstrado no apêndice B. Somente na fala da área jurídica foi encontrado o discurso direto sem aspas através de perguntas destacadas em negrito, cujas respostas desse grupo foram dispostas em uma linha separada da pergunta.

Em relação ao setor jurídico, chama à atenção o uso intenso do advérbio de negação “não” com 23 aparições no discurso direto com aspas, 9 vezes no discurso direto sem aspas e 71 vezes no discurso indireto. Nas matérias de número 4, 5, 7, 8, 10, 12 e 13 constam alguns exemplos do uso do “não” como algo proibido, vinculado à ausência de direitos ou garantias do trabalhador, um fator que irá prejudicá-lo na implementação da nova lei segundo a visão do setor jurídico. No quadro a seguir são relacionados os citados exemplos.

Quadro 1 - Exemplos do uso do advérbio “não” pela área jurídica.

Nº da matéria	Título da matéria	Trecho extraído
04	“Com nova lei trabalhista, férias ficam mais flexíveis; veja o que muda”.	“Segundo a nova CLT, pelo menos uma das parcelas precisa ter, no mínimo, 14 dias. As outras duas não podem ser menores que cinco dias cada uma. Por exemplo, pode-se tirar 15 dias de férias, mais 10 dias e mais cinco. Contudo, não será permitido ao trabalhador tirar 10 dias de férias em cada um dos três períodos”.
05	“Nova lei trabalhista: banco de horas poderá ser negociado diretamente com o patrão; entenda”.	“Lopes interpreta que pela nova lei, a compensação via acordo individual pode se dar pela redução de jornada e concessão de folgas por dias inteiros de trabalho. Quando isso ocorrer, o trabalhador não terá direito a receber o adicional de no mínimo 50% da hora normal no caso do pagamento das horas extras”.
07	“Com nova lei trabalhista, empregado pode receber só pelo que produz; entenda”.	“Para trabalhos penosos como os de um cortador de cana, esta forma de remuneração que não garante um pagamento mínimo seria absurda e pode ser questionada na Justiça por contrariar o artigo 7º da Constituição, afirma”.
08	“Nova lei trabalhista: jornada pode chegar a 12 horas; veja o que muda”.	“A nova lei exclui da jornada o período em que o empregado permanece na empresa sem trabalhar. Se ele continuar no trabalho após o expediente para se alimentar, trocar de roupa ou fazer atividades de lazer, este tempo adicional não vai mais ser considerado como jornada, afirma Dainese”.
10	“Nova lei trabalhista cria regras para home office; entenda”.	“Na nova lei, o teletrabalho não está mais sujeito ao controle de jornada, retirando a necessidade de pagamento de horas extras, diz”.
12	“Nova lei trabalhista: rescisão não precisa mais de homologação no sindicato; entenda”.	“Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, professor da pós-graduação da PUC-SP, pondera que deve ser levada em conta a situação financeira do empregado, pois ao não assinar a homologação, não receberá nada e poderá ter dificuldades financeiras em caso de continuar desempregado”.
13	“Nova lei trabalhista: troca de roupa e lanche serão descontados da jornada”.	“Mayara Rodrigues, advogada do escritório Aith, Badari e Luchin Advogados, explica que o tempo gasto pelo empregado desde a residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho”.

Ainda, na fala do setor jurídico, o condicionante “se” aparece 20 vezes no discurso direto com aspas, 4 vezes no direto sem aspas e 34 vezes no indireto, demonstrando uma

incerteza por parte destas personagens quanto à aplicação e efeitos da nova lei. Seguem alguns exemplos do uso do “se”.

Quadro 2 - Exemplos do uso do condicionante “se” pela área jurídica.

Nº da matéria	Título da matéria	Trecho extraído
05	“Nova lei trabalhista: banco de horas poderá ser negociado diretamente com o patrão; entenda”.	“A reforma trabalhista possibilitou a negociação direta sobre o banco de horas entre a empresa e o empregado, que valerá mesmo se houver convenção ou acordo coletivo sobre o tema, diz”.
08	“Nova lei trabalhista: jornada pode chegar a 12 horas; veja o que muda”.	“Na prática, o sindicato só vai concordar com este tipo de jornada se existir uma justificativa plausível para isso, explica a advogada de direito trabalhista Beatriz Dainese, do escritório Giugliani Advogados”.
		“A nova lei exclui da jornada o período em que o empregado permanece na empresa sem trabalhar. Se ele continuar no trabalho após o expediente para se alimentar, trocar de roupa ou fazer atividades de lazer, este tempo adicional não vai mais ser considerado como jornada, afirma Dainese”.
12	“Nova lei trabalhista: rescisão não precisa mais de homologação no sindicato; entenda”.	“Mayara diz que se o funcionário perceber irregularidade no pagamento das verbas rescisórias, através de um contador ou advogado, poderá questionar tudo na Justiça, desde que esteja dentro do prazo prescricional, ou seja, antes de completar dois anos da rescisão do contrato de trabalho”.

Quanto aos depoimentos dos sindicatos, destaca-se também o uso recorrente do advérbio de negação “não” (no discurso direto 5 vezes e no indireto 2 vezes) e ainda dos substantivos “sindicatos” (no discurso direto 5 e no discurso indireto 4) e “contribuição” (no discurso direto 2 e no indireto 3). Nas falas dos representantes dos sindicatos, matéria de número 17, é possível constatar estratégias do setor em aproveitar negociações das categorias para incluir cláusulas que garantam a manutenção da obrigatoriedade de homologação de demissões nos sindicatos e de cobrança da taxa de contribuição sindical. Nesse sentido, o “não” (na matéria 17) indica o esforço dos sindicatos em contornar os impactos da nova lei sobre sua atuação que, na matéria 19, já aparece como um termo impeditivo quanto à defesa dos direitos do trabalhador pelas entidades de classe, que se veem enfraquecidas diante da redução de seus recursos financeiros. Nas vozes das personagens dos sindicatos, o advérbio “não” reforça a dificuldade e, por vezes, a impossibilidade de determinadas ações,

demonstrando a preocupação das entidades com os efeitos negativos ocasionados pela chegada da nova lei. Abaixo constam estes exemplos.

Quadro 3 - Exemplos do uso do advérbio “não” e dos substantivos “sindicatos” e “contribuição” pelos sindicatos

Nº da matéria	Título da matéria	Trecho extraído
18	“Sindicatos tentam adiar impactos da reforma e buscam receita alternativa”.	“Como essa reforma tem tantas interpretações, a maior parte dos sindicatos tem conseguido postergar a convenção coletiva. Até lá não pode ter nada, nada, nada daquilo que a nova lei fala. Fica como está”.
		“Até agora não temos nenhum caso na CUT em que os nossos sindicatos não conseguiram renovar as convenções, afirma o secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Sérgio Nobre”.
		“O entendimento dos sindicatos é que, uma vez aprovada em assembleia, a contribuição passa a ser obrigatória para todos os trabalhadores beneficiados pelos termos do acordo da convenção coletiva, inclusive para os não filiados”.
19	“Itens da nova legislação trabalhista são questionados em ações no STF; saiba quais”.	“Além disso, diz a Cesp, não poderá lutar efetivamente pelos direitos dos empregados, já que não terá fonte de financiamento”.
		"O empregador pode, em qualquer atividade e sem qualquer limite, pedir que o empregado trabalhe, por exemplo, uma, duas, três ou quatro horas, um ou dois dias na semana, fazendo com que o trabalhador não tenha garantido o salário-mínimo mensal garantido por lei”.

Neste estudo, o termo Governo entendido como o “complexo de órgãos responsáveis pela realização da administração pública, através do exercício dos poderes delegados pelo povo, sem perder de vista a soberania deste” (HOUAISS, 2001, p. 1.470), inclui instituições públicas que detêm a capacidade de representar ou de exercer o poder do Estado sobre a população. Nas matérias, ele transparece por meio de depoimentos do presidente da Câmara dos Deputados, do coordenador de informações e do coordenador geral do Ministério do Trabalho, do Ministro do Trabalho, do Ministro da Fazenda, do Líder do Governo no Senado, do presidente do Congresso Nacional e da Receita Federal. Assim, como o setor jurídico e os sindicatos, este conjunto de depoentes recorre com frequência ao advérbio de negação “não” (no discurso direto 10 vezes e no indireto 5 vezes) e do condicionante “se” (no discurso direto 4 vezes e no indireto 6 vezes).

Nos dois primeiros exemplos da matéria 20 (“MP que ajusta nova lei trabalhista veda seguro-desemprego para trabalhador intermitente; entenda as mudanças”) especificados no

quadro abaixo, é possível verificar que a proximidade do “não” e do “se” reforçam a dúvida desta personagem quanto às condições de reconhecer o número correto de novos vínculos de trabalho, já que, na metodologia adotada, um mesmo trabalhador pode apresentar mais de um emprego. Na matéria 21 (“Nova legislação trabalhista: governo edita MP para fazer ajustes na lei em vigor”), o “se” aparece como uma indicação do líder do governo de que poderia haver prejuízo, caso os ajustes na nova lei fossem feitos por um projeto de lei ao invés de uma medida provisória, cujo trâmite de implementação ocorre de forma mais rápida. Na matéria 25 (“Receita divulga regras sobre contribuição ao INSS de trabalhador que ganha menos que o mínimo”), o “não” sugere uma incerteza da Receita Federal quanto ao recolhimento da contribuição do INSS pelos trabalhadores que recebem menos de um salário mínimo em um determinado mês.

Quadro 4 - Exemplos do uso do advérbio “não” e do condicionante “se” pelo Governo.

Nº da matéria	Título da matéria	Trecho extraído
20	“Registro de contratos de trabalho intermitente pode inflar números sobre criação de empregos”.	“O coordenador-geral de Estatísticas do Ministério do Trabalho, Mário Magalhães, confirmou que o governo vai registrar todos os vínculos de trabalho intermitente, do mesmo trabalhador, com diferentes empresas. E admitiu não saber se haverá condições técnicas de identificar os vínculos que se referem a um mesmo trabalhador, no momento da divulgação dos números de criação de vagas”.
		“Vamos divulgar a quantidade de admissões feitas no trabalho intermitente. Não aparecer os vários vínculos. Vamos dizer que são dez vínculos. Não sei se a gente vai ter condições técnicas de, no momento da divulgação, dizer quantos vínculos representam quantas pessoas, disse Magalhães ao G1”.
21	“Nova legislação trabalhista: governo edita MP para fazer ajustes na lei em vigor”.	“O líder do governo também argumentou que, se os ajustes fossem enviados como projeto de lei, teriam tramitação mais lenta no Congresso”.
25	“MP que ajusta nova lei trabalhista veda seguro-desemprego para trabalhador intermitente; entenda as mudanças”.	“Todavia, a referida MP não fixou a data de vencimento dessa contribuição, nem deixou claro qual seria a alíquota aplicada, acrescentou o Fisco”.

A voz do empregador se encontra presente apenas na matéria 17, na qual 7 empresários foram ouvidos pelo G1. Nesse texto se constatou o uso frequente, mais uma vez,

do advérbio “não” (12 vezes no discurso direto) e do substantivo “empresa” (11 vezes no discurso indireto), o que denota a indisponibilidade do setor em avaliar os efeitos da Reforma na vida do trabalhador em razão dos ganhos que poderá obter diante do novo cenário.

Logo no primeiro trecho do quadro abaixo, o “não” aparece duas vezes. Na primeira aparição se percebe o “não” relacionado à impossibilidade, naquele momento, de calcular a repercussão econômica da Reforma na empresa, o que evidencia a atenção prioritária do empregador com a questão financeira. Na segunda aparição, o “não” se refere à vontade das empresas em assumir uma decisão estruturada sob o aspecto da área de Recursos Humanos e alinhada à nova lei. No segundo trecho, o “não” demonstra uma postura cautelosa, mas firme da gestora da Philips em não tomar uma medida impensada quanto à aplicação da nova regra, tendo em vista que ela traz diversas alterações para as relações trabalhistas. Esta precaução também consta no quinto trecho em que o substantivo “empresa” se coloca atento à Justiça do Trabalho para evitar prejuízos à corporação. Nos exemplos das linhas 3 e 4, a “empresa” considera positiva tanto o fim da necessidade de homologação de contratos pelos sindicatos quanto a flexibilização das regras de terceirização que permitirá a contratação de empregados temporários, cuja dispensa libera o empregador do pagamento de multas e demais encargos.

Quadro 5 - Exemplos do uso do advérbio “não” e do substantivo “empresa” pelo empregador.

Nº da matéria	Título da matéria	Trecho extraído
17	“Empresas devem adotar gradativamente novidades da lei trabalhista”.	“Como é uma mudança muito profunda e trazem muitas inovações, as empresas ainda não conseguem mensurar o impacto financeiro dentro da organização. O que a gente tem percebido é que as empresas vão sim fazer uso da lei, mas de uma forma mais gradual, porque as empresas não querem uma decisão isoladamente, mas sim soluções de RH em conjunto com a nova lei”.
		“São mais de 100 itens [da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT] que foram alterados e temos que avaliar cuidadosamente. Não vamos tomar nenhuma medida drástica, afirma”.
		“De imediato, a empresa avalia que já poderá aproveitar o fim da necessidade de homologação de rescisão contratual em sindicatos, que agora poderá ser feita na própria empresa”.
		“Já as novas regras de terceirização, segundo a diretora, permitirão a empresa se arriscar mais em novos negócios”.
		“Marcia destaca ainda que a empresa acompanhará o posicionamento da Justiça do Trabalho em relação às mudanças para avaliar outras ações”.

No caso do trabalhador, personagem diretamente afetada pela lei, sua opinião é ouvida apenas uma única vez (na matéria 8 “Nova lei trabalhista: jornada pode chegar a 12 horas; veja o que muda”), através da fala de João Paulo de Mesquita, segurança patrimonial de um hospital de São Paulo. No seu discurso direto, a palavra com maior frequência é “trabalho” que aponta a apreciação de Mesquita pela jornada de 12 horas por 36 de descanso, conforme a frase “Trabalho 13 dias por mês e tenho duas folgas mensais. Gosto muito dessa escala de trabalho”.

No discurso indireto do trabalhador, a palavra mais mencionada é “horas” com 4 aparições, indicando a relevância dada pelo veículo sobre a nova carga horária permitida pela Reforma, conforme pode ser visto na frase a seguir:

O segurança patrimonial João Paulo de Mesquita, que trabalha em um hospital na Zona Sul de São Paulo, diz gostar da jornada diária de 12 **horas** por 36 de descanso. Ele entra às 7 **horas** da manhã e deixa o hospital às 19h. O trabalhador diz que não trocaria por uma carga de trabalho convencional, de 8 **horas** diárias.

Na realidade, essa já era uma prática regulamentada em acordos ou convenções coletivas entre os sindicatos da categoria que passou a ser oficializada pela Reforma. Ademais, os trabalhadores com atuação em outros setores e com opiniões sobre outros itens da nova legislação não foram contemplados pelo Portal, talvez, para que somente um ponto de vista do trabalhador fosse divulgado.

Por conseguinte, constata-se o advérbio “não” no discurso direto do setor jurídico, sindicatos, Governo e empregador, como a palavra mais frequente e também o recorrente uso do condicionante “se” entre as 20 palavras mais citadas. Isto sinaliza que, para o setor jurídico, sindicatos, Governo e o empregador, a Reforma ainda apresentava - no segundo semestre de 2017 - algumas incertezas quanto à sua execução e consequências no cotidiano. Apenas na fala do trabalhador (tanto no discurso direto quanto no indireto) não é empregado o “não”, nem o “se”, o que firma a posição favorável da única personagem desta categoria em relação à regulamentação de uma conduta que já era vivenciada por colegas de sua atividade. Assim, o Portal, com sua liberdade de modelar o “retrato” de uma pessoa pública, estabelece para o leitor a figura de um trabalhador tranquilo e positivo quanto às novidades da Reforma Trabalhista, que diferentemente das demais personagens, não reflete criticamente sobre os possíveis prejuízos para a sua vida profissional.

5.4 Categoria (procedimento/movimento): Estratégias comunicativas (construção dos efeitos de real e construção de efeitos poéticos)

5.4.1 Efeitos de real

O discurso jornalístico se distingue da ficção pelo distanciamento do narrador, ao disfarçar a sua fala como se não conduzisse a narração, como se a verdade residisse nos próprios acontecimentos. Para tanto, este narrador discreto utiliza recursos de linguagem a fim de apagar a sua mediação, fazendo com que os acontecimentos tenham vida própria. Por isso estudar as narrativas jornalísticas é identificar “[...] os dispositivos retóricos utilizados por repórteres e editores capazes de revelar o uso intencional de recursos linguísticos e extralinguísticos na comunicação jornalística para produzir efeitos” (MOTTA, 2007, p. 9), no caso, os efeitos de real e os efeitos poéticos.

É através desses efeitos que acontece a narrativa jornalística estruturada em um permanente jogo entre as intenções do jornalista e as interpretações do receptor. Dessa forma, cabe aqui reconhecer as estratégias linguísticas do Portal G1 em criar o “efeito de real”, em fixar o relato no aqui e no agora por meio de uma versão de neutralidade e de objetividade, característica da função de linguagem referencial. Centrada na informação, esta função, predominante nos textos jornalísticos, manifesta a intenção de transmitir ao receptor dados da realidade de uma forma direta, utilizando palavras empregadas em seu sentido denotativo, sem dar margem a outras significações.

Um dos mecanismos retóricos do campo jornalístico que criam essa perspectiva de atualidade, de que algo acabou de acontecer, são os advérbios de circunstância de tempo, com destaque para o “ainda” e o “já” que aparecem 62 vezes cada; o “antes” 24; o “após” 20; o “depois” e o “agora” 16 vezes cada e o “atualmente” 14. Nota-se também o uso de advérbios de circunstância de lugar, tais como: o “dentro” que aparece 27 vezes e o “abaixo”, 17, que situam os fatos em um determinado espaço. São recursos como esses imbuídos de instantaneidade e de referencialidade geográfica, frequentemente utilizados pela narrativa jornalística, que fornecem às notícias a capacidade de fixar o relato dos fatos cotidianos no momento presente.

Outro elemento que fornece um caráter de temporalidade é a datação precisa, muitas vezes acompanhada de uma especificação, como: à noite, às 12 horas, depois da janta, entre outros. Nas matérias 1 e 2, publicadas nos dias 7 e 11 de julho, respectivamente, os dêiticos são acompanhados de data entre parênteses e também de hora, como “nesta terça-feira (11)”, “na quinta-feira (13)” e “à 0h08 desta quarta”. Da matéria 3 até a 8 (de 16 de julho a 7 de agosto), os dêiticos, presentes em grande parte no primeiro parágrafo, começam a demonstrar uma visão de futuro da lei trabalhista através da expressão “entra em vigor em novembro”. A partir da matéria 11 (de 23 de agosto), empregam-se números como os “2 milhões de empregos em 3 anos, só na área de serviços” e retorna o uso da expressão “entra em vigor em novembro”, localizada no primeiro parágrafo das matérias 11, 12 e 13, e do termo “a partir de novembro” no subtítulo das matérias 12 e 13. Mas é na de número 15 em diante, todas divulgadas no mês de implementação da lei, que tem início o uso frequente do substantivo “sábado” precedido, muitas vezes, do pronome demonstrativo “neste” que, a partir da matéria 21 (de 14 de novembro), se transforma no “nesta terça-feira”, “na terça-feira (14)” da matéria 22, “no dia 11 de novembro” da matéria 23, “no dia 11 deste mês” da matéria 24 e “nesta segunda-feira (27)” da matéria 25, publicada no próprio dia 27 de novembro. Ressalta-se que nas matérias 9, 10 e 14, os dêiticos continuam presentes como ocorre com o “atualmente” (para se referir ao saque do FGTS na de número 9), o ano de “2011” (para abordar a lei que tratava de *home office* na de número 10) e o “antes” (relacionado ao risco financeiro do trabalhador que viesse a perder uma ação na justiça), só que eles não acompanharam a linha de raciocínio cronológica descrita acima. De todo modo, estas são algumas amostras do uso significativo desses elementos que “[...] no jornalismo demarcam o tempo e o lugar da enunciação, situam, referenciam e conferem confiabilidade espaço-temporal” (MOTTA, 2007, p. 11) e que se fazem presente em todos os textos desta pesquisa acompanhando sempre o desenrolar dos fatos.

Além dos advérbios e dos dêiticos espaço-temporais, também se percebe a presença significativa de citações por meio dos discursos direto e indireto, conforme já relatado no item anterior. Isto ocorre com o propósito de instaurar veracidade e a impressão de que os depoentes se manifestem sem qualquer intervenção do jornalista, embora essas falas sejam selecionadas de acordo com o aspecto ressaltado no texto pelo narrador para direcionar a leitura. Vale enfatizar que as citações também disfarçam a subjetividade, especialmente, nos discursos direto com aspas, que em diversos textos receberam realce através do “olho” - uma parte importante da matéria destacada na diagramação com o sentido de guiar o leitor para o texto onde pode obter mais detalhes sobre aquela informação, identificados nas matérias 14,

17, 18 e 20. De forma geral, as citações supõem a reprodução literal do relato da fonte, provocando uma sensação de fidedignidade do narrador para o leitor.

Muitos desses depoimentos, fornecidos por representantes do setor jurídico (advogados e professores da área trabalhista) e do Governo (como o Presidente da Câmara dos Deputados, o coordenador de informações e o coordenador geral do Ministério do Trabalho, o Ministro do Trabalho, o Ministro da Fazenda, o Líder do Governo no Senado, o Presidente do Congresso e a Receita Federal), apresentam-se nas matérias através do “tira-dúvidas” (conforme mencionado no primeiro procedimento). Este recurso, com a colaboração das perguntas destacadas em negrito, visa colaborar no esclarecimento de dúvidas sobre a Reforma reforçando, assim, a relevância dada pelo veículo à fala de terceiros criando uma referência de autoridade e de credibilidade, amparadas por seus poderes técnicos e políticos na autenticação do texto jornalístico.

Mais um fator que auxilia na produção de condições de verdade é a citação sistemática de nomes próprios das personagens, como acontece, na maior parte das vezes, com os representantes da área jurídica, identificados não apenas com o nome completo, como também pelo escritório onde trabalham. O uso de nomes próprios se aplica ainda a instituições reconhecidas pela população, como: Ministério do Trabalho, (presente nas matérias de números 6, 15 e 20); Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho) e Tribunais Regionais do Trabalho de 8 estados brasileiros, de acordo com a matéria 23. Inclusive, algumas destas instituições, ao fornecer números e estatísticas, conferem maior rigor e precisão aos fatos narrados. Servem como exemplos algumas matérias: a de número 23 através do comparativo do número de processos na Justiça do Trabalho no dia anterior e no dia seguinte à implementação das novas regras; de número 14 com a abordagem dos custos relativos aos processos trabalhistas na Justiça, incluindo os percentuais de pagamento para quem perder ação e o valor permitido para o acesso à gratuidade jurídica; e a matéria 5, por meio de explicação sobre as mudanças no banco de horas, negociado entre patrão e empregado. Ao recorrer a números e a depoimento de instituições, o narrador concede ao texto um caráter único por meio da fala legitimada de agentes reconhecidos pela sociedade e por meio de dados exatos que não abrem espaço para suposições.

Um ponto que chama à atenção é a pequena variedade de adjetivos em comparação aos advérbios detectados nas 25 notícias, limitando-se ao emprego do adjetivo “nova” com 211 aparições. Apesar da função de acompanhar e qualificar os substantivos atribuindo-lhes características ou particularidades, nas matérias os adjetivos aparecem, em grande parte, para

distinguir a lei em vigor da anterior. Por exemplo, na matéria 1 “nova” e “novas” aparecem 28 vezes, sendo que 23 se referem ao substantivo “regras” para diferenciar a lei antiga da “atual” (palavra contabilizada 29 vezes em todos os textos para pontuar a regra em vigor até 2017). Já na matéria 14 (“Nova lei trabalhista traz mudanças para trabalhador que entrar na Justiça”), o adjetivo “nova” se relaciona 15 vezes ao substantivo “lei” também para deixar claro as mudanças que ela traz. Esta característica se faz coerente em uma narrativa jornalística a partir do momento em que se verifica a função dos adjetivos, que procuram caracterizar

[...] os seres, os objetos ou as noções nomeadas pelo substantivo, indicando-lhes: uma qualidade ou defeito, o modo de ser, o aspecto ou aparência e o estado para estabelecer com o substantivo uma relação de tempo, de espaço, de matéria, de finalidade, de propriedade, de procedência etc (CUNHA, 1985, p. 238).

Desse modo, a capacidade de qualificar substantivos com o uso de maior diversidade de adjetivos forneceria ao texto uma opinião mais explícita do Portal G1 acerca das mudanças na legislação. Isto colocaria em risco o papel do narrador discreto que procura aplicar os “efeitos de real” não apenas para conquistar a atenção do leitor, como também para estabelecer entre eles uma relação de confiança mútua.

5.4.2 Efeitos poéticos

Com a finalidade de enriquecer o texto e de criar artifícios que modifiquem seu ritmo, a narrativa jornalística se serve de outras funções de linguagem para atrair o leitor e perseverar seu interesse pelo tema. Para tanto se vale também de recursos geradores de sentido emocional que “[...] humanizam os fatos brutos e promovem a sua compreensão como dramas e tragédias humanas” (MOTTA, 2007, p. 11), provocando diferentes graus de comoção nos leitores: os chamados efeitos poéticos.

É o que ocorre nas 25 notícias aqui estudadas, nas quais se percebe a aplicação da função de linguagem conativa, marcada neste material pelo uso da terceira pessoa do singular - exemplo de linguagem coloquial para facilitar a aproximação com o leitor - e do emprego de verbos no modo imperativo, que segundo o professor Celso Cunha e o filólogo Lindley Cintra, tem também o “[...] intuito de exortar o nosso interlocutor a cumprir a ação indicada pelo verbo” (CUNHA & CINTRA, 1985, p. 465).

Observa-se que é justamente o que sucede no final de diversos títulos das matérias e também no grupo de frases do quadro abaixo: o uso recorrente dos verbos “ver” e “entender”,

sempre na terceira pessoa do singular do modo imperativo afirmativo, indicando a intenção do narrador em se aproximar do seu interlocutor, através da função conativa, expressa por meio de uma ordem, comando ou conselho, tentando influenciá-lo, persuadi-lo a se informar acerca da Reforma.

Quadro 6 - Exemplos de frases com verbos no modo imperativo afirmativo.

Nº da matéria	Frases ou títulos das matérias
02	“Nova lei trabalhista cria limite para terceirização; entenda as regras”.
03	“ Veja abaixo perguntas e respostas sobre o tema”.
05	“ Veja como deverá ficar a prática”.
07	“Com nova lei trabalhista, empregado pode receber só pelo que produz; entenda ”.
09 e 10	“ Veja abaixo o tira-dúvidas sobre o assunto”.
13	“ Veja a seguir o tira-dúvidas do G1 sobre mudanças no horário de trabalho”.

E para seduzir os leitores ao ponto de interferir no seu comportamento, mesmo que seja com a finalidade de chamá-los à realidade e/ou de despertá-los para uma consciência, é primordial buscar o seu envolvimento. Neste caso, torna-se necessário falar a língua do público, usar argumentos e vocabulário significativos em relação à formação cultural das personagens e dos leitores, expressa através dos registros linguísticos de cada categoria social. Por exemplo, o setor jurídico faz, eventualmente, uso de jargão profissional, estrutura frasal mais elaborada e vocabulário rico, conforme é percebido na fala da desembargadora Sônia Mascaro, na matéria de número 24: “[...] E como não temos ainda jurisprudência formada nos textos e termos da nova lei, vamos passar por um momento de incertezas, o que é natural. Toda nova lei, quando entra em vigor, gera discussões polêmicas e interpretações divergentes”. Entretanto, o trabalhador lança mão de uma estrutura frasal direta e de um vocabulário mais simples característico de uma linguagem coloquial como se pode constatar na fala de João Paulo de Mesquita: “Trabalho 13 dias por mês e tenho duas folgas mensais. Gosto muito dessa escala de trabalho”. Por sua vez, o narrador emprega um discurso que não se concentra somente nos conceitos jurídicos a fim de facilitar a compreensão dos conteúdos tratados e de causar maior proximidade com o leitor.

Um recurso textual presente nas notícias é a “metonímia” - uma figura de linguagem percebida como uma maneira de aperfeiçoar expressões com o propósito de reforçar a mensagem tornando-a original e precisa. Segundo Othon Garcia, “a metonímia (etimologicamente ‘mudança de nome’) é a substituição de um nome por outro, em virtude de

uma relação extrínseca, qual a que existe entre duas partes do mesmo todo ou duas modalidades da mesma coisa” (GARCIA, 1973, p. 82). Tal substituição se realiza principalmente de alguns modos, como o autor pela obra, a parte pelo todo, o lugar pela coisa ou pelo produto, entre outros mais de dez modos, que, no estudo atual, se restringe ao uso do singular pelo plural e vice-versa. Isto ocorre nas notícias através da representação do substantivo “trabalhador” por todos os brasileiros e brasileiras empregados sob o regime da CLT.

Além do recurso da metonímia foi detectada a “sinonímia”, do campo de estudo da significação das palavras - a semântica. Para o professor, gramático e lexicógrafo, Luiz Antonio Sacconi, a “sinonímia” é compreendida como “[...] duas ou mais palavras sinônimas, [...] que se identificam exatamente ou aproximadamente quanto ao significado” (SACCONI, 1994, p. 432). Nas 25 notícias constam os sinônimos imperfeitos, palavras ou termos que se identificam aproximadamente dentro de um contexto específico, como foi constatado nos termos “nova lei”, “novas regras”, “nova CLT”, “nova legislação”, “lei trabalhista” sempre utilizados como substitutos de “reforma trabalhista de 2017”.

Outro mecanismo percebido na retórica jornalística são as interrogações no final das perguntas - destacadas sempre em negrito - dirigidas a especialistas do setor jurídico sobre determinados itens da Reforma (localizados nas matérias de número 3, 4, 5, 9, 10, 11, 12 e 13). Ademais se verifica o uso de comparações do antes e do depois da implementação da nova legislação trabalhista. Logo, na matéria 1 se constata essa distinção entre os conteúdos da “Regra atual” e da “Nova regra”, no que diz respeito a férias, jornada, tempo na empresa, descanso, remuneração, entre outros itens, que expressam o propósito do narrador em se colocar no lugar do seu interlocutor e de buscar um esclarecimento acerca dos itens mais alterados na Reforma.

Uma estratégia textual também identificada no processo de persuasão do leitor ocorre no uso de advérbios que “[...] recebem a denominação da circunstância ou de outra ideia acessória que expressam” (CUNHA, 1985, p. 530). Além daqueles de circunstâncias de tempo e de lugar (já citados nos “efeitos de real”), outras espécies de advérbios se destacam nos textos:

- **afirmação** como o “sim” com 10 aparições, “efetivamente” com 8 e o “certamente” com 5.
- **exclusão** como o “só” com 30 aparições, o “somente” com 22 e o “apenas” com 20.
- **intensidade** como o “mais” com 104 aparições, o “muito”, “muitos” e o “demais” com 8 cada.

- **negação** como o “não” com 288 aparições, sendo grande parte exposta nos depoimentos das personagens, de acordo com o terceiro procedimento.
- **conformidade** como o “segundo” com 49 aparições.
- **inclusão** como o “até” com 90 aparições, o “também” com 64 e o “mesmo” com 44.

Por exercerem a função de modificar palavras ou frases, especialmente, os verbos, o que explica o seu apelido de “adjetivo do verbo”, cabe trazer neste estudo, os verbos mais utilizados nas notícias e suas respectivas cargas semânticas. Tomando por base o verbo como “[...] uma palavra de forma variável que exprime o que passa, isto é, um acontecimento representado no tempo” (CUNHA, 1985, p.367), lembra-se que ele indica variações ou flexões de número (singular e plural), de pessoa (primeira, segunda e terceira), de modo (indicativo, subjuntivo e o imperativo), de tempo (presente, passado e futuro), de aspecto (acabado e inacabado) e de voz (ativa, passiva e reflexiva) referentes à ação, movimento, estado ou fenômeno meteorológico.

Quanto aos verbos de maior frequência nas matérias sobressaem o “ser” (509 vezes), o “poder” (285 vezes, visto que por 3 vezes esta palavra é usada como substantivo – “poder público” e “poder judiciário”), o “ter” (128 vezes) e o “dizer” (60 vezes). Analisando o aspecto semântico destes verbos, constata-se que o “ser”, quando utilizado como verbo principal, indica uma qualidade, estado ou condição do sujeito (um predicado nominal), instituindo nos textos um comparativo entre a situação anterior e posterior à nova legislação. Mas, quando o verbo “ser” é auxiliar, o peso do seu significado recai sobre o verbo principal, por exemplo: ser mudado, ser negociado, ser sancionada, entre outros. Já o “poder” como verbo principal transmite certeza e autoridade e como verbo auxiliar, em uma locução verbal, indica possibilidade e incerteza do narrador. No caso do verbo “ter”, seu emprego comunica os direitos e também deveres dos trabalhadores perante à nova realidade e a presença do verbo “dizer” se dá em função do discurso direto e indireto tantas vezes detectados nos depoimentos das personagens.

Mesmo sem expressivos recursos dramáticos, mas propositalmente selecionados pelo Portal G1, consoante ao já exposto, foi possível, por meio de interpretações subjetivas das 25 notícias, afirmar que houve o intuito de gerar efeitos emocionais nos leitores como a sensação de insegurança e de apreensão quanto às dúvidas de aplicabilidade da Reforma de 2017 apontadas pelo discurso da área jurídica. Em paralelo, para representantes do setor empresarial, gerou alívio e até satisfação na medida em que percebeu os benefícios do negociado prevalecer sobre o legislado, como, por exemplo: a redução de custos com os funcionários em *home office*, com horas extras e encargos possibilitados pela flexibilização da

jornada de trabalho e com o departamento pessoal, já que a homologação de rescisão contratual poderá ser feita na própria empresa, além da queda do número de processos na justiça, chamada por Marco Stefanini de "indústria de ações trabalhistas".

5.5 Categoria (procedimento/movimento): A relação comunicativa e o “contrato cognitivo”.

Na tentativa de mostrar-se afastado dos acontecimentos, o narrador jornalista persegue o relato objetivo dos fatos em parte considerável das narrativas jornalísticas, como reforça a pesquisadora Patrícia Rocha: “a distância imposta por quem narra em relação à história narrada estará, assim, submetida às intenções de cada narrador e ao lugar que ele busca ocupar quando se dirige ao público pretendido” (2007, p. 15).

No conjunto das 25 notícias que formam o *corpus* deste estudo, o narrador se mostra heterodiegético permitindo que a história se conte por si mesma, sem passar por ele, procurando dissimular a sua presença através de uma perspectiva neutra. Suas intervenções são discretas e um dos principais indícios de sua camuflagem e dos recursos de objetivação se encontram nas citações de dados, de informações e nos discursos diretos. Contudo, ele também se apresenta como parcial ao conceder um maior espaço à fala de uma das personagens, como ocorre com os depoimentos do setor jurídico e ao se dirigir ao leitor por meio da função de linguagem conativa, já comentada nos “efeitos poéticos”.

Ao tentar neutralizar as marcas narrativas e buscar uma imparcialidade, o narrador jornalista relata os fatos sem, aparentemente, acrescentar à história a sua visão de narrador, o que Motta consideraria uma intenção ingênua, pois “quem narra tem algum propósito ao narrar” (MOTTA, 2007, p. 3). Apesar das matérias serem assinadas por 11 diferentes jornalistas, sendo a profissional Marta Cavallini responsável por 13 dos 25 textos, não se percebe diferença de estilo, visto que há uma padronização da escrita em todas as matérias dando a impressão de serem assinadas pela mesma pessoa. São profissionais que se colocam como uma espécie de porta-vozes do G1 e que refletem a visão do veículo sobre os fatos e de como ele deseja ser visto pelos seus leitores. Ademais, não apenas o estilo da redação é homogêneo, como a diagramação é semelhante e marcada por blocos de textos contínuos, divididos por títulos e intertítulos, transmitindo, claramente, uma unidade do Portal – uma característica típica de editoriais (neste caso refere-se à editoria de Economia/Concursos e

Emprego), nas quais os veículos do Grupo Globo expressam uma mesma essência quanto à visão do seu conselho editorial sobre o tema em voga.

Essa confluência de estilo linguístico só vem colaborar com o jogo estabelecido entre os intentos do narrador e as interpretações dos receptores, também nomeado por Motta de “ato comunicativo”, no qual se institui uma dinâmica pontuada de lacunas de sentido que precisam ser constantemente negociadas pelos leitores no ato de leitura. Ao conectar partes da história com a ajuda de links disponibilizados nas matérias, como por exemplo, “SAIBA MAIS SOBRE A NOVA LEI TRABALHISTA”, são oferecidos ao leitor elementos para articular e interpretar passado e presente, obter maior dimensão do acontecimento e tornar a narrativa jornalística funcional e mais consistente.

Para que a narrativa jornalística se aproxime do almejado “lugar natural da verdade”, a relação entre os interlocutores - o jornalista autor e o leitor - há de ser baseada em um acordo de leitura específico e implícito proposto pela imprensa e socialmente firmado. Em termos gerais, este acordo, chamado de “contrato cognitivo”, pressupõe que o jornalista represente a realidade da maneira mais verossímil possível fundamentado em fontes que também sejam verdadeiras e que, desta forma, contribuam para a crença do leitor de que o fato realmente aconteceu. Neste contrato de estabilidade se faz necessária uma abordagem jornalística clara, não rebuscada, e comum à imprensa cotidiana, a qual o Portal G1 procura recorrer, grande parte das vezes, dando voz a diferentes personagens já reconhecidas pela sociedade (como juristas, representantes de instituições do Governo e líderes empresariais) com o objetivo de obter seu parecer técnico, sob uma perspectiva de traduzir e esclarecer itens significativos da Reforma Trabalhista de 2017. Vozes, que, na realidade, evidenciam um desequilíbrio de opiniões divulgadas pelo G1, que não abre espaço para que outros trabalhadores celetistas, atuantes em segmentos que não seja o de segurança patrimonial (ao qual pertencente o único trabalhador consultado pelo veículo, João Paulo de Mesquita), forneçam suas visões de mundo, até mesmo, contraditórias. Desequilíbrio que retrata uma escolha criteriosa do narrador em propiciar um ponto de vista unilateral dos fatos e que pouco auxilia o leitor na assimilação e na construção de um juízo de valor consistentes acerca da temática abordada.

Este é um enquadramento que demonstra a estratégia comunicativa do veículo junto aos seus interlocutores em expor um cenário ainda de incertezas, pelo menos para a área jurídica, em transmitir uma aparente confiança no tratamento da temática em questão e em expressar sua proposta de engajamento cívico a um assunto tão relevante na vida do trabalhador brasileiro. Trata-se de um discurso que, segundo os “Princípios Editoriais do Grupo Globo”, garante a valorização de atributos relativos a uma informação de qualidade -

como aqueles que atendem a critérios de isenção, correção e agilidade. No entanto, após uma análise de construção de significados, revelam o subjetivismo e o posicionamento parcial de um veículo pertencente a um conglomerado de mídia atuante no mercado jornalístico brasileiro há 95 anos.

5.6 Categoria (procedimento/movimento): Metanarrativas - significados de fundo moral ou fábula de história

Tal como ocorre em obras fictícias, a narrativa jornalística, mesmo procurando ser isenta e imparcial, também comporta um fundo ético ou moral. É justamente por transgredir alguma lei ou consenso cultural que um acontecimento se torna notícia ao trazer uma ruptura em relação a algum significado estável. Nas 25 notícias aqui analisadas percebe-se que a implementação da Reforma Trabalhista de 2017 transgrediu a estabilidade das relações de trabalho até então garantidas pela CLT que vinham sendo conduzidas entre patrões e empregados e que também envolviam outros setores da sociedade como a área jurídica - responsável por conduzir e avaliar processos trabalhistas - e entidades sindicais, incumbidas constitucionalmente de representar e defender os interesses coletivos dos membros de sua categoria.

Nesta pesquisa, o significado fabular ou o “plano de estrutura profunda da narrativa” designado por Motta é identificado como a necessidade de modernizar a legislação trabalhista para a geração de empregos formais e, conseqüentemente, para o crescimento econômico do país. De ordem moral, já que se vincula a regras determinadas pelos valores de uma sociedade e com aspecto político, este pano de fundo sobre o qual se desenvolvem as 25 notícias é observado na matéria 20 e, principalmente, no terceiro parágrafo na de número 22:

A previsão do governo é que essa modalidade gere 2 milhões de empregos em 3 anos, só na área de serviços. A expectativa é que a nova legislação beneficie os trabalhadores informais, aqueles que deveriam ser registrados como empregados e receber os benefícios trabalhistas previstos na lei (CAVALLINI; LAPORTA, 2017, s/p).

À medida que os itens da Reforma são detalhados nas matérias e que os envolvidos nesse processo são ouvidos pelo Portal, os leitores são tomados por determinados efeitos emocionais (tratados no item “efeitos poéticos”) que, em uma análise cautelosa, evidenciam os mitos profundos das metanarrativas culturais do noticiário, neste caso: o trabalho enobrece,

desde que seja de carteira assinada. Trata-se de uma “verdade” contada pelo jornalismo diário que nos conduz a outras reflexões: se o trabalho dignifica o homem e se há poucos postos de trabalho disponíveis no mercado, a ponto de ser preciso modificar a legislação trabalhista para gerar empregos formais, significa que não há tantos homens dignos na sociedade? Então são considerados homens dignos somente aqueles que trabalham com carteira assinada e o indigno o que vive na informalidade? Mas será que a Reforma propiciará realmente novos empregos e melhores condições de trabalho?

São ponderações que o Portal G1 não expõe ao leitor, mas que nas falas de Marco Stefanini na matéria de número 17 (“Empresas devem adotar gradativamente novidades da lei trabalhista”), na qual empresários e executivos revelam suas percepções iniciais acerca da Reforma, é possível ter uma ideia do que se pode esperar da classe empresarial. Na primeira fala, o empresário se posiciona a partir da diminuição de custos com o departamento pessoal e declara que: “A tendência é reduzir um pouco sim, mas não é significativo. Eu posso deslocar parte do meu pessoal que faz homologação para fazer outras atividades. A ênfase é a eficiência operacional”. Na segunda fala, sobre a viabilidade da redução de custos se converter em mais investimentos e, por conseguinte, em uma maior geração de empregos, ele assegura: “A reforma não vai gerar um monte de empregos de imediato, mas não tenho dúvida de que no final de 1 ano, 2 anos, já começa a mudar”.

Na primeira fala, em destaque através do “olho” (com fonte maior e em negrito), o empresário não deixa claro o quão significativo será a redução de funcionários e cogita a possibilidade de transferir alguns para outras atividades, fazendo o leitor questionar se isso será efetivamente concretizado uma vez que, provavelmente, será exigido desses trabalhadores uma qualificação específica e uma disposição em assumir novas atividades, às quais poderão ou não se adaptar. Por fim, ele afirma que a sua prioridade não são os trabalhadores, mas sim a eficiência produtiva de sua empresa. Na segunda fala, ele já declara a impossibilidade de gerar, em um primeiro momento, novos postos de trabalho e assevera sobre uma mudança futura, a qual não chega a explicar como será processada, ou seja, quais serão os salários oferecidos e em quais condições.

São falas que exemplificam a percepção do setor empresarial quanto à aplicabilidade da nova lei. Ao ser moralmente aceita, já que atende a regras estabelecidas por uma sociedade, ela pode ser acompanhada de ações antiéticas, sob a ótica do trabalhador, tendo em vista que a flexibilização favorecerá o empregador e poderá trazer perdas de direitos conquistados, desvalorização da coletividade dos empregados, além de insegurança jurídica.

Portanto compete a todo cidadão, não somente ao analista de narrativas jornalísticas, o compromisso cívico de assumir uma atitude crítica e de indagar quem será verdadeiramente beneficiado com a reforma trabalhista. Somente quando aprendermos a conviver juntos, olhando para o próximo e se perguntando à qual sociedade eu ajudo a formar com minhas ações, conseguiremos adquirir um verdadeiro aprendizado ético, de modo a preservar as relações laborais e a impedir a violação de direitos fundamentais.

5.7 Realces do processo de análise

No processo de análise das 25 matérias da editoria “Reforma Trabalhista traz Mudanças na CLT”, percebem-se características marcantes do jornalismo diário, que, no intuito de informar de forma rápida e aparentemente eficiente, apoderou-se de um estilo prático e objetivo defendido por estratégias instituídas em manuais de redação. Segundo Edvaldo Pereira Lima, este tipo de linguagem empobrece o texto jornalístico, tendo em vista que “[...] a excessiva prisão do texto à informação, perde o alcance possível de um tratamento mais enriquecedor, de uma exploração que traga, ao leitor, gratificação superior” (LIMA, 1993, p. 104).

Enquanto alguns autores consideram este formato fruto de uma cultura profissional, para outros ele atende aos interesses de órgãos de mídia. Entretanto todos admitem que, na maior parte das vezes, a qualidade textual fica aquém do que poderia oferecer em nome de uma neutralidade. Para Felipe Pena, a fórmula pode ter refletido maior agilidade e menos prolixidade nos textos, mas em nada reduziu no aspecto subjetivo, uma vez que “[...] a opinião ostensiva foi apenas substituída por aspas previamente definidas e dissimuladas no interior da fórmula” (2006, p. 15).

Além disso, o autor aponta a “falta de criatividade, elegância e estilo” como outra particularidade desse uso de linguagem marcante no dia a dia das redações. Olinto avança na questão e afirma que “[...] foi inventado um estilo jornalístico, um estilo que, na realidade, nada diz e nem tampouco chega a ser o que constitui a essência do jornalismo” (OLINTO, 2009, p. 74). Por este ângulo, Chillón pleiteia por “uma escrita jornalística estética, ética e epistemologicamente consciente, cultivada a partir da convicção de que as palavras desempenham um papel crucial – e não meramente instrumental – na comunicação jornalística responsável” (CHILLÓN, 1999, p 53). O autor espanhol defende o aprimoramento

linguístico do texto jornalístico, mas também uma postura responsável do narrador em retratar os fatos da forma mais ampla e fidedigna possível.

Ao realizar cada etapa de análise estabelecida por Motta, verificou-se que, nas 25 notícias, foi empregado justamente um estilo de redação padronizado, o qual recorreu com frequência à opinião do setor jurídico (seja pelo discurso direto ou indireto), ao recurso de perguntas e respostas, à comparação entre o antes e o depois da Reforma e à aplicação de nomes próprios de personagens e de instituições. Recursos que conferem veracidade e referência de autoridade na comunicação, mas que poderiam trazer perspectivas complementares e mais amplas da realidade ao leitor através da visão de trabalhadores desfavoráveis à nova legislação e de políticos (deputados e senadores) que discordaram das mudanças ou que não tiveram suas argumentações atendidas na votação do Congresso.

Partindo para a escuta de novas fontes que trazem com elas pontos de vista normalmente não abordados em outras notícias, o Portal G1 enriqueceria a narrativa jornalística, tornando-a e menos efêmera e superficial e mais profunda como uma obra de ficção. Esta conexão de estilos, de acordo com Lima, seria uma “[...] saída para a renovação estilística do jornalismo, para a sua renovação enquanto força capaz de comunicar e permanecer” (LIMA, 1993, p. 106). Contudo, ele pontua que apenas o jornalismo de qualidade pode ser reconhecido, dentro do gênero literário, como uma obra de arte narrativa. Isto só acontece, de acordo com Olinto (2009), quando o jornalismo consegue ir além do aspecto imediatista, enquanto Lima (1993) garante que como literatura, o jornalismo seria capaz de incitar um processo de catarse parcial mental ou até emocional no leitor.

Tais efeitos de sentido, apesar de camuflados, foram identificados nos textos analisados através dos recursos mencionados no item 5.4.2. Porém, eles priorizaram revelar significados parciais, ou melhor, percepções de segmentos específicos (como do setor jurídico e do empresarial) que, durante o processo de reconstrução dos episódios fragmentados, apontaram incertezas e normalizaram a precarização das relações trabalhistas. Uma significação, que pode passar despercebida, mas que, para investigadores atentos, se apresentou como estratégias de poder articuladas para legitimar e incutir nos sujeitos valores dos donos do capital, o que acabou por afastar o jornalismo de seu papel ético e responsável capaz de suscitar reflexões e também de estimular no leitor o gosto por uma boa leitura.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao estabelecer o problema de pesquisa¹³ deste estudo foi percorrida uma trajetória teórica e analítica com a finalidade de responder às duas hipóteses previamente definidas e demarcadas no período de 11 de julho a 11 de novembro de 2017. A primeira se refere à utilização, na cobertura jornalística sobre a Reforma Trabalhista, de determinados termos linguísticos pelo Portal G1, com a finalidade de promover a naturalização da perda de direitos do trabalhador brasileiro e de exaltar possíveis benefícios ao crescimento do mercado de trabalho, apesar do aparente equilíbrio entre as diferentes vozes dadas aos setores envolvidos na questão. Já a segunda hipótese aborda o emprego de argumentos político-ideológico na divulgação das visões do Portal sobre as prováveis consequências da Reforma no dia a dia dos trabalhadores.

São hipóteses que, através de um olhar crítico, procuraram enxergar a situação do trabalhador brasileiro diante de uma nova realidade laboral que confirma a tese exposta por Ricardo Antunes de que a sociedade contemporânea movida, predominantemente, pela lógica do capital exige “[...] cada vez menos do trabalho estável e cada vez mais das diversas formas de trabalho parcial ou *part time*, terceirizado, que são, em escala crescente, parte constitutiva do processo de produção capitalista” (ANTUNES, 2009, p. 214).

Para tanto, este estudo se debruçou sobre a apreciação do discurso narrativo do Portal G1, no qual estratégias textuais constituídas de intenções, mostraram ao leitor um cenário de insegurança e de mudanças nas relações de trabalho, entendidas como “necessárias”, para o avanço da economia. Neste processo analítico, um ponto de destaque foi o desequilíbrio entre as diferentes vozes em que foi estabelecido um peso maior na fala do setor jurídico. Esta desigualdade tornou evidente o propósito do veículo em transmitir uma visão especializada e técnica sobre a Reforma Trabalhista através de argumentos de autoridade, já que a época era de incertezas quanto à sua aplicação (percebido por meio do uso frequente do condicionante “se” pelos advogados consultados) e quanto ao anúncio de algumas perdas de direitos e garantias do trabalhador (verificado através do uso do advérbio “não” pelo mesmo segmento). Em compensação, o trabalhador, consultado uma única vez em uma matéria, deixou evidente a escolha proposital do G1 em dar espaço a um sujeito favorável à Reforma, uma vez que a jornada de 12 horas por 36 de descanso - prática já regulamentada em acordos ou convenções

¹³ “Quais os argumentos foram utilizados pelo Grupo Globo, por meio de seu Portal de notícias G1, para sustentar seu posicionamento e informar à sociedade sobre a revisão da lei trabalhista de número 13.467/2017”.

coletivas entre os sindicatos da categoria da área de segurança - foi oficializada pela nova legislação. Ao relatar os fatos com uma linguagem clara e objetiva, valendo-se de depoimentos de agentes legitimados pela sociedade, o narrador jornalista estimulou o leitor a conectar partes da história por meio de sua interpretação criativa, para que formule uma ideia a princípio “própria” sobre a nova legislação trabalhista.

Tais recursos linguísticos, aliados aos efeitos de real e poéticos, especificados no capítulo V, mediante um “contrato cognitivo”, foram capazes de mostrar o papel das notícias como lentes pelas quais lemos os fenômenos do cotidiano, conforme aponta Schudson (SCHUDSON apud TRAQUINA, 1999), e como geradora de sentidos e de subjetividade. Lentes essas que, carregadas de estratégias comunicativas (com finalidades e intenções específicas), demonstraram um aparente envolvimento cívico do Portal G1 na criação de uma editoria sobre a Reforma Trabalhista - uma temática relevante para a sociedade, que em 2017, rompeu com o significado estável das relações de trabalho garantidas pela CLT. É nessa narrativa do momento presente que o jornalismo exhibe histórias problemáticas, de inversões e violações a uma lei ou norma a fim de racionalizar e de “[...] reintegrar o todo ameaçado, consolidando o conjunto social e evitando a sua desestruturação pela angústia, ansiedade e medo diante da contingência” (MOTTA, 2004, p. 23).

A partir de um “plano de estrutura profunda da narrativa”, de ordem moral, identificado como a importância de modernizar a legislação trabalhista para a geração de empregos formais, foi apresentado o mito das metanarrativas culturais do noticiário, neste caso, o valor de todo brasileiro possuir uma carteira de trabalho assinada. Uma “verdade” contada pelo jornalismo diário e implementada no governo de Getúlio Vargas, em 1934, que se tornou obrigatória para a consolidação dos direitos trabalhistas, como o acesso do trabalhador ao seguro-desemprego, aos benefícios previdenciários, ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e ao Programa de Integração Social (PIS).

Em paralelo, a CLT, também criada e sancionada no governo Vargas (conforme relatado no capítulo I), tornou-se objeto de críticas do segmento empresarial brasileiro e apoiadores do neoliberalismo que, desde 1980, defendem mudanças em seu texto em função das nuances dos novos tempos e de seu caráter prejudicial por aumentar encargos e desestimular contratações e investimentos. E foi em 2017 que o então presidente Michel Temer colocou, rapidamente em prática, dentro de seu curto período de mandato de dois anos, a Reforma Trabalhista sob a justificativa de instaurar uma condição de trabalho digna por meio de um maior volume de carteira assinada e de combate ao alto índice de desemprego no país. Por este prisma, a flexibilização dos processos e normas de trabalhistas (acompanhada

por novos padrões de produtividade e por novas formas de adequar a produção à lógica do mercado), atrelada à predominância da negociação sobre o legislado, se apresentam como uma saída para a abertura de novos postos de trabalho.

No ano de 2017, ainda não era possível saber se a Reforma aumentaria, de fato, o número de empregos formais. No entanto ela já revelava o enfraquecimento das relações de trabalho através da mudança de algumas regras (por exemplo: a não contabilização das horas em deslocamento e as mudanças sobre o tempo à disposição do empregador); da desvalorização da coletividade dos empregados; da insegurança jurídica e da despreocupação dos empresários com o meio ambiente saudável, além de sua intenção em obter vantagens sobre as alterações trazidas pela nova legislação. Em virtude desta fragilidade transparecida, especialmente, nos depoimentos do setor empresarial, registrados na matéria de número 17, o narrador heterodiegético, mesmo tentando disfarçar sua presença, valeu-se de recursos, como o discurso direto e indireto, para imprimir argumentos que tornam a perda de direitos pela nova lei como algo rotineiro (ou naturalizado) e essencial para o progresso do mercado de trabalho - questão levantada pela primeira hipótese desta dissertação.

Hoje, três anos e meio após a implementação da nova legislação, percebe-se que a flexibilização das regras trabalhistas não promoveu novos postos de trabalho. Na realidade, as novas regras só exigiram, na prática, um “esforço necessário” do trabalhador, perante uma condição de precarização, imobilidade e dominação, declarada por Antunes como “[...] uma constante do capitalismo dos nossos dias” (ANTUNES, 2009, p. 210), que ainda enfrenta repercussões significativas inclusive em sua autoestima. De um lado temos um sujeito que não consegue atender às expectativas do mercado de trabalho por não apresentar qualificação exigida pelo empregador e que, por isso, se torna descartável dentro de um cenário neoliberalista. Do outro lado, temos o detentor da carteira de trabalho assinada que, por precisar mantê-la, muitas vezes, recorre ao uso de medicamentos no intuito de garantir desempenho e competitividade impostos por um regime 24/7, no qual o tempo do trabalho não se distingue do tempo de lazer (CRARY, 2016). Mesmo para esses trabalhadores empregados que se submetem “[...] a todas as formas de invasão biométrica e de vigilância” (CRARY, 2006, p. 68), ainda é exigida, até pela própria mídia, a adoção de uma postura empreendedora, na qual o sujeito se assume empresa de si mesmo em constante competição dentro das organizações e “[...] dominado pela concorrência disfarçada sob o nome de meritocracia” (CHAUÍ, 2019, s/p). Dessa forma, as subjetividades tanto do trabalhador ativo (com ou sem carteira assinada) quanto do desempregado são desconsideradas dos processos

decisórios relativos a sua vida laboral, já que continuam a ocupar a parte mais frágil da balança econômica, silenciando-se e cedendo sua voz e sua vez ao empregador.

Nesse sentido, o Grupo Globo não fugiu de sua atuação como órgão de mídia em interferir na agenda planetária ao definir temas a serem debatidos na esfera pública e ao formar opiniões, sempre balizadas pelos interesses de seus anunciantes e proprietários. Todavia, como qualquer empresa capitalista que não deixa de visar ao lucro, o Portal infringiu seu compromisso em refletir a diversidade ideológica, descrito em seus “Princípios Editoriais”, em detrimento de fornecer maior ênfase à percepção do segmento empresarial sobre a Reforma. Se a visão desfavorável de trabalhadores e de políticos tivesse sido abordada pelo veículo, certamente o leitor produziria outras significações e elaboraria análises mais complexas, além de ser uma oportunidade do Grupo Globo demonstrar aderência ao seu papel de “apreensão da realidade” e, ao mesmo tempo, de contribuir para o progresso de uma nação brasileira verdadeiramente democrática e soberana.

Este posicionamento se reforça nas 25 notícias, em referência à segunda hipótese de pesquisa, nas quais tornou-se perceptível uma narrativa político-ideológico do Portal G1, que não se preocupou em indicar claramente os prováveis efeitos das alterações da Reforma no dia a dia do trabalhador. Por meio do discurso das personagens e dos destaques dados a eles (como o uso do recurso “olho”), ficaram evidentes as vantagens a serem obtidas a partir da Reforma pelo segmento empresarial, mesmo as custas do trabalhador. Inclusive, empresários não deixaram dúvidas quanto ao seu intento em diminuir as despesas com o departamento pessoal e sobre a impossibilidade de criar (pelo menos, em um primeiro momento) novos postos de trabalho, além de preservar seu foco na eficiência produtiva da empresa.

De fato, a esperança por melhores condições de trabalho sempre existiu, mas na história se observa que todas as vezes em que reduzida ou desprezada a segurança nas ligações interpessoais de trabalho, a dignidade humana foi preterida pelo capital. Vale pontuar que, simultaneamente à postura tendenciosa midiática, foi instaurado um mecanismo jurídico capaz de promover o enfraquecimento do próprio poder judiciário, sob pena de fragilizar ainda mais o trabalhador. Um mecanismo que já provoca ponderações na área jurídica acerca de sua responsabilidade no ingresso de ações judiciais que colaborem com a heterogeneidade de classes diante da nova ordem trabalhista, de modo que não se perpetue a sobreposição do empregador sobre o empregado, o que não apenas invalidaria a luta de classes estabelecida e reconhecida pela legislação até então em vigor, como também suprimiria o esforço mundial de valorização do sujeito através do trabalho digno.

Nesse sentido, um possível caminho para uma efetiva mudança nesse cenário laboral, em meio a uma sociedade marcada por tantas desigualdades sociais, é o investimento, imediato, em uma educação como ferramenta de mudança e como forma de reconhecer e reivindicar direitos, conforme defendia o educador e filósofo brasileiro, Paulo Freire. Sim, é através da educação de qualidade para todos, na qual homens e mulheres possam lidar criticamente com a realidade, que será viável modificar o mundo através de debates construtivos que, acima de tudo, respeitem as diferenças. Somente assim, com o esforço conjunto e colaborativo entre mídia, sociedade e direito será possível a preservação das relações laborais e a não violação de direitos fundamentais.

Considerando o amplo e complexo campo do mundo do trabalho, recomenda-se que sejam oportunamente realizados estudos dedicados a outros aspectos, como a análise da ausência de reivindicação pelos trabalhadores, principalmente, dos precários, parciais, temporários (chamados por Antunes de “subproletariado”) e do contingente de desempregados, contra a lógica destrutiva que preside a sociabilidade contemporânea. São sujeitos excluídos do processo de criação de valores, reificados de forma brutalizada e impedidos de viver uma vida dotada de algum sentido - condição que provavelmente contribuiu para seu desconhecimento quanto ao poder que detém em expor publicamente seus dilemas do cotidiano.

REFERÊNCIAS

A IMAGEM das Instituições Públicas Brasileiras. Brasília, Opinião Consultoria, setembro de 2017. Disponível em: http://www.amb.com.br/docs/pesquisa/imagem_instituicoes.pdf. Acesso em: 12 maio 2021.

ALVES, Giovanni. O que o precariado? **Blog da Boitempo**, São Paulo, 22 jul. 2013. Disponível em: <https://blogdaboitempo.com.br/2013/07/22/o-que-e-o-precariado/>. Acesso em: 29 set. 2020.

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. São Paulo: Boitempo, 2000.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho: ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 2.ed. São Paulo: Boitempo, 2009.

AZEVEDO, F. A. **Mídia e democracia no Brasil: relações entre o sistema de mídia e o sistema político**. vol. 12. n.1. Campinas: Opinião Pública, 2006.

BARAN, Katna. Michel Temer admite 'exagero' em propaganda pela reforma trabalhista. **Folha de S.Paulo**, 15. jul. 2020. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/07/michel-temer-admite-exagero-em-propaganda-pela-reforma-trabalhista.shtml>. Acesso em: 30 dez. 2020.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo**. Tradução: Luís Antero Reto. 1.ed. São Paulo: Edições 70, 2016.

BARRETO, Pedro. Perfil - John Maynard Keynes. **IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada**, ano 6, ed.52, Brasília, 05. jul. 2009. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=2267:catid=28&Itemid=23. Acesso em: 11 mar. 2021.

BARTES, Roland. **Analyse Structurale du récit » in Poétique du récit**, Paris: Seuil (Points), 1977.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Zahar. 1999.

BOITO JR, Armando. **Dilma, Temer e Bolsonaro: crise, ruptura e tendências na política brasileira**. [recurso digital] / Armando Boito Jr.. Coleção Párias Ideias: Orgs. Antônio Camêlo; Virgínio Gouveia. Goiânia: Editora Phillos Academy, 2020.

BOITO Jr., Armando. Política neoliberal e sindicalismo no Brasil. São Paulo: Xamã Editora, 1999.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 15 jun. 2021.

BRASIL. Decreto-Lei 5.452 de 1 de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília-DF, Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 1943. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del5452.htm. Acesso em: 11 mar. 2021.

BRASIL. Lei 13.467 de 13 de julho de 2017. Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Brasília-DF, Presidência da República, Secretaria-Geral, Subchefia para Assuntos Jurídicos, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm. Acesso em: 11 mar. 2021.

BRASIL, Raphael G.; MACEDO, Joel de J. A regulação econômica na ótica da Escola Austríaca. **Revista da FAE**. v. 19. 2016. Disponível em: <https://revistafae.fae.edu/revistafae/article/view/95>. Acesso em: 11 de mar. 2021.

BRUNER, Jerome. **Los actos de significado**. Ariel, Madrid, 1998.

BRUNER, Jerome. **Making stories: law, literature, life**. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

CALTELLS, Manuel. **O poder da identidade**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

CAPELATO, M.H; PRADO, M.L. **O Bravo Matutino** - Imprensa e Ideologia: o Jornal O Estado de S. Paulo. São Paulo: Alfa-Omega, 1980.

CAPELATO, Maria Helena. **Imprensa e história do Brasil**. São Paulo: Contexto/Edusp, 1988.

CHAPARRO, Manuel C. **Pragmática do jornalismo**. São Paulo: Summus, 1994.

CHATMAN, Seymour. **Historia y discurso: la estructura narrativa en la novela e en el cine**, Madri: Taurus Humanidades, 1990.

CHAUÍ, Marilena. Neoliberalismo: a nova forma do totalitarismo. **A Terra é Redonda**. 06. out. 2019. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/neoliberalismo-a-nova-forma-do-totalitarismo/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

CHILLÓN, Albert. **Literatura y periodismo: una tradición de las relaciones promiscuas**. Barcelona: Universitat Autònima de Barcelona, 1999. p. 50-60.

CRARY, Jonathan. **24/7: capitalismo tardio e os fins do sono**. Tradução: Joaquim Toledo Jr. São Paulo: Ubu Editora, 2016.

CUNHA, C.; LINDLEY, L. F. **Nova gramática do português contemporâneo**. 2.ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

DALMAZO, Luiza. Com trabalho, sem emprego. **Revista Você S/A**. Rio de Janeiro, Editora Abril, ed.242, p. 24-35, julho de 2018.

DRUCK, G. **Trabalho, precarização e resistências: novos e velhos desafios?** Caderno CRH, Salvador, v. 24, n. spe 01, 2011. p. 37-57.

EAGLETON, Terry. **Ideology, an introduction.** Oxford: Verso, 1991.

FRANCO, D. F.; FERRAZ, D. L. S. Uberização do trabalho e acumulação capitalista. Cad. EBAPE.BR, v. 17, Edição Especial, Rio de Janeiro, nov. 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/cadernosebape/article/view/76936/76494>. Acesso em: 23 abr. 2020.

GARCIA, Othon M. **Comunicação em prosa moderna. Aprenda a escrever, aprendendo a pensar.** 2.ed. Rio de Janeiro: Fund. G. Vargas, 1973.

GRUPO GLOBO bate recorde de acessos no digital e passa de 100 milhões de usuários únicos. Rio de Janeiro, **G1**, Economia - Mídia e Marketing, 26 nov. 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/midia-e-marketing/noticia/2018/11/26/grupo-globo-bate-recorde-de-acessos-no-digital-e-passa-de-100-milhoes-de-usuarios-unicos.ghtml>. Acesso em: 27 jun. 2021.

GUERRA, Sidney. **Curso de Direito Internacional Público.** 9.ed. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015.

HARVEY, David. **Condição pós-moderna.** 11.ed. São Paulo: Edições Loyola, março de 2002.

HOBBSAWM, Eric. **Era dos extremos: o breve século XX: 1914-1991.** Tradução: Marcos Santarrita; revisão técnica Maria Célia Paoli. 2. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa.** Elaborado no Instituto Antônio Houaiss de Lexicografia e Banco de Dados da Língua Portuguesa S/C Ltda. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001. p. 1.470.

ISER, Wolfgang. **Teoria da Ficção,** EdUERJ, Rio de Janeiro, 1999.

LIMA, Edvaldo Pereira. **Páginas ampliadas - o livro reportagem como extensão do jornalismo e da literatura.** São Paulo: Editora da Unicamp, 1993.

LINHART, D. **Modernização e precarização da vida no trabalho.** In: Riqueza e miséria do trabalho no Brasil III. Ricardo Antunes (Org.). Coleção Mundo do Trabalho. São Paulo: Boitempo Editorial, 2014. p. 464.

LYNCH, Christian. Nada de novo sob o sol: teoria e prática do neoliberalismo brasileiro. **Insight Inteligência.** Edição 91. 2020. Outubro/Novembro/Dezembro. Disponível em: <https://insightinteligencia.com.br/nada-de-novo-sob-o-sol-teoria-e-pratica-do-neoliberalismo-brasileiro/>. Acesso em: 26 fev. 2021.

MACHADO, Márcia B. **Jornalismo e perspectivas de enunciação: uma abordagem metodológica.** Porto Alegre: UFRGS, Intexto, v. 1, n. 14, 2006. p. 3.

MARCHESAN, Ricardo. Brasil é campeão de ações trabalhistas no mundo? Dados são inconclusivos. **Uol Confere**, UOL, São Paulo, 27 jun. 2017. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/confere/ultimas-noticias/2017/06/27/brasil-e-campeao-de-acoes-trabalhistas-no-mundo-dados-sao-inconclusivos.htm>. Acesso em: 03 jan. 2021.

MELO, José M. **A opinião no jornalismo brasileiro**. Petrópolis: Vozes, 1994.

MESQUITA, M. **A personagem jornalística - da Narratologia à Deontologia in O Quarto Equívoco - O poder dos media na sociedade contemporânea**, Coimbra: MINERVA, 2003.

MORAES, A. F. G. D.; COSTA, M. D. S. **Novo desenvolvimentismo e velhas condições de trabalho? Uma análise das condições de trabalho dos terceirizados no Complexo de Suape**. Encontro Nacional de Programas de Pós-graduação em Administração, 39, 2015, Belo Horizonte, ANPAD, 2015.

MOREIRA, Sonia V. Análise documental como método e como técnica. *In*: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em Comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 269-279.

MOTTA, L. G. Análise pragmática da narrativa jornalística. *In*: LAGO, C; BENETTI, M. (Orgs.). **Metodologia de pesquisa em jornalismo**. Petrópolis: Vozes, 2007.

MOTTA, L. G. **Jornalismo e configuração narrativa da história do presente**. *E-Compós*, 2004. Disponível em: <https://www.e-compos.org.br/e-compos/article/view/8>. Acesso em: 11 mar. 2021.

NORTH, Gary. A importância de manter-se firme aos seus princípios - Mises e seu crescente legado. **Mises Brasil**, São Paulo, 29 set. 2020. Disponível em: <https://www.mises.org.br/article/1372/a-importancia-de-manter-se-firme-aos-seus-principios--mises-e-seu-crescente-legado>. Acesso em: 11 mar. 2021.

OCAMPO, Raúl Granillo. **Direito internacional público da integração**. 1.ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2009.

OLINTO, Antonio. **Jornalismo e literatura**. Porto Alegre: JÁEditores, 2009. p. 74.

PAIVA, Raquel. **O espírito comum. Comunidade, mídia e globalismo**. 1.ed. Petrópolis: Vozes, 2003.

PEJOTIZAÇÃO: O que é? Confira regras a partir da nova reforma trabalhista. **Contabilizei.blog**. São Paulo, Contabilizei Escritório de Contabilidade, 14 ago. 2020. Disponível em: <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/pejotizacao/>. Acesso em: 13 abr. 2021.

PENA, Felipe. **Jornalismo literário**. 1.ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 15.

PRINCÍPIOS EDITORIAIS DO GRUPO GLOBO. Rio de Janeiro, **G1**, 06 ago. 2011. Disponível em: <http://g1.globo.com/principios-editoriais-do-grupo-globo.html>. Acesso em: 27 jun. 2021.

PUGLIESI, Nataly. Regulamentar a economia dos bicos pode salvar profissionais e empresários. **VC/SA**, Grupo Abril, São Paulo, 25 jun. 2020. Disponível em: <https://vocesa.abril.com.br/carreira/regulamentar-a-economia-dos-bicos-pode-salvar-profissionais-e-empresarios/>. Acesso em: 23 abr. 2021.

RESENDE, Fernando. O jornalismo e a enunciação: perspectivas para um narrador-jornalista. **Contracampo**: Revista do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Federal Fluminense, Rio de Janeiro, UFF, n. 12, 2005. p. 85-101. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/contracampo/article/view/17387>. Acesso em: 15 jun. 2021.

ROCHA, Patrícia. **Jornalismo em primeira pessoa**: a construção de sentidos das narradoras da revista TPM. Dissertação. Programa de Pós-graduação em Comunicação e Informação. UFRGS: Porto Alegre, 2007.

SACCONI, Luiz Antonio. **Nossa Gramática: Teoria e Prática**. 18.ed. São Paulo: Atual, 1994.

SANTOS, Artur H.S.; JAKOBSEN, Kjeld A. O trabalho nas atais transformações da globalização capitalista. In: OLIVEIRA, D. A.; Pochmann, M. (Orgs.). **A devastação do trabalho**. A classe do labor na crise da pandemia. Brasília: Positiva /CNTE-Conf. Nac. dos Trabalhadores em Educação e Grupo de Estudos sobre Política Educacional e Trabalho Docente, 2020. p. 9-30. Disponível em: <https://www.cnte.org.br/index.php/publicacoes/outras-publicacoes/73657-a-devastacao-do-trabalho-a-classe-do-labor-na-crise-da-pandemia>. Acesso em: 10 mar. 2021.

SIEBENEICHLER, F. B. O Conceito Esfera Pública No Pensamento Habermasiano. **Logeion: Filosofia da Informação**, v. 5, 11 nov. 2018. p. 84-96.

SILVA, Marconi. A notícia como narrativa e discurso in Estudos em Jornalismo e Mídia. **Revista Estudos em Jornalismo e Mídia**. Universidade Federal de Santa Catarina: Florianópolis, v. 4, n.1, 2008. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/jornalismo/article/view/2200>. Acesso em: 15 jun. 2021.

SOARES FILHO, José. **Sociedade pós-industrial e os impactos da globalização na sociedade, no trabalho, na economia e no Estado**. 1.ed. Curitiba: Juruá, 2007.

STUMPF, Ida Regina C. Pesquisa bibliográfica. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio (Orgs.). **Métodos e técnicas de pesquisa em Comunicação**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2011. p. 51-61.

TRAQUINA, Nelson. **Jornalismo: Questões, Teorias e “estórias”**, 2. ed. Lisboa: Vega, 1999.

TRAQUINA, Nelson. **Jornalismo**, 2a ed., Lisboa: Quimera, 2007.

TUCHMAN, Gaye. **As notícias como uma realidade construída** in J. P. Esteves (ed.) Comunicação e Sociedade, Lisboa: Horizonte, 2002. p. 91-104.

TUCHMAN, Gaye. **A objectividade como ritual estratégico: uma análise das noções de objectividade dos jornalistas**. In: TRAQUINA, Nelson (Org.). *Jornalismo: questões, teorias e 'estórias'*. 2. ed. Lisboa: Vega, 1999.

VARGAS, Francisco B. **Trabalho, emprego, precariedade: dimensões conceituais em debate**. Caderno CRH, v. 29, n.77, Salvador, 2016. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0103-49792016000200313. Acesso em: 11 mar. 2021.

VASAPOLLO, L. **O trabalho atípico e a precariedade**. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

VIEIRA, Fabiana Padovan. **O papel(ão) da mídia na sociedade**. Observatório da Imprensa, Edição 613, São Paulo, 26 de outubro de 2010. Disponível em: <http://www.observatoriodaimprensa.com.br/feitos-desfeitas/o-papelao-da-midia-na-sociedade/>. Acesso em: 15 jun. 2021.

WOLF, Mauro, **Teorias da comunicação**. Lisboa: Presença, 1994.

APÊNDICE A – Quadro geral com itens relevantes das 25 notícias

nº da matéria	Data da publicação	Título	Tema	Personagens das matérias					Tipo de discurso
				Setor Jurídico	Empresários	Trabalhador	Sindicatos, Conselhos e afins	Governo	
1	11/07/2017	Reforma trabalhista é aprovada no Senado; confira o que muda na lei (https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-e-aprovada-no-senado-confira-o-que-muda-na-lei.ghtml)	Principais mudanças na reforma trabalhista, aprovada pelo Senado e sancionada pelo presidente Michel Temer, que entrarão em vigor em quatro meses.					Presidente da Câmara dos Deputados (Rodrigo Maia)	Direto
2	13/07/2017	Nova lei trabalhista cria limite para terceirização; entenda as regras (https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-cria-limite-para-terceirizacao-entenda-as-regras.ghtml)	Regras complementares para a lei de terceirização. A nova lei trabalhista exige uma espécie de "quarentena" para as empresas contratarem seus funcionários como terceirizados e também garante aos terceirizados acesso às instalações da empresa em que trabalham.	sem personagem depoente					
3	16/07/2017	Com nova lei trabalhista, contribuição sindical será opcional; entenda o que muda (https://g1.globo.com/economia/noticia/contribuicao-sindical-sera-opcional-na-nova-lei-trabalhista-entenda-o-que-mudou.ghtml)	Perguntas e respostas sobre a contribuição sindical. Agora, a contribuição sindical se tornou opcional, o que significa que trabalhadores e empresas não são mais obrigados a dar um dia de trabalho por ano para o sindicato que representa sua categoria.	Advogado (Marcos Martellozzo)					Indireto
4	19/07/2017	Com nova lei trabalhista, férias ficam mais flexíveis; veja o que muda (https://g1.globo.com/economia/noticia/ferias-ficam-mais-flexiveis-com-a-nova-lei-trabalhista-veja-o-que-muda.ghtml)	Perguntas e respostas sobre a flexibilização do período de férias. Trabalhador de qualquer idade poderá parcelar o período de descanso por até três vezes, mas haverá restrição de datas.	Advogada (Andrea Giamondo Massei Rossi) e professor (Gleibe Pretti)					Direto e indireto
5	27/07/2017	Nova lei trabalhista: banco de horas poderá ser negociado diretamente com o patrão; entenda (https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-banco-de-horas-podera-ser-negociado-diretamente-com-o-patrao-entenda.ghtml)	Perguntas e respostas sobre mudanças no banco de horas que passa a ser negociado por acordo individual entre patrão e empregado.	Advogados (Danilo Pieri Pereira, João Gabriel Lopes, Ruslan Stuchi e Watson Pacheco da Silva)					Direto e indireto
6	03/08/2017	Nova lei trabalhista: veja pontos que precisam de negociação para entrar em vigor (https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-veja-pontos-que-precisam-de-negociacao-para-entrar-em-vigor.ghtml)	Mudanças que precisam ser negociadas com sindicatos de cada categoria e outras com cada trabalhador.	Advogados (Ruslan Stuchi, Mayara Rodrigues, Lariane Pinto Del-Vecchio e Danilo Pieri Pereira)				Ministério do Trabalho (coordenador de informações - Admilson Moreira dos Santos)	Indireto
7	04/08/2017	Com nova lei trabalhista, empregado pode receber só pelo que produz; entenda (https://g1.globo.com/economia/noticia/com-nova-lei-trabalhista-empregado-pode-receber-so-pelo-que-produz-entenda.ghtml)	Como fica a remuneração por produtividade do trabalhador na nova lei. No ganho por produtividade, acordos poderão derrubar a proibição de um pagamento abaixo do salário mínimo ou o piso e benefícios não integram mais a remuneração.	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça (Anamatra - presidente Guilherme Feliciano) e professora de direito (Maria Vitória Alvar) e professor (Gleibe Pretti)					Direto e indireto

n° da matéria	Data da publicação	Título	Tema	Personagens das matérias					Tipo de discurso
				Setor Jurídico	Empresários	Trabalhador	Sindicatos, Conselhos e afins	Governo	
8	07/08/2017	Nova lei trabalhista: jornada pode chegar a 12 horas; veja o que muda. (https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-jornada-pode-chegar-a-12-horas-veja-o-que-muda.ghtml)	Flexibilização da jornada de trabalho: passa a ser possível estender a carga de 12 horas diárias para qualquer categoria e atividades que antes eram vistas como trabalho ou consideradas como "tempo à disposição da empresa" deixam de contar como jornada.	Advogada (Beatriz Dainese).		João Paulo de Mesquita (Segurança Patrimonial de um hospital de São Paulo).			Direto e indireto
9	10/08/2017	Nova lei trabalhista prevê demissão por acordo; entenda. (https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-preve-demissao-por-acordo-entenda.ghtml)	Perguntas e respostas sobre a possibilidade da demissão por comum acordo. Empregado que pedir para sair da empresa poderá negociar com o patrão sua demissão e receber parte da multa do FGTS.	Advogados (Danilo Pieri Pereira, Ruslan Stuchi e João Gabriel Lopes) e professor (Antonio Carlos Aguiar).					Direto e indireto
10	17/08/2017	Nova lei trabalhista cria regras para home office; entenda. (https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-cria-regras-para-home-office-entenda.ghtml)	Perguntas e respostas sobre a regulamentação da prática do teletrabalho, também conhecido como <i>home office</i> . Tudo que o trabalhador utilizar em casa será formalizado com o patrão via contrato. O controle do trabalho será feito por tarefa e não por horário.	Advogados (Mayara Rodrigues, João Gabriel Lopes, Eduardo Pragmático Filho, Danilo Pieri Pereira e Ruslan Stuchi) e professor (Antonio Carlos Aguiar).					Direto e indireto
11	23/08/2017	Nova lei trabalhista regulamenta o trabalho esporádico; entenda. (https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-regulamenta-o-trabalho-esporadico-entenda.ghtml)	Perguntas e respostas sobre a modalidade de trabalho intermitente que estabelece direitos previstos de forma proporcional.	Advogados (Danilo Pieri Pereira, Mayara Rodrigues) e professores (Antonio Carlos Aguiar e Ricardo Pereira de Freitas).					Direto e indireto
12	28/08/2017	Nova lei trabalhista: rescisão não precisa mais de homologação no sindicato; entenda. (https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-rescisao-nao-precisa-mais-de-homologacao-no-sindicato-entenda.ghtml)	Perguntas e respostas sobre a rescisão do contrato de trabalho que não precisará ser homologado nos sindicatos e que poderá ser feito diretamente com os empregadores.	Advogados (Mayara Rodrigues, Roberto Hadid, João Gabriel Lopes e Ruslan Stuchi e Danilo Pieri Pereira).					Direto e indireto
13	21/09/2017	Nova lei trabalhista: troca de roupa e lanche serão descontados da jornada. (https://g1.globo.com/economia/noticia/nova-lei-trabalhista-troca-de-roupa-e-lanche-serao-descontados-da-jornada.ghtml)	Perguntas e respostas sobre novos critérios da jornada de trabalho. Passa a contar somente o tempo efetivamente trabalhado e não mais a quantidade de horas que o funcionário se encontra dentro da empresa.	Advogados (Mayara Rodrigues, Roberto Hadid, João Gabriel Lopes, Ruslan Stuchi e Danilo Pieri Pereira) e juíza do trabalho (Thereza Nahas).					Direto e indireto
14	24/10/2017	Nova lei trabalhista traz mudanças para trabalhador que entrar na Justiça. (https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/nova-lei-trabalhista-traz-mudancas-para-trabalhador-que-entrar-na-justica.ghtml)	Principais pontos sobre as mudanças para o trabalhador que entrar com ação na Justiça contra o empregador.	Advogados (Roberto Hadid, Danilo Pieri Pereira e Joelma Elias dos Santos) e professor (Antonio Carlos Aguiar).					Direto e indireto
15	10/11/2017 (5h29)	Nova lei trabalhista entra em vigor no sábado; veja as principais mudanças. (https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/nova-lei-trabalhista-entra-em-vigor-no-sabado-veja-as-principais-mudancas.ghtml)	Principais mudanças na CLT valerão para todos os contratos de trabalho vigentes, tanto antigos como novos.					Ministério do Trabalho (sem nome de um representante).	Indireto

nº da matéria	Data da publicação	Título	Tema	Personagens das matérias					Tipo de discurso
				Setor Jurídico	Empresários	Trabalhador	Sindicatos, Conselhos e afins	Governo	
16	10/11/2017 (12h04)	Reforma trabalhista: veja ajustes que o governo deve fazer na lei que começa a vigorar neste sábado. (https://g1.globo.com/economia/noticia/reforma-trabalhista-veja-ajustes-que-governo-deve-fazer-na-lei-que-comeca-a-vigora-neste-sabado.ghtml)	Principais ajustes que podem ser feitos, via medida provisória ou projeto de lei, na reforma trabalhista.	Sem personagem depoente.					
17	11/11/2017 (06h01)	Empresas devem adotar gradativamente novidades da lei trabalhista. (https://g1.globo.com/economia/noticia/empresas-devem-adotar-gradativamente-novidades-da-lei-trabalhista.ghtml)	Empresas de diferentes portes e setores explicam quais serão os principais impactos e oportunidades criadas a partir da entrada na nova lei.		Stefanini (Marco Stefanini), Cisco (Marcia Muniz), Phillips (Tania Tereskovae), Manpower Group (Nilson Pereira), Reed Exhibition Alcantara Machado (Alinne Rosa), Cidtech (Miguel Silvestre), Djapa (José Miguel Hallage).		Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Presidente - Percival Maricato).		Direto e indireto
18	11/11/2017 (06h01)	Sindicatos tentam adiar impactos da reforma e buscam receita alternativa. (https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/sindicatos-tentam-adiar-impactos-da-reforma-e-buscam-receita-alternativa.ghtml)	Entidades relatam como têm conseguido se blindar de mudanças da nova lei que consideram prejudiciais para as relações de trabalho.				Sindicato dos Comerciários de SP (Presidente - Ricardo Patah), Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de SP (Fequimfar - presidente Sergio Luiz Leite), Central Única dos Trabalhadores (CUT - secretário-geral - Sergio Nobre), Força Sindical (secretário-geral - João Carlos Gonçalves), Dieese (diretor técnico - Clemente Ganz Lúcio) e Central de Sindicatos Brasileiros (presidente - Antonio Neto).		Direto e indireto
19	11/11/2017 (09h01)	Itens da nova legislação trabalhista são questionados em ações no STF; saiba quais. (https://g1.globo.com/politica/noticia/itens-da-reforma-trabalhista-sao-questionados-em-aco-es-no-stf-saiba-quais.ghtml)	Parte dos itens da nova legislação é alvo de questionamentos em ações no Supremo Tribunal Federal (STF).	Procuradoria Geral da República (PGR).			Entidades Sindicais (sem nome), Central das Entidades de Servidores Públicos (Cesp - sem nome) e Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada (Contrasp - sem nome).		Direto e indireto

nº da matéria	Data da publicação	Título	Tema	Personagens das matérias					Tipo de discurso
				Setor Jurídico	Empresários	Trabalhador	Sindicatos, Conselhos e afins	Governo	
20	11/11/2017 (12h00)	Registro de contratos de trabalho intermitente pode inflar números sobre criação de empregos. (https://g1.globo.com/economia/noticia/registro-de-contratos-de-trabalho-intermitente-pode-inflar-numeros-sobre-criacao-de-empregos.ghtml)	Governo afirma que a metodologia de registro de contrato intermitente, nas estatísticas do Ministério do Trabalho, pode inflar o número de postos criados.					Ministério do Trabalho (coordenador-geral - Mário Magalhães), Ministro do Trabalho (Ronaldo Nogueira) e Ministro da Fazenda (Henrique Meirelles).	Direto e indireto
21	14/11/2017	Nova legislação trabalhista: governo edita MP para fazer ajustes na lei em vigor. (https://g1.globo.com/politica/noticia/nova-legislacao-trabalhista-governo-edita-mp-para-fazer-ajustes-na-lei-em-vigor.ghtml)	O governo federal editou nesta terça-feira (14/11) medida provisória (MP) para fazer ajustes na nova legislação trabalhista sobre alguns pontos que geraram polêmica no Congresso Nacional.					Líder do Governo no Senado (Romero Jucá), Presidente da Câmara dos Deputados (Rodrigo Maia) e Presidente do Congresso Nacional (Eunício Oliveira).	Indireto
22	16/11/2017	MP que ajusta nova lei trabalhista veda seguro-desemprego para trabalhador intermitente; entenda as mudanças. (https://g1.globo.com/economia/concursos-e-emprego/noticia/mp-que-ajusta-nova-lei-trabalhista-veda-seguro-desemprego-para-trabalhador-intermitente-entenda-as-mudancas.ghtml)	Perguntas e respostas sobre a edição realizada pelo governo na medida provisória "808" relativa ao trabalho intermitente, mas que ainda pode ser modificada pelo Congresso.	Advogada (Mayara Rodrigues) e professores (Antonio Carlos Aguiar e Ricardo Pereira de Freitas).					Direto e indireto
23	23/11/2017	Número de ações judiciais dispara na véspera da mudança da lei trabalhista. (https://g1.globo.com/economia/noticia/numero-de-acoes-judiciais-dispara-na-vespera-da-mudanca-da-lei-trabalhista.ghtml)	Dispararam a quantidade de novos processos na Justiça do Trabalho, em 8 estados brasileiros, no dia anterior à nova lei trabalhista, seguido de uma queda nas ações nos dias seguintes à nova regra.	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça (Anamatra - presidente Guilherme Feliciano).					Direto e indireto
24	25/11/2017	Juíza extingue ações anteriores à reforma trabalhista em SP. (https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/juiza-extingue-acoes-antecedentes-a-reforma-trabalhista-em-sp.ghtml)	Juíza de São Paulo extinguiu dezenas de ações ajuizadas antes da reforma trabalhista entrar em vigor por considerar que as petições estavam em desacordo com as novas regras.	Advogados (André Villac Polinesio e Luciana Freire), juíza (Luciana de Souza Matos Delbin) e desembargadora do TRT (Sônia Aparecida Mascaro).					Direto e indireto
25	27/11/2017	Receita divulga regras sobre contribuição ao INSS de trabalhador que ganha menos que o mínimo. (https://g1.globo.com/economia/noticia/trabalhador-podera-pagar-diferenca-da-contribuicao-previdenciaria-quando-receber-menos-de-1-salario-minimo-diz-fisco.ghtml)	A Secretaria da Receita Federal divulgou as regras para que os trabalhadores complementem a contribuição previdenciária, caso recebam menos de um salário mínimo em um determinado mês.					Receita Federal (Fisco).	Direto e indireto

APÊNDICE B - Quadros das palavras mais frequentes

EMPREGADOR				
Discurso Direto (com aspas)			Discurso indireto	
	Palavra	Frequência Total	Palavra	Frequência Total
1	não	12	empresa	11
2	lei	8	trabalho	9
3	nova	7	já	6
4	se	7	mais	6
5	gente	6	ser	6
6	mas	6	avalia	5
7	trabalho	6	ela	5
8	vai	6	ele	5
9	já	5	redução	5
10	mais	5	reforma	5
11	anos	3	ainda	4
12	empresa	3	empregado	4
13	empresas	3	poderá	4
14	eu	3	segundo	4
15	fazer	3	trabalhadores	4
16	hoje	3	ajudará	3
17	horas	3	diretora	3
18	melhor	3	empresário	3
19	meu	3	entre	3
20	parte	3	eventos	3

SINDICATOS				
Discurso Direto (com aspas)			Discurso indireto	
	Palavra	Frequência Total	Palavra	Frequência Total
1	não	5	trabalho	5
2	sindicatos	5	sindicatos	4
3	essa	4	tipo	4
4	ou	4	contribuição	3
5	sem	4	entidades	3
6	trabalho	4	já	3
7	você	4	centrais	2
8	até	3	central	2
9	coletiva	3	cesp	2
10	convenção	3	coletivas	2
11	estão	3	convenções	2
12	lei	3	diz	2
13	nada	3	entre	2
14	pode	3	esse	2
15	se	3	financiamento	2
16	agora	2	fortalecimento	2
17	anos	2	mais	2
18	aposentadoria	2	manter	2
19	casa	2	não	2
20	contribuição	2	receita	2

ADVOGADOS E ESPECIALISTAS DA ÁREA JURÍDICA						
Discurso Direto (com aspas)			Discurso Direto (sem aspas)		Discurso indireto	
	Palavra	Frequência Total	Palavra	Frequência Total	Palavra	Frequência Total
1	não	23	dias	13	trabalho	80
2	se	20	empresa	9	não	71
3	lei	17	não	9	ser	55
4	nova	13	ser	8	ou	45
5	jornada	9	trabalhador	8	advogados	38
6	horas	8	férias	6	empregado	38
7	isso	8	mais	6	lei	35
8	ou	8	ano	5	horas	34
9	contrato	7	até	5	se	34
10	está	7	era	5	acordo	32
11	pode	7	lei	5	empresa	32
12	empregado	6	ou	5	explica	29
13	há	6	poderá	5	aguiar	28
14	mais	6	salário	5	caso	27
15	será	6	contrato	4	trabalhador	27
16	trabalho	6	contribuição	4	contrato	26
17	vai	6	empregador	4	nova	26
18	ele	5	imposto	4	segundo	26
19	empresa	5	nova	4	stuchi	26
20	essa	5	se	4	advogado	25

GOVERNO				
Discurso Direto (com aspas)			Discurso indireto	
	Palavra	Frequência Total	Palavra	Frequência Total
1	não	10	trabalho	10
2	dizer	4	se	6
3	se	4	ministério	5
4	vamos	4	não	5
5	contribuição	3	trabalhador	5
6	gente	3	coordenador	4
7	vínculos	3	ele	4
8	divulgar	2	segundo	4
9	está	2	ser	4
10	lei	2	trabalhista	4
11	mp	2	vagas	4
12	previdenciários	2	entre	3
13	quer	2	fossem	3
14	representam	2	governo	3
15	saber	2	lei	3
16	são	2	mais	3
17	segurado	2	nova	3
18	será	2	novas	3
19	serviço	2	salário	3
20	sido	2	são	3

TRABALHADOR				
Discurso Direto (com aspas)			Discurso indireto	
	Palavra	Frequência Total	Palavra	Frequência Total
1	trabalho	2	horas	4
2	dessa	1	por	3
3	dias	1	diz	2
4	duas	1	gostar	2
5	escala	1	hospital	2
6	folgas	1	paulo	2
7	gosto	1	segurança	2
8	mensais	1	trabalho	2
9	mês	1	19h	1
10	muito	1	afirma	1
11	por	1	ambiente	1
12	tenho	1	ambiente	1
13			carga	1
14			convencional	1
15			deixa	1
16			descanso	1
17			diária	1
18			diárias	1
19			ele	1
20			entra	1

ANEXO A - Matéria 15 - Nova lei trabalhista entra em vigor no sábado; veja as principais mudanças



Nova lei trabalhista entra em vigor no sábado; veja as principais mudanças

Há alterações em pontos como férias, jornada de trabalho, remuneração e plano de carreira. Mudanças valerão para todos os contratos de trabalho vigentes, tanto antigos como novos.

Por Marta Cavallini, G1

10/11/2017 05h29 · Atualizado há 3 anos



12 mudanças na lei trabalhista

Quatro meses após ser sancionada pelo presidente Michel Temer, entra em vigor no sábado (11) a nova lei trabalhista, que traz mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). As novas regras valerão para todos os contratos de trabalho vigentes, tanto antigos como novos, segundo o Ministério do Trabalho.

As alterações mexem em pontos como férias, jornada, remuneração e plano de carreira, além de implantar e regulamentar novas modalidades de trabalho, como o home office (trabalho remoto) e o trabalho intermitente (por período trabalhado).

SAIBA MAIS SOBRE AS MUDANÇAS NAS RELAÇÕES TRABALHISTAS

O projeto engloba ainda mudanças nos processos trabalhistas e no papel dos sindicatos, tornando mais rigoroso o questionamento de direitos trabalhistas na Justiça e retirando a obrigatoriedade de pagar a contribuição sindical.



Nova CLT vale para todos os trabalhadores com carteira assinada, tanto para contratos vigentes como novos — Foto: Jana Pessoa/Setas-MT

A nova lei não altera, no entanto, questões relacionadas ao salário mínimo, 13º salário, seguro-desemprego, valores de depósitos e da indenização rescisória do FGTS, benefícios previdenciários, número de dias de férias devidos aos funcionários, repouso semanal remunerado, licença maternidade e paternidade e normas relativas à segurança e saúde do trabalhador.

Alguns pontos da nova lei **poderão ser colocados em prática imediatamente**, a partir

deste sábado. Um deles é que o período que o empregado gasta no trajeto de casa até o trabalho em transporte oferecido pela empresa, que não será mais computado na jornada.

Outras mudanças previstas precisarão ser negociadas entre trabalhadores e empresas, seja individualmente ou por meio dos sindicatos, como férias e banco de horas.

A nova legislação não vale para contratos que não são regidos pela CLT e têm contratação à parte que, segundo o Ministério do Trabalho, são específicos e cerca de 1% do total, como os servidores públicos e autônomos.

Leia também: Governo fará ajustes na lei que começa a vigorar neste sábado

Veja abaixo os principais pontos da CLT que mudarão com a nova lei:

Acordo coletivo

Convenções e acordos coletivos prevalecerão sobre a legislação em pontos como jornada de trabalho, intervalo, banco de horas, plano de carreira, home office, trabalho intermitente e remuneração por produtividade.

Férias

Trabalhador de qualquer idade poderá tirar até três férias por ano, desde que um dos períodos seja maior que 14 dias e os outros dois tenham, no mínimo, 5 dias cada um. As férias não poderão mais começar nos dois dias que antecedem um feriado ou nos dias de descanso semanal, geralmente aos sábados e domingos.

Contribuição sindical

O pagamento da contribuição sindical, que equivale a um dia de trabalho, não será mais obrigatório. O desconto dessa contribuição se dava no salário de março e era paga em abril.

Homologação

A homologação da rescisão de contrato de trabalho poderá ser feita na empresa, acabando com a obrigatoriedade de ocorrer nos sindicatos ou nas Superintendências Regionais do Trabalho.

Jornada 12x36

Será permitida a jornada em um único dia de até 12 horas, seguida de descanso de 36 horas, para todas as categorias, desde que haja acordo entre o empregador e o funcionário.

Jornada parcial

Os contratos de trabalho poderão prever jornada de até 30 horas semanais, sem possibilidade de horas extras, ou até 26 horas, com até 6 horas extras, pagas com acréscimo de 50%.

Intervalo

O intervalo dentro da jornada de trabalho poderá ser negociado, desde que tenha pelo menos 30 minutos em jornadas superiores a 6 horas.

Banco de horas

A compensação das horas extras em outro dia de trabalho ou por meio de folgas poderá ser negociada entre empresa e empregado, desde que ocorra no período máximo de seis meses. O empregador que deixar de dar as folgas no prazo terá de pagar as horas extras, com acréscimo de 50%.

Higiene e troca de uniforme

A empresa não precisará mais computar dentro da jornada as atividades de descanso, lanche, interação com colegas, higiene pessoal, troca de uniforme, tempo gasto no trajeto ou período que o empregado buscar proteção na empresa em caso de enchentes ou violência nas ruas, por exemplo.

Trabalho intermitente

A nova lei prevê o trabalho intermitente, que é pago por período trabalhado. Quem trabalhar nessas condições terá férias, FGTS, previdência e 13º salário proporcionais. O trabalhador receberá o chamado salário-hora, que não poderá ser inferior ao mínimo nem ao dos profissionais que exerçam a mesma função na empresa. A convocação do empregador deve ser feita informando a jornada a ser cumprida com pelo menos três dias corridos de antecedência. Já o trabalhador terá um dia para dizer se aceita.

Home office

No home office ou teletrabalho, não haverá controle de jornada, e a remuneração será por tarefa. No contrato de trabalho deverão constar as atividades desempenhadas, regras para equipamentos e responsabilidades pelas despesas. O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas não descaracteriza o home office.

Demissão consensual

Haverá a possibilidade de acordo na rescisão de contrato, com pagamento de metade do aviso prévio e da multa de 40% sobre o FGTS. O empregado poderá ainda movimentar até 80% do valor depositado na conta do FGTS. No entanto, não terá direito ao seguro-desemprego.

Demissão coletiva

Não será mais necessária autorização prévia de entidade sindical, de convenção ou acordo coletivo para as empresas realizarem demissões coletivas de funcionários.

Gratificações e comissões

Comissões, gratificações, percentagens, prêmios, ajuda de custo como auxílio-alimentação, diárias para viagem e abonos não precisam mais integrar os salários e, conseqüentemente, não incidirão sobre o cálculo dos encargos trabalhistas e previdenciários, como FGTS e INSS.

Remuneração por produtividade

O pagamento do piso ou salário mínimo não será obrigatório na remuneração por produtividade, e trabalhadores e empresas poderão negociar todas as formas de remuneração que não precisam fazer parte do salário.

Plano de carreira

O plano de carreira poderá ser negociado entre patrões e funcionários sem necessidade de homologação nem registro em contrato, podendo ser mudado constantemente, mas somente para quem recebe salário mensal igual ou superior a duas vezes o limite máximo dos benefícios do INSS (R\$ 11.062,62).

O recurso da arbitragem poderá ser usado para solucionar conflitos entre os empregadores e os funcionários que recebem esse valor. Já para quem ganha menos que R\$ 11.062,62, o plano de cargos e salários continuará a ser negociado por meio dos sindicatos.

Equiparação salarial

A equiparação salarial poderá ser pedida quando trabalho é prestado para o mesmo estabelecimento, ou seja, empregados que exercem a mesma função mas recebem salários diferentes não poderão pedir a equiparação quando trabalharem em empresas diferentes dentro do mesmo grupo econômico. Não haverá ainda possibilidade de fazer o pedido argumentando que um colega conseguiu a equiparação via judicial.

Ações na Justiça

O trabalhador que faltar a audiências ou perder ação na Justiça terá de pagar custas processuais e honorários da parte contrária. Haverá multa e pagamento de indenização se o juiz entender que ele agiu de má-fé. No caso de ações por danos morais, a indenização por ofensas graves cometidas pelo empregador deverá ser de no máximo 50 vezes o último salário contratual do trabalhador. Será obrigatório ainda especificar os valores pedidos nas ações na petição inicial.

Termo de quitação

Será facultado a empregados e empregadores firmar o chamado termo de quitação anual de obrigações trabalhistas perante o sindicato da categoria. No termo serão discriminadas as obrigações cumpridas mensalmente tanto pelo empregado quanto pelo empregador. Ao assinar esse documento, o funcionário concorda com tudo que foi pago pela empresa e não poderá questionar esses pagamentos na Justiça.

Terceirização

Haverá uma quarentena de 18 meses que impede que a empresa demita o trabalhador efetivo para recontratá-lo como terceirizado. O terceirizado deverá ter as mesmas condições de trabalho dos funcionários da empresa-mãe, como atendimento em ambulatório, alimentação em refeitório, segurança, transporte, capacitação e qualidade de equipamentos.

Autônomos

A nova lei prevê que as empresas poderão contratar autônomos e, ainda que haja relação de exclusividade e continuidade, não será considerado vínculo empregatício.

Gestantes

As gestantes e lactantes poderão trabalhar em atividades de grau mínimo e médio de insalubridade, a não ser que apresentem atestado emitido por médico de confiança que recomende o afastamento delas durante a gestação ou lactação.

Validade das normas coletivas

Os sindicatos e as empresas poderão definir os prazos de validade dos acordos e convenções coletivas, bem como a manutenção ou não dos direitos ali previstos quando expirados os períodos de vigência. E, em caso de expiração da validade, novas negociações terão de ser feitas, pois o que havia sido estabelecido em convenções ou acordos perde a validade imediatamente.

Plano de Demissão Voluntária

O trabalhador que aderir ao plano de demissão voluntária (PDV) dará quitação plena e irrevogável dos direitos referentes à relação empregatícia, ou seja, não poderá pedir na Justiça do Trabalho os possíveis direitos que perceba depois que foram violados.

Representantes dentro da empresa

Nas empresas com mais de 200 funcionários poderá haver uma comissão formada por representantes dos trabalhadores com a finalidade de promover o entendimento direto com os empregadores, sem necessidade de passar pelos sindicatos. A comissão poderá, por exemplo, pleitear demandas internas dos empregados junto à administração da firma; aprimorar o relacionamento e prevenir conflitos com os patrões; coibir discriminação no ambiente de trabalho; encaminhar reivindicações específicas dos trabalhadores relativas àquela companhia; além de verificar se a empresa está cumprindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos acordos coletivos.

ANEXO B - Matéria 17 - Empresas devem adotar gradativamente novidades da lei trabalhista

globo.com g1 ge gshow videos

≡ G1 ECONOMIA 🔍

Empresas devem adotar gradativamente novidades da lei trabalhista

Primeiras mudanças devem ser homologações na empresa, parcelamento de férias em 3 vezes, inclusão do home office em contratos e demissão por acordo, disseram empresas ao G1.

Por Darlan Alvarenga e Marta Cavallini, G1

11/11/2017 06h01 - Atualizado há 3 anos

[f](#) [t](#) [w](#) [in](#) [p](#)



Da esquerda para a direita: Nilson Pereira, da ManpowerGroup no Brasil; Marco Stefanin, da Stefanini; e Alinne Rosa, da Reed Exhibitions Alcantara Machado; Miguel Silvestre, da Cidtech (abaixo, à esquerda); Tânia Tereskovaq, da Philips; e José Miguel Hallage, do restaurante Djapa. — Foto: Montagem G1

As empresas brasileiras já começam a se organizar para tornar os contratos de trabalho mais flexíveis e a calcular as vantagens de adotar novas modalidades de contratação prevista na **nova lei trabalhista**, que entra em vigor neste sábado (11).

Empresários e executivos ouvidos pelo **G1** são unânimes em apontar que a reforma trabalhista ajudará a flexibilizar as jornadas de trabalho, a reduzir o número de ações na Justiça e a diminuir também a burocracia e os custos.

SAIBA TUDO SOBRE A NOVA LEI TRABALHISTA

Embora ainda existam muitas dúvidas, as empresas avaliam que algumas das mudanças já poderão ser aplicadas imediatamente. Entre os pontos menos polêmicos que já devem começar a ser aplicados estão:

- a **demissão consensual**, no qual a empresa paga metade da multa de 40% sobre o saldo do FGTS e metade do aviso prévio indenizado;
- a **rescisão contratual feita diretamente entre trabalhador e empresa**, sem necessidade de homologação nos sindicatos;
- a **divisão das férias em até 3 períodos**;
- o **fim da obrigatoriedade da contribuição sindical**.

As empresas devem esperar para adotar outras inovações da lei, como trabalho por tempo parcial, trabalho intermitente (por um período definido) e jornada de 12 horas de trabalho. Elas ainda estão inseguras sobre qual será, de fato, a postura dos juízes e procuradores do Trabalho, sobre esses temas, já que eles têm demonstrado **resistência à reforma**.

O governo deverá enviar ao Congresso na próxima segunda-feira um projeto de lei ou medida provisória para **alterar alguns pontos da reforma trabalhista**, como o trabalho intermitente e a jornada de 12 horas.

O **G1** falou com empresas de diferentes portes e setores para saber os principais impactos e oportunidades criadas a partir da entrada na nova lei. Confira a seguir as adaptações e mudanças em estudo em empresas como Philips, Stefanini, ManpowerGroup, Cisco, Reed Exhibitions Alcantara Machado, Cidtech e no restaurante Djapa.



Marco Stefanini, fundador e presidente da Stefanini, que possui 12 mil empregados no país — Foto: Divulgação

Redução de custos e menos burocracia

Na Stefanini, multinacional brasileira de tecnologia com 12 mil funcionários no país, a avaliação é que a reforma trará ganhos de eficiência, mas que o primeiro ano de vigência ainda vai ser "um pouco conturbado", por conta das dúvidas sobre como os juizes irão interpretar a nova lei.

De imediato, a empresa avalia que já poderá aproveitar o fim da necessidade de homologação de rescisão contratual em sindicatos, que agora poderá ser feita na própria empresa.

"A partir do momento em que mudar o modelo de rescisão, certamente o meu custo de departamento pessoal deve cair pelo menos uns 10%, 15%", afirma o fundador e presidente da companhia, Marco Stefanini. E a economia, segundo ele, não significará necessariamente demissão.

"A tendência é reduzir um pouco sim, mas não é significativo. Eu posso deslocar parte do meu pessoal que faz homologação para fazer outras atividades. A ênfase é a eficiência operacional"

Ele avalia que outra economia virá com a redução do que ele chama de "indústria de ações trabalhistas". "Eu diria que grande parte das ações é de pessoas que se aproveitam do modelo. Na medida que você gasta menos com isso, certamente consegue reverter parte desse dinheiro para benefícios adicionais", afirma Stefanini.

Segundo o empresário, a redução de custos resultará em mais investimentos e, portanto, maior geração de empregos. "A reforma não vai gerar um monte de empregos de imediato, mas não tenho dúvida de que no final de 1 ano, 2 anos, já começa a mudar", completa.



Marcia Muniz, diretora jurídica da Cisco Brasil, que tem 500 funcionários no país — Foto: Divulgação

Homologação na empresa e contrato para home office

Na empresa de tecnologia Cisco, que tem 500 funcionários no Brasil, a primeira medida a ser colocada em prática após a nova lei trabalhista entrar em vigor é a homologação da rescisão do contrato de trabalho diretamente com o empregado.

De acordo com Marcia Muniz, diretora jurídica da Cisco Brasil, essa prática trará redução de custos da empresa e simplificará o processo para o empregado, que poderá dar seguimento imediato para o saque do FGTS e pedido de seguro-desemprego.



Vídeo: 12 mudanças na lei trabalhista

A companhia também vai ajustar os contratos de quem faz trabalho remoto, o chamado home office ou teletrabalho. A empresa de tecnologia tem um grande contingente de funcionários que trabalham nessa modalidade.

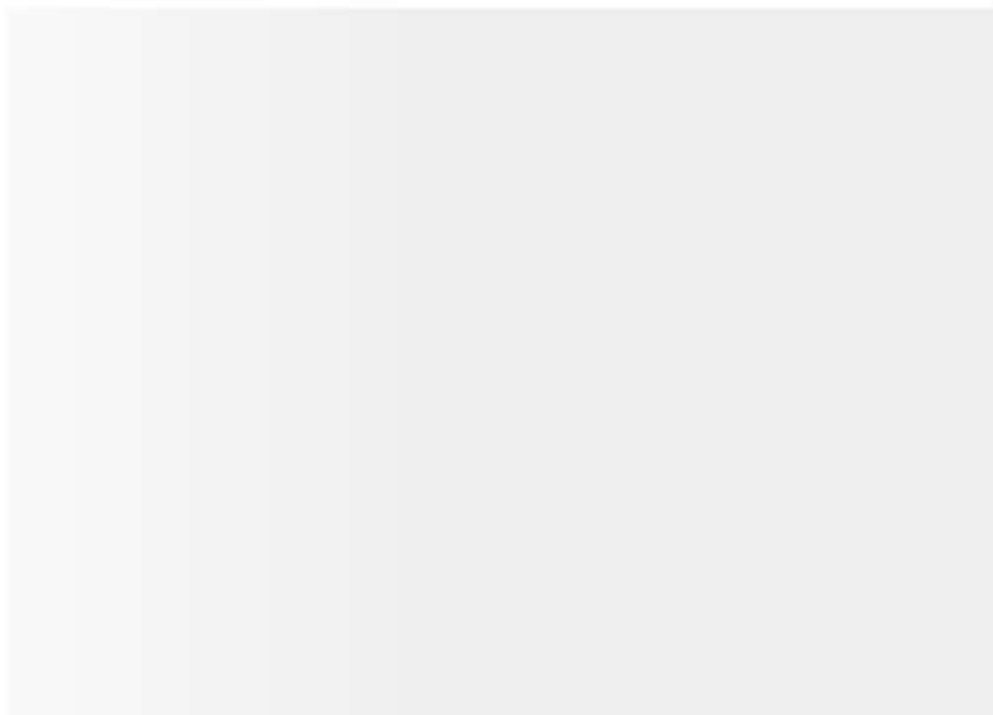
Segundo Marcia, a prestação de serviços nessa modalidade deverá constar no contrato de trabalho, onde deverão ser especificadas quais atividades serão exercidas pelo empregado.

"Na nossa empresa a prática do trabalho remoto sempre existiu. Com a nova legislação, os contratos de trabalho para os casos de teletrabalho precisam ser revisitados para adequação da prática à nova lei", diz Marcia.

Para os contratos em curso, só poderá haver alteração para a modalidade de teletrabalho mediante acordo entre o empregado e a empresa, com assinatura de termo aditivo ao contrato de trabalho.

Marcia destaca ainda que a empresa acompanhará o posicionamento da Justiça do Trabalho em relação às mudanças para avaliar outras ações. "O grande impacto da nova lei virá do Judiciário, da forma como a lei será interpretada e aplicada", diz.

Ela cita como exemplo a possibilidade de negociação entre empregador e empregado, uma das principais inovações da nova lei. "Mas os limites para essa liberdade negocial virão do entendimento jurisprudencial", alerta. Para ela, se a Justiça reconhecer as negociações individuais, a expectativa é de que haja redução do número de demandas judiciais.



Tânia Tereskovaie, gerente de Recursos Humanos da Philips Brasil — Foto: Divulgação

'Muita coisa já praticamos'

A Philips, que tem 1.800 funcionários no Brasil, avalia a aplicação das novas regras para contratos temporários e de terceiros. A gerente de Recursos Humanos Tânia Tereskovaie ressalta, entretanto, que nenhum aditivo ou mudança contratual acontecerá de imediato, e sem antes negociar com trabalhadores e sindicato.

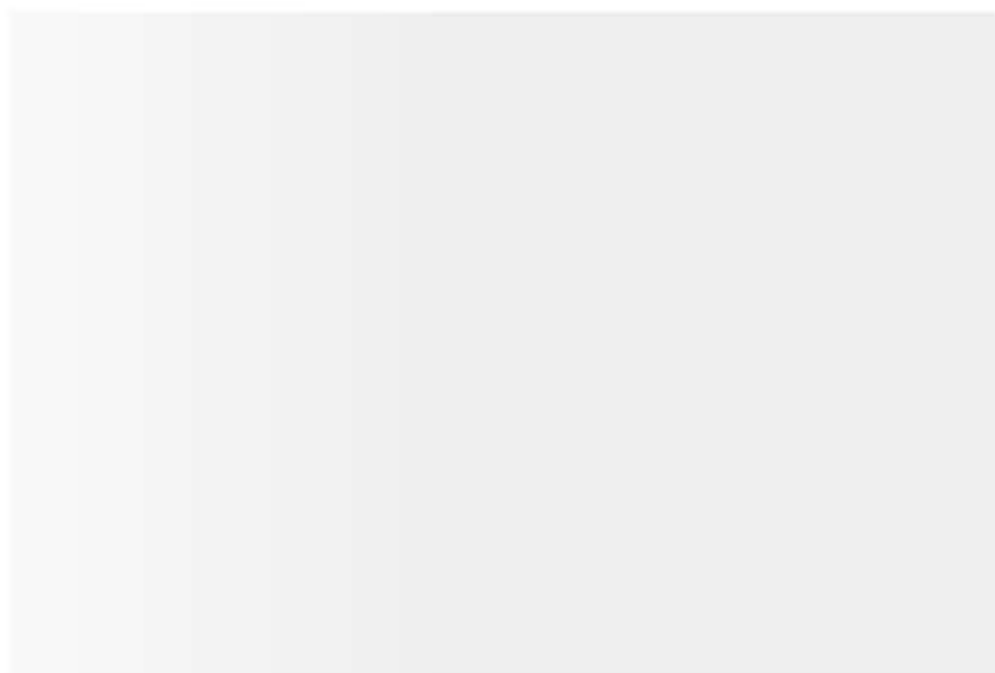
"São mais de 100 itens [da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT] que foram alterados e temos que avaliar cuidadosamente. Não vamos tomar nenhuma medida drástica", afirma.

Entre mudanças simples e que tendem a ser de mais fácil implementação está a possibilidade de parcelar as férias em até 3 períodos. Ela lembra que para os trabalhadores acima de 50 anos nem mesmo a possibilidade de fracionamento em dois períodos era permitido por lei.

"Temos diversos funcionários com mais de 50 anos e essa população não podia fracionar férias antes", destaca Tereskovaie, acrescentando que a reforma ajudará a tornar a

legislação brasileira "menos engessada" e mais adequada à realidade.

Ela explica que parte das mudanças já estão em linha com as políticas já adotadas pela empresa. "Muita coisa já praticamos, como por exemplo o banco de horas e o home office (uma vez por semana). Os funcionários já estão acostumados com isso", afirma, acrescentando que estes pontos continuarão a ser negociados diretamente com os sindicatos nas convenções coletivas.



Presidente executivo da ManpowerGroup no Brasil, Nilson Pereira. — Foto: Divulgação

Terceirização

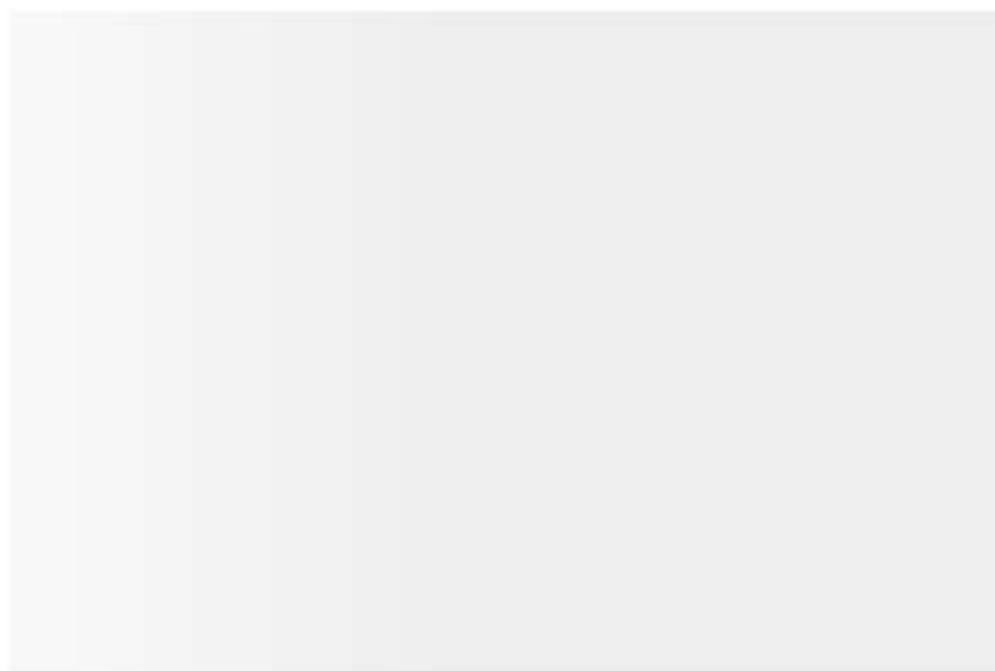
A multinacional de recrutamento e terceirização ManpowerGroup no Brasil, com 7 mil funcionários alocados em mais de 500 empresas, projeta um crescimento entre 25% e 30% em 2018.

A avaliação é que muitas empresas ainda estudam a melhor forma de utilizar as diversas opções de contrato de trabalho que passarão a ser permitidas, tanto pela nova lei trabalhista quanto pela de terceirização, que já está em vigor.

"Como é uma mudança muito profunda e trazem muitas inovações, as empresas ainda não conseguem mensurar o impacto financeiro dentro da organização. O que a gente tem

percebido é que as empresas vão sim fazer uso da lei, mas de uma forma mais gradual, porque as empresas não querem uma decisão isoladamente, mas sim soluções de RH em conjunto com a nova lei", afirma o CEO (executivo-chefe) do ManpowerGroup no Brasil, Nilson Pereira.

O executivo avalia, entretanto, que em pontos como alteração da jornada de trabalho, remuneração ou bônus por produtividade e home office já será possível fazer alterações nos contratos de trabalho, sem ter que aguardar uma negociação sindical.



Alinne Rosa, diretora de Recursos Humanos da Reed Exhibitions Alcantara Machado — Foto: Divulgação

Flexibilização da jornada

Para a Reed Exhibitions Alcantara Machado, organizadora de grandes eventos como Salão do Automóvel e Bienal do Livro, o maior avanço proporcionado pela reforma é a possibilidade de negociar diretamente com o empregado pontos como flexibilização da jornada de trabalho e banco de horas.

Nas empresas do setor, as jornadas de trabalho costumam variar muito, alternando períodos muitas horas de trabalho em dias de evento e semanas de entressafra, explica a diretora de Recursos Humanos da empresa, Alinne Rosa.

“Em períodos de evento não tem como, a média é trabalhar 12 horas por dia. Faria toda a diferença trabalhar com diferentes escalas. E, para o empregado, também é vantajoso poder escolher se vai trabalhar só 2 dias na semana seguinte e fazer o horário dele.”

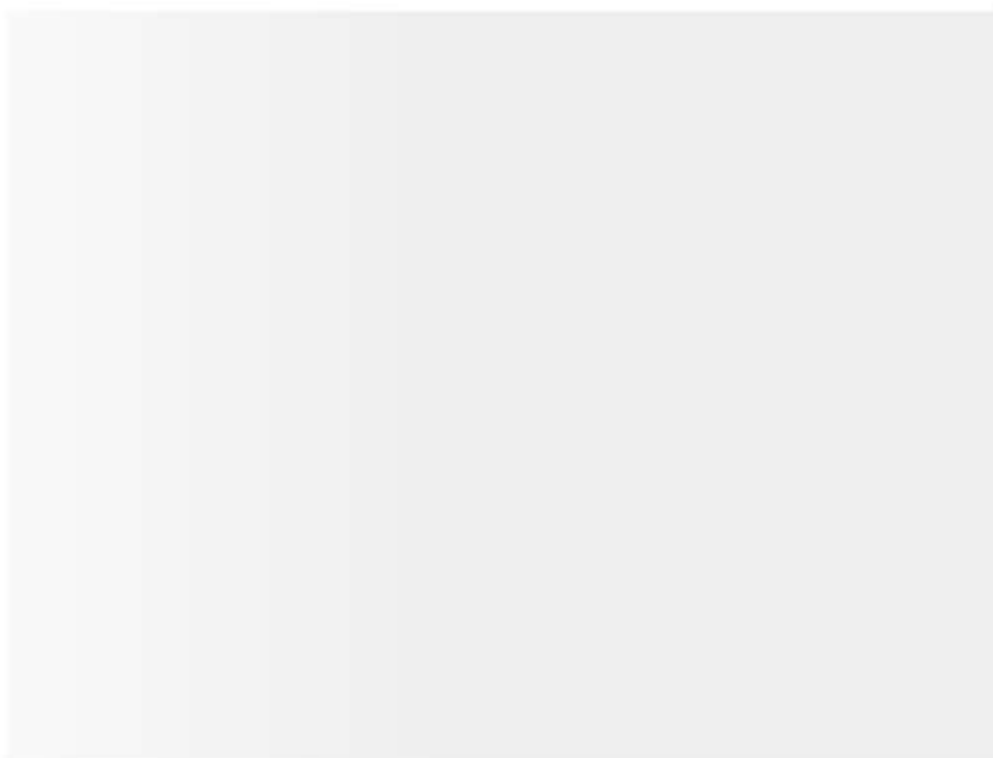
Além da redução das despesas com horas extras e encargos, a Alcantara Machado, que emprega atualmente 226 trabalhadores, vê na nova legislação um menor risco para eventuais problemas com o Ministério Público do Trabalho.

“Hoje a gente faz a compensação de horas, mas é um acordo informal. O respaldo que temos é a confiança das pessoas que trabalham na nossa empresa, porque o próprio sindicato não pode homologar a flexibilidade de jornada”, afirma a diretora.

Ela ressalta, porém, que a ideia é implementar as mudanças contratuais somente após convenção coletiva da categoria, prevista para fevereiro.

A empresa diz que a reforma também ajudará a gerar mais empregos e oferecer salários melhores. “Hoje, um empregado que você contrata pagando R\$ 2 mil de salário, ele custa em média R\$ 4,2 mil para a empresa quando se olha todos os benefícios e encargos. Com a flexibilização, acreditamos que vamos poder pagar 35%, 40% a mais se usarmos uma outra modalidade de trabalho”, acrescenta.

Já as novas regras de terceirização, segundo a diretora, permitirão a empresa se arriscar mais em novos negócios. “Hoje, se eu quero lançar um evento que não existe no Brasil, preciso contratar uma pessoa. E se der errado, tenho que mandar embora, pagar todas as multas e tudo mais. Com a nova lei, posso trazer uma pessoa para ser parceiro de negócio via terceirização e se não der certo a gente encerra o contrato entre as partes”, explica.



Miguel Silvestre, dono da Cidtech, que presta serviços de credenciamento para eventos — Foto: Divulgação

Trabalho intermitente

Miguel Silvestre, dono da Cidtech, que realiza serviços de credenciamento para eventos, avalia que no caso da sua empresa a reforma ajudará a aumentar o quadro atual de 18 funcionários e reduzir a alta rotatividade de trabalhadores temporários e terceirizados.

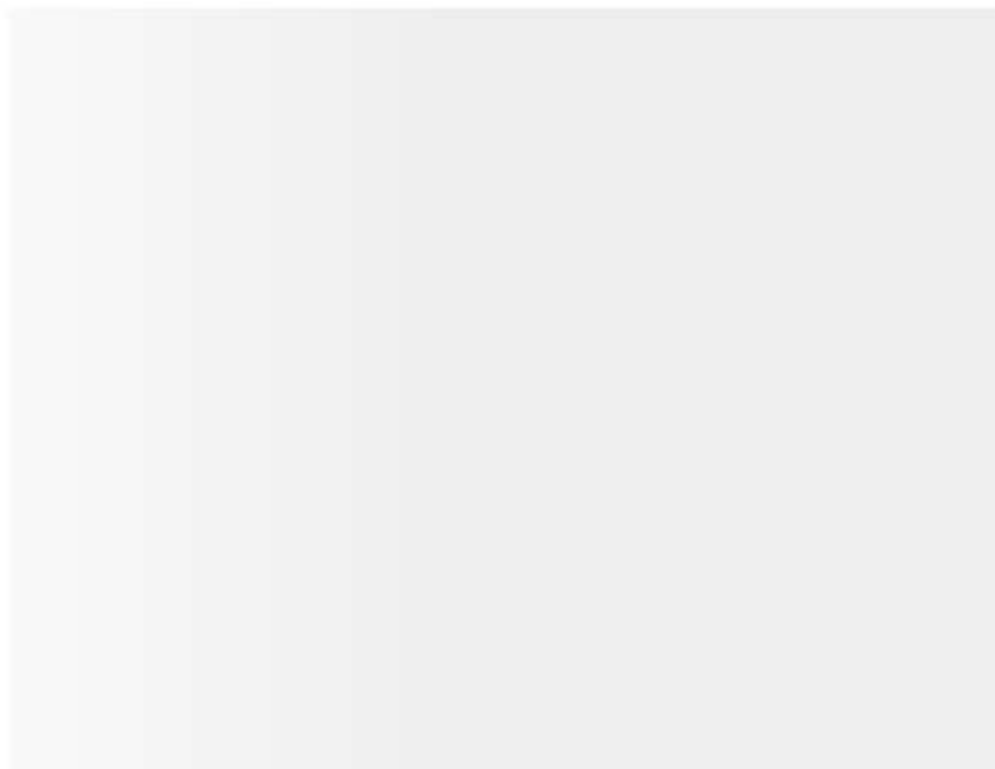
"Vou conseguir unificar o meu time de trabalho com as intermitências que o nosso sistema de trabalho requer", afirma o empresário. "E nós acreditamos que ele isso vai ajudar a remunerar melhor e ter também um funcionário melhor", acrescenta.

Ele explica que é comum intervalos de mais de 10 dias entre os eventos, o que dificulta que ele mantenha um funcionário pelo regime tradicional. "Pela nova lei vou poder definir contratualmente quais serão as atividades daquele profissional e dentro de qual espaço do calendário", diz.

A empresa de Silvestre deve se beneficiar de novas modalidades de contratação criada pela lei trabalhista, como o contrato de trabalho intermitente, que ocorre esporadicamente e no qual a pessoa é remunerada pelo período trabalhado.

Apesar do otimismo, o empresário avalia que a questão do trabalho intermitente e por tempo parcial ainda precisarão ser melhor regulamentadas, de forma que as empresas se sintam mais seguras para adotá-las.

"Acho que ela deve amadurecer só daqui 2, 3 anos. A introdução de uma reforma desse tamanho sempre pode sofrer algum tipo de emenda no meio do caminho", opina.



José Miguel Hallage, sócio do restaurante Djapa, em São Paulo — Foto: Darlan Alvarenga/G1

Trabalho de sexta a domingo

No setor de bares e restaurantes, o contrato de trabalho intermitente era uma bandeira antiga e permitirá que as empresas possam contratar formalmente funcionários para trabalhar apenas nos fins de semana e receber por hora. "Será uma boa oportunidade de trabalho para estudantes e aposentados que, vão poder ficar em casa segunda, terça, quarta e quinta em casa. Essa flexibilização era impossível antes", afirma Percival Maricato, presidente da Associação Brasileira de Bares e Restaurantes (Abrasel-SP).

Entre os empresários do setor, entretanto, ainda há muitas dúvidas sobre como a nova

modalidade irá funcionar na prática e em relação ao tempo mínimo de horas que poderá ser estipulado no contrato.

"É tudo muito novo, a gente não sabe exatamente como é que vai ser isso. Precisa de um tempo entender melhor como de fato vai funcionar", afirma José Miguel Hallage, sócio do restaurante Djapa, em Moema, na Zona Sul de São Paulo.

Na avaliação do empresário, entre as novas regras que já poderão ser aplicados imediatamente está a demissão consensual. Nessa modalidade, a empresa pagará uma multa menor sobre o saldo do FGTS, de 20% em vez de 40%. O trabalhador poderá ainda movimentar até 80% do valor depositado pela empresa na conta do FGTS, mas não terá direito ao seguro-desemprego.

"Esse tipo de acordo já existe, acontece o tempo todo. Em muitos aspectos, a nova lei reconhece práticas que já são usuais", afirma Hallage.

**"Na prática, a gente vai conseguir legalmente atender o
funcionário que a gente acabava tendo que dar um jeitinho"**

ANEXO C - Matéria 18 - Sindicatos tentam adiar impactos da reforma e buscam receita alternativa



Sindicatos tentam adiar impactos da reforma e buscam receita alternativa

Entidades têm conseguido prorrogar negociações e já começam a incluir nos acordos coletivos a cobrança de contribuição sindical obrigatória; nova lei torna contribuição opcional.

Por Darlan Alvarenga, G1

11/11/2017 06h01 - Atualizado há 3 anos



Preocupados com a sustentação financeira e com os impactos da nova lei trabalhista, que entra em vigor neste sábado (11), os sindicatos tentam se blindar de mudanças que consideram prejudiciais para as relações de trabalho e têm buscado alternativas à cobrança do imposto sindical, que com a reforma **deixará de ser obrigatório**.

A principal estratégia dos sindicatos até então é tentar prorrogar a validade dos atuais acordos coletivos ou aproveitar as negociações das categorias com data-base neste fim de ano para incluir nas convenções cláusulas que garantam a manutenção da obrigatoriedade de homologação de demissões nos sindicatos e a cobrança de uma taxa de contribuição sindical.

CONFIRA O QUE MUDA COM A REFORMA TRABALHISTA





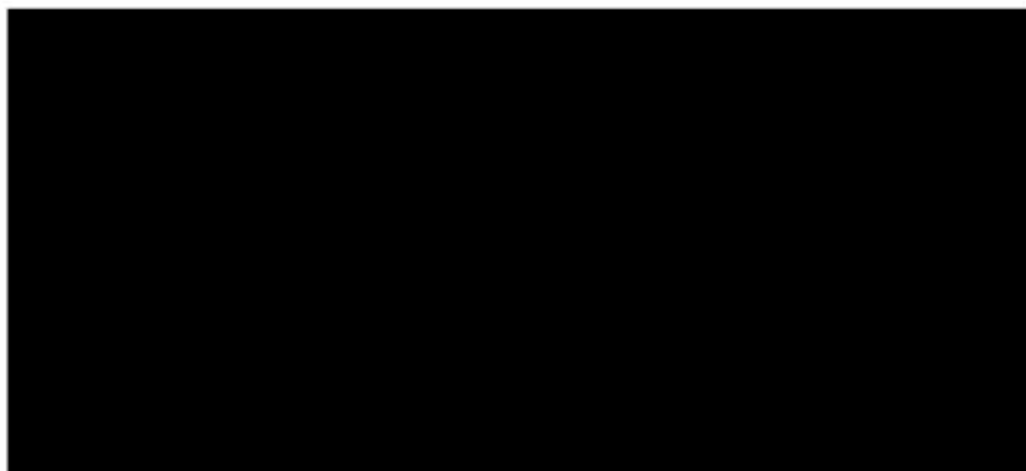
Assembleia do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, realizada em 27 de outubro; categoria conseguiu prorrogar atual acordo coletivo até 28 de fevereiro — Foto: Divulgação

Os comerciários de São Paulo, por exemplo, conseguiram um acordo para que qualquer mudança na convenção só seja negociada a partir de 28 de fevereiro, quando se espera já haver maior entendimento sobre a aplicação da reforma e clareza sobre o que ainda poderá ser regulamentado ou alterado pelo governo federal através de **medida provisória prometida durante a aprovação do texto no Senado**.

“Conseguimos sensibilizar os sindicatos patronais de que interpretações açodadas podem trazer prejuízo e insegurança jurídica”, afirma o presidente do Sindicato dos Comerciários de São Paulo, Ricardo Patah, que também é presidente da UGT (União Geral dos Trabalhadores).

“Como essa reforma tem tantas interpretações, a maior parte dos sindicatos tem conseguido postergar a convenção coletiva. Até lá não pode ter nada, nada, nada daquilo que a nova lei fala. Fica como está”.

Já os trabalhadores nas indústrias químicas e farmacêuticas de São Paulo conseguiram, em acordo fechado na última semana, renovar por mais 1 ano todas as cláusulas sociais previstas em convenções anteriores. Eles também barraram propostas como negociação direta do banco de horas com o empregado e redução do piso salarial para o menor aprendiz.





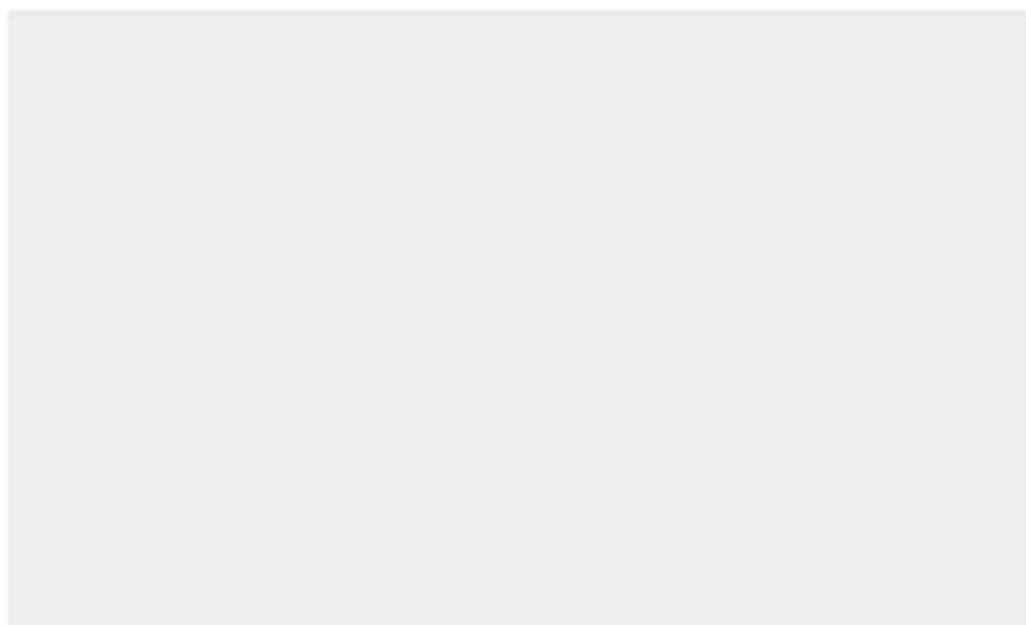
“Percebemos que havia uma certa ansiedade do setor patronal para retirar cláusulas e diminuir conquistas”, diz o presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas do Estado de São Paulo (Fequimfar), Sergio Luiz Leite.

A convenção da categoria, que garantiu o repasse integral da inflação para cerca de 300 mil trabalhadores, aprovou também uma contribuição obrigatória de 6% de 1 salário, parcelada em 6 vezes, que será descontada em folha de pagamento e repassada para o sindicato.

Já os **petroleiros ainda negociam com a Petrobras a renovação do acordo coletivo**, que por enquanto foi prorrogado até o dia 30 de novembro.

“Até agora não temos nenhum caso na CUT em que os nossos sindicatos não conseguiram renovar as convenções”, afirma o secretário-geral da Central Única dos Trabalhadores (CUT), Sérgio Nobre. “Se tentarem introduzir pontos da reforma que retiram direitos, nossa orientação é ir para greve”, explica.

A CUT considera vários pontos da nova lei inconstitucionais e lançou uma campanha nacional de coleta de assinaturas para pedir a anulação da reforma trabalhista.



Rodada de negociação entre químicos de São Paulo e representantes do sindicato patronal; categoria renovou atuais cláusulas do acordo coletivo por mais 1 ano — Foto: Fequimfar/Divulgação

Contribuição sindical negociada em assembleia

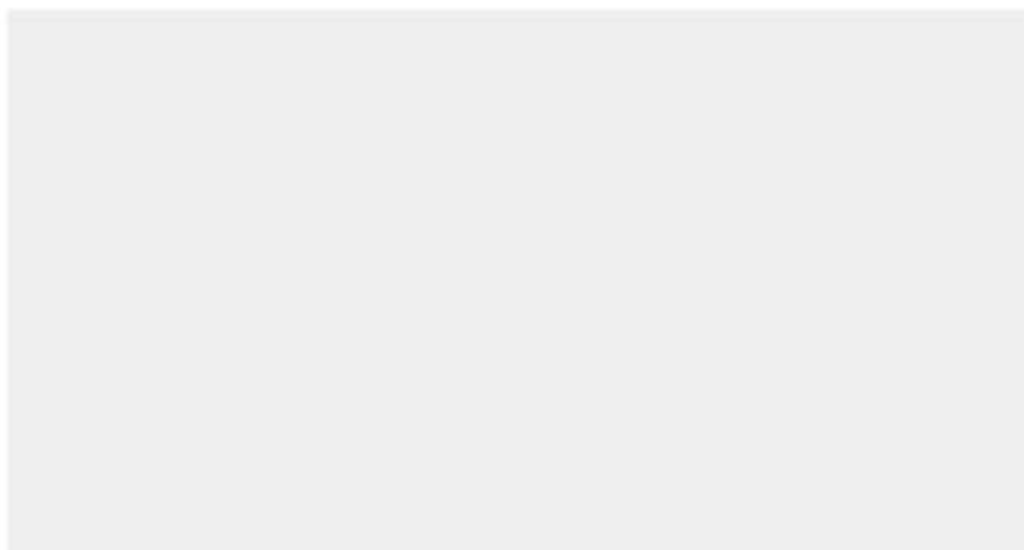
O fim do desconto obrigatório da contribuição sindical da folha de pagamento dos trabalhadores com carteira assinada é um dos pontos que mais preocupa os sindicatos, que podem ter de ajustar sua estrutura devido à redução de receitas. Antes da reforma, o imposto sindical, obrigatório, equivale a um dia de trabalho por ano.

A estratégia dos sindicatos para evitar a perda de receita é se valer de um dos principais pilares da reforma, o "acordado sobre o legislado". A intenção deles é incluir nas convenções uma contribuição sindical com taxa definida em assembleia.

"Nas várias convenções coletivas que estão sendo assinadas, os sindicatos organizados estão conseguindo superar o que a lei prevê", afirma o secretário-geral da Força Sindical, João Carlos Gonçalves, o Juruna.

O entendimento dos sindicatos é que, uma vez aprovada em assembleia, a contribuição passa a ser obrigatória para todos os trabalhadores beneficiados pelos termos do acordo da convenção coletiva, inclusive para os não filiados.

"É como em um condomínio, você pode dizer que não concorda, mas uma vez aprovado você é obrigado a pagar, porque você irá se beneficiar daquele resultado", afirma Clemente Ganz Lúcio, diretor técnico do Dieese, departamento criado por sindicatos para desenvolver pesquisas de interesse dos trabalhadores.



Reunião da Central dos Sindicatos Brasileiros realizada em agosto, em São Paulo. Entidade entende que categorias decidam em assembleia o valor da contribuição sindical — Foto: Divulgação

Corte de despesas e demissões

Apesar da contribuição sindical alternativa em curso, as centrais e sindicatos dizem que a arrecadação será inferior à receita atual e já vem adotando medidas de cortes de despesas.

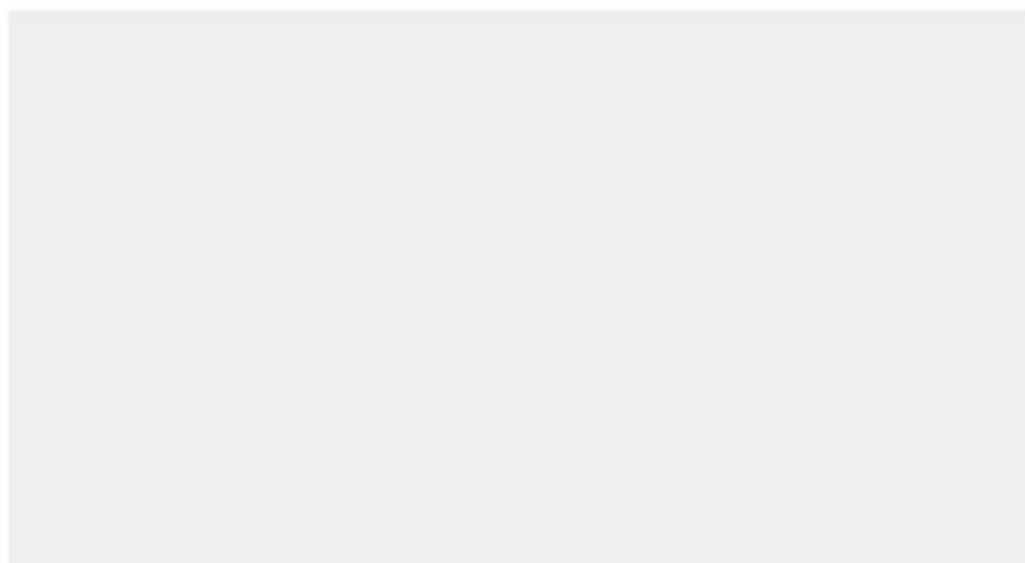
A Fequimfar estima que a receita anual caia pela metade, mesmo com a aprovação em assembleia de contribuição de 6% de um salário.

"Hoje, somando a contribuição assistencial e a confederativa são 13,3% média", afirma Leite. Para se adaptar ao novo orçamento, a federação avalia reduzir os dias de funcionamento da colônia e já teve que fazer demissões.

"Infelizmente, as demissões já estão acontecendo. Tínhamos 5 advogados, estamos agora com 3", conta.

Já o Sindicato dos Comerciários de São Paulo, com 52 mil associados, além de reduzir o número de funcionários, decidiu também alugar parte do prédio da entidade no Centro da capital.

"Vamos diminuir a nossa estrutura, reduzir serviços e alugar parte do nosso patrimônio. Acreditamos que possamos com essa reengenharia ganhar tempo", diz Patah.





Sindicatos e movimentos sociais em protesto na sexta-feira (10) na Praça da Sé, no Centro de SP, contra a Reforma Trabalhista — Foto: Cris Faga/Estadão Conteúdo

Avanços e riscos

As centrais sindicais criticam diversos pontos da reforma, mas avaliam que o mais importante é garantir o fortalecimento das convenções coletivas e o financiamento da representação sindical.

“A principal reivindicação é que os sindicatos tenham condições de fazer valer o ‘negociado sobre o legislado’. E para fazer valer a negociação, o sindicato precisa estar forte”, defende o secretário-geral da Força Sindical.

Para o diretor do Dieese, disputas vão existir, fazem parte da regra do jogo, e a valorização das convenções coletivas é o melhor instrumento para manter as relações entre capital e trabalho equilibradas. “Se essa nova legislação vier combinada com uma fragilização da negociação, nós podemos criar um inferno nas relações de trabalho, o que vai ser horrível para os trabalhadores e empresas”, afirma o diretor do Dieese Lúcio.

Para o presidente da Central de Sindicato Brasileiros, Antonio Neto, o fortalecimento da negociação coletiva é que permitirá a incorporação de mudanças previstas na reforma como uma maior flexibilização da jornada e contratos de trabalho.

“Também defendemos isso. É a hora de efetivamente regular em convenção coletiva assuntos que até ontem eram tabus”, diz Neto, citando a jornada 12h x 36h, o home office e a redução do intervalo entre a jornada para almoço. “Você fazia um acordo e de repente isso virava um processo na Justiça do Trabalho, contrariando a convenção coletiva”, acrescenta.

ANEXO D - Matéria 19 - Itens da nova legislação trabalhista são questionados em ações no STF; saiba quais



Itens da nova legislação trabalhista são questionados em ações no STF; saiba quais

Restrições à Justiça gratuita, fim da obrigatoriedade da contribuição sindical e trabalho intermitente estão entre itens analisados pela Corte. Nova lei trabalhista entra em vigor neste sábado.

Por Renan Ramalho, G1 — Brasília

11/11/2017 09h01 · Atualizado há 3 anos



As novas regras da legislação trabalhista **entraram em vigor neste sábado (11)** e parte dos itens é alvo de questionamentos em ações no Supremo Tribunal Federal (STF). Desde a **sanção da lei**, em julho, ao menos quatro ações passaram a tramitar na Corte para contestar pontos da nova legislação.

Reforma trabalhista: veja ajustes que o governo deve fazer na lei

Em todas essas ações, os ministros responsáveis pela análise inicial, Luís Roberto Barroso e Edson Fachin, optaram por não conceder, de imediato, decisões liminares (provisórias) e suspender as regras.

Assim, a tendência é que as ações sejam levadas ao plenário do STF para que as regras sejam discutidas mais a fundo por todos os 11 ministros da Corte.

Ainda não há data prevista para esses julgamentos. Só deverão ser realizados depois que o Executivo e Legislativo (responsáveis pela nova lei) se manifestarem nos processos, o que ainda não ocorreu.

Para derrubar qualquer alguma nova regra, serão necessários os votos de, pelo menos, 6 dos 11 ministros da Corte. Ou seja, a maioria deverá considerar que a nova regra contraria os direitos assegurados na Constituição que visam a "melhoria da condição social" do trabalhador.



12 mudanças na lei trabalhista

Regras questionadas no STF

Saiba abaixo algumas das novas regras questionadas na Corte:

>>> Restrições à justiça gratuita

Uma das primeiras ações a questionar a reforma foi apresentada em agosto pela Procuradoria Geral da República (PGR). Na ação, o órgão **contesta novas regras que obrigam o trabalhador pobre a arcar com custos de um processo** trabalhista caso venha a perder a disputa judicial.

Pela lei anterior, trabalhadores com baixa renda que eram derrotados num processo trabalhista contra os patrões ficavam livres de bancar perícias (comuns, por exemplo, para verificar condições de segurança, saúde e higiene do local de trabalho); pagamento de honorários a advogados do empregador; e custos do processo em caso de desistência do caso.

Na reforma, se perderem no processo, esses empregados vão ter que pagar esses valores, usando créditos que tenham conquistado em outros processos nos quais saíram vencedores. Para a PGR, esses créditos não podem ser usados porque repõem perdas que o trabalhador sofreu devido à faltas do empregador e geram valores necessários ao seu sustento próprio e de sua família.

O órgão ainda diz que a possibilidade desses créditos serem subtraídos para pagar outros processos desestimula o trabalhador pobre a lutar pelos seus direitos na Justiça, devido ao risco que corre de perdê-los.

>>> Fim da obrigatoriedade da contribuição sindical

A nova regra que possibilitou ao trabalhador deixar de recolher a contribuição sindical – tributo equivalente a um dia de trabalho no ano destinado aos sindicatos – foi questionada por três entidades sindicais no STF.

As entidades alegam que a mudança deveria ter sido realizada por meio de outro tipo de proposta legislativa – voltada exclusivamente para matéria tributária – e que o fim da obrigatoriedade pode levar à extinção de muitos sindicatos, prejudicando o trabalhador mais pobre.

Um dos principais argumentos é que somente os sindicatos, sustentados pela renda da contribuição obrigatória, têm as condições financeiras para arcar com os custos de um processo judicial trabalhista para toda a categoria que representam.

As entidades também veem dificuldades em manter vários benefícios que concedem a seus filiados, como plano de assistência médica e odontológica, cursos de qualificação profissional, recolocação no mercado de trabalho, entre outros.

>>> Comissão de representação

Novidade da reforma trabalhista, a comissão de representação de empregados também é alvo de ação no STF. A comissão será formada por representantes de trabalhadores de uma mesma empresa – que deve ter no mínimo 200 empregados – com a finalidade de promover o "entendimento direto com os empregadores", sem necessidade de passar pelos sindicatos.

A comissão poderá, por exemplo, pleitear demandas internas dos empregados junto à administração da firma; aprimorar o relacionamento e prevenir conflitos com os patrões; coibir discriminação no ambiente de trabalho; encaminhar reivindicações específicas dos trabalhadores relativas àquela companhia; além de verificar se a empresa está cumprindo as obrigações trabalhistas, previdenciárias e dos acordos coletivos.

No STF, a Central das Entidades de Servidores Públicos (Cesp), sediada em Brasília, contestou essa nova forma de associação dos trabalhadores, alegando tratar-se de um tipo de organização "informal" que vai concorrer com os sindicatos. Além disso, diz a Cesp, não poderá lutar efetivamente pelos direitos dos empregados, já que não terá fonte de financiamento.

"Sem estrutura administrativa, sem equipamentos de comunicação, de conhecimento das informações, sem gestores e ainda independente e desvinculada da interferência dos entes sindicais desde a eleição de seus membros e graças desnecessidade de mensalidade ou anualidade pecuniária mantenedora – fato que muito agrada os desavisados – certamente será controlada pelos empregadores ou gestores públicos que as incentivarão inclusive", diz a entidade.

>>> Trabalho intermitente

Outra regra que entra em vigor com a reforma trabalhista é o trabalho intermitente, também contestado no STF. Essa modalidade permite que uma pessoa seja contratada para trabalhos realizados de forma descontinuada, podendo o empregador chamar o empregado para somente para determinadas horas, dias ou meses, dependendo da demanda.

A Confederação Nacional dos Trabalhadores de Segurança Privada (Contrasp) diz que esse tipo de contrato representa "precarização" nas relações de trabalho, possibilitando que o trabalhador receba menos que um salário mínimo ao final do mês.

"O empregador pode, em qualquer atividade e sem qualquer limite, pedir que o empregado trabalhe, por exemplo, uma, duas, três ou quatro horas, um ou dois dias na semana, fazendo com que o trabalhador não tenha garantido o salário-mínimo mensal garantido por lei".

A entidade também argumenta que esse tipo de trabalho dificulta a aposentadoria, "pois o trabalhador terá que trabalhar efetivamente muitos anos a mais para atingir o tempo mínimo para ter deferida sua aposentadoria, uma vez que os anos para a aposentadoria são, na verdade, contados em dias de contribuição e de trabalho".
